

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ/PA
CNPJ: 05.251.632/0001-41
TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA Nº 01 – CENTRO CEP: 68456-180 – TUCURUÍ/PARÁ

REF.: RAZÕES DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES BANDEIRADOS DO TIPO VALE ALIMENTAÇÃO, DOTADOS DE CHIP DE SEGURANÇA E PAGAMENTO POR APROXIMAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA RENDA MAIS TUCURUÍ.

BIQ BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.878.237/0001-19, estabelecida na Rua Vergueiro, nº 3185, Cj. 123, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 01504-001, por seu representante legal devidamente qualificado no credenciamento do presente certame, vem, perante V. S^a., com fulcro no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, interpor e apresentar as presentes

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão exarada na sessão iniciada em 11/05/2023 e finalizada em **16/05/2023**, a qual inabilitou a **RECORRENTE** e declarou vencedora a empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, fazendo-o em consonância com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

PRELIMINARMENTE, cumpre destacar que o objeto licitado consiste na “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES BANDEIRADOS DO TIPO VALE ALIMENTAÇÃO, DOTADOS DE CHIP DE SEGURANÇA E PAGAMENTO POR APROXIMAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA RENDA MAIS TUCURUÍ, CONFORME LEI Nº 10.966/2023 DE 15 DE MARÇO DE 2023, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**”.

A sessão do certame contou com a participação de **SOMENTE 02 (DUAS) EMPRESAS**: haja vista a peculiaridade do edital ao exigir o fornecimento de cartões bandeirados por parte dos interessados em participar do certame.

Abertas as **PROPOSTAS COMERCIAIS**, constatou-se que a **RECORRENTE** ofertou o melhor preço, **com taxa de administração de 0,00% (zero por cento)**, e a empresa **VÓLUS**, em segundo lugar, **com taxa de administração de 1,00% (um por cento positivo)**.

Tendo em vista a classificação do certame, durante a sessão eletrônica, a empresa **VÓLUS**, insurgiu-se contra a **RECORRENTE** alegando que:

“11/05/2023 - 15:27:38 Sistema Intenção: Intencionamos recurso uma vez que: O Objeto da licitação faz menção clara a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços na administração, gerenciamento, EMISSÃO, distribuição e fornecimento de cartões bandeirados do tipo vale alimentação...”, bem como no item 4 do Termo de Referência menciona arranjo de pagamento aberto, adquirente, liquidação financeira. Termos bem claros e comuns para os papéis desempenhados por empresas do segmento de meios de pagamento. Fruto, inclusive, de pedido de esclarecimento para elucidação da dúvida, esta municipalidade respondeu que “o presente processo destina-se (sic) a contratação de empresa que necessariamente exerça a atividade de EMISSÃO de cartões bandeirados”. Somos conhecedores que a BIQ BENEFÍCIOS LTDA fornece cartões bandeirados ELO, porém a mesma NÃO EXERCE / NÃO É HOMOLOGADA para, dentro dos mais diversos arranjos de pagamento aberto instituídos por bandeiras, a atividade de EMISSÃO de cartões, atividade a qual subcontrata, o que discorreremos no recurso.”

Ato contínuo, **EM VEZ DE O PREGOEIRO ABRIR PRAZO DE RECURSO**, este solicitou diligências direcionadas à **RECORRENTE**, **PARA QUE COMPROVASSE SUA CONDIÇÃO DE EMISSORA DO CARTÃO** no prazo exíguo de 24hs (vinte e quatro horas), diligência essa, que foi devidamente cumprida, haja vista a documentação apresentada no PORTAL COMPRAS PÚBLICAS, **CONTENDO INFORMAÇÕES DA BANDEIRA ELO E CONTRATO COM OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO COM FORNECIMENTI IDÊNTICO AO OBJETO LICITADO!** (ANEXO AO PORTAL)

Ocorre que, de forma inexplicável e sem qualquer embasamento editalício, legal / jurídico, o **PREGOEIRO** inabilitou a **RECORRENTE**, alegando que: *“A mesma foi inabilitada, pois os documentos enviados para comprovação que a empresa é emissora dos cartões, não comprovaram conforme cópia do cartão que se encontra emitido pela empresa RESOMAG INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. Conforme estabelecido no edital no objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços na administração, gerenciamento, e EMISSÃO, distribuição e fornecimento de cartões bandeirados.”*

Após a lamentável e ilegal decisão de inabilitação da **RECORRENTE**, dando continuidade, o **PREGOEIRO** habilitou e declarou vencedora a empresa **VÓLUS**, **PORÉM, COMO SERÁ DEMONSTRADO A SEGUIR, TAL DECISÃO DEVERÁ SER REFORMADA, SOB PENA DE TOMARMOS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS!**

II – DO OBJETO CONTRATADO - DEFINIÇÕES

Tendo em vista a incompreensível decisão tomada pelo pregoeiro ao inabilitar a **RECORRENTE**, mister se faz, esmiuçar as características do objeto licitado por esse órgão, o qual consiste na **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES BANDEIRADOS DO TIPO VALE ALIMENTAÇÃO...”**.

A **ADMINISTRAÇÃO** consiste no ato de **administrar** ou **gerenciar** negócios, pessoas ou recursos, com o objetivo de alcançar metas definidas. É uma palavra com origem no latim *“administratiōne”*, que significa “direção, gerência”. Neste caso, a **RECORRENTE** administra seu negócio de cartões, de acordo com o escopo estabelecido em seu contrato social e suas estratégias.

O **GERENCIAMENTO**, de forma sucinta, se trata de planejar, organizar, dirigir, controlar e aplicar certos princípios para utilizar e maximizar os recursos humanos, informativos e financeiros de uma organização para atender à missão e aos objetivos da empresa, conceito esse, utilizado à contento pela **RECORRENTE**.

A **DISTRIBUIÇÃO DE CARTÃO** é o ato de entrega junto ao cliente, realizado pela **RECORRENTE** por intermédio dos correios, transportadores, entrega pessoal, etc. Já **FORNECIMENTO DE CARTÃO** é ao ato de “pôr ao alcance”, “proporcionar”, “facilitar a aquisição do produto, de acordo com os canais de comunicação e venda da empresa.

O **CONCEITO DE EMISSÃO**¹, utilizado por esse **PREGOEIRO** de forma errônea para inabilitar a **RECORRENTE** **deve ser devidamente esclarecido, com vistas a reforma da decisão ora atacada**. É de conhecimento no segmento de cartões, que até pouco tempo, **as emissoras de cartões eram basicamente instituições bancárias**, as quais até então, eram as únicas instituições competentes para lidar com os trâmites financeiros que os cartões operam. Porém, considerando a facilidade que os cartões (crédito /débito / voucher) trouxeram para toda a cadeia comercial, outras instituições como empresa, lojas de departamentos, supermercados, farmácias, etc., **passaram a emitir seus próprios cartões**.

A **EMISSORA DE CARTÃO É RESPONSÁVEL POR TODOS OS TRÂMITES QUE ENVOLVEM A EMISSÃO, A GESTÃO E O CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, SEJA ESTE CARTÃO DE CRÉDITO OU NÃO**. Ou seja, **A EMISSORA É RESPONSÁVEL POR EMITIR O PLÁSTICO DO CARTÃO E ENVIAR PARA O CLIENTE**, efetuar os trâmites necessários para disponibilizar os pagamentos para as lojas onde as compras foram efetuadas, analisar o perfil do cliente para disponibilizar o limite adequado, emitir a fatura para pagamento e disponibilizar essa fatura para o cliente (cartão de crédito), efetuar a cobrança quando necessário; e também, deve possuir um serviço de atendimento ao consumidor para esclarecer todas as dúvidas e prestar toda assistência necessária para seus clientes.

As **EMISSORAS DE CARTÕES PODEM SER BANCOS COMO O BRADESCO, BANCO DO BRASIL, ITAÚ, ETC.; EMPRESAS FÍSICAS, EMPRESAS QUE ATUAM TAMBÉM COM LOJAS ONLINE OU NÃO, COMO MAGAZINE LUIZA, LOJAS AMERICANAS, HIPERMERCADOS CARREFOUR, POSTOS SHELL, ETC.; E POR FIM, LOJAS UNICAMENTE ONLINE COMO SUBMARINO.COM!**

UM EXEMPLO DA ATUAÇÃO DE UMA EMISSORA DE CARTÃO É O DE QUE QUANDO O TITULAR DO CARTÃO DE CRÉDITO NÃO ARCA COM O PAGAMENTO INTEGRAL DA FATURA, A EMISSORA (BIQ) PASSA A REPRESENTAR O TITULAR DO CARTÃO PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, E ASSIM, PASSA A ASSUMIR A POSIÇÃO DE CREDORA NA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO FINANCEIRO DE UTILIZAÇÃO DESSE CARTÃO.

AS BANDEIRAS DO CARTÃO DE CRÉDITO PODEM SER MASTERCARD, AMERICAN EXPRESS, VISA, ELO, HIPERCARD, ENTRE OUTROS. AS BANDEIRAS DOS CARTÕES NÃO ESTÃO RELACIONADAS ÀS EMISSORAS DOS CARTÕES, E, PORTANTO, TODO E QUALQUER PROBLEMA COM O CARTÃO PRECISA SER TRATADO DIRETAMENTE COM A EMISSORA.²

A EMISSORA DOS CARTÕES BIQ ELO É A EMPRESA BIQ BENEFÍCIOS LTDA. (RECORRENTE) E NÃO A EMPRESA RESOMAG, COMO ALEGADO ERRONEAMENTE PEO PREGOEIRO!

¹ <https://jurosbaixos.com.br/conteudo/o-que-e-o-que-significa-emissora-de-cartoes/>
<https://www.concil.com.br/blog/adquirente-operadora-bandeira-facilitadores/>
<https://docs.google.com/presentation/d/1Zu-p8o0II6ORbdj7fH-R6y080eg1niu/edit#slide=id.p1>
<https://www.foregon.com/blog/administradora-de-cartao-de-credito-e-bandeira/>
<https://www.foregon.com/blog/administradora-de-cartao-de-credito-e-bandeira/>
<https://boavistatecnologia.com.br/blog/bandeiras-de-cartao-operadora-adquirente/>
<https://pagar.me/blog/taxa-mdr/>

² <https://www.youtube.com/watch?v=3jMj4F3o3Yk>

E O QUE SÃO BANDEIRAS DE CARTÕES? São como as marcas de cada cartão; **elas funcionam junto com a operadora, no caso o emissor do cartão,** e atuam em conjunto na concessão de crédito e nas diversas permissões de compra dos consumidores.

As **BANDEIRAS** são o ator comercial mais influentes no mercado de compras em cartão, pois são elas que regulam pontos importantes como limite de crédito, parcelamento, cobertura do cartão (nacional ou internacional). Também cabe a elas manterem um relacionamento ativo com as operadoras permitindo, ou não, que elas façam transações dos seus cartões.

De modo geral, no momento da compra em cartão de crédito, as bandeiras entram em contato com o banco para checar o limite de crédito ou o dinheiro em conta do cliente e, a partir de então autorizam, ou não, a transação para as adquirentes. **JÁ A BANDEIRA LICENCIA OS ESTABELECIMENTOS POR MEIO DAS MAQUININHAS, CRIANDO A REDE DE ACEITAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO E TODA TECNOLOGIA PRESENTE EM SEU CARTÃO.**

Convém destacar, que o **BANCO CENTRAL** definiu no chamado “**Marco Regulatório da Indústria**” **que o mercado de pagamento necessita de um agente que determine e gere as regras gerais de uma operação de pagamento eletrônico. As bandeiras de cartões de crédito exercem essa função, ditando o funcionamento do sistema de pagamentos com cartões.**

Por sua vez, as **ADQUIRENTES**, também conhecidas como credenciadoras, possuem a licença das bandeiras para credenciar os estabelecimentos comerciais para a aceitação de seus cartões na aquisição de bens e serviços. **Elas também são as responsáveis por capturar as transações, transmitir os dados às bandeiras de cartões de crédito, processar e liquidar as transações financeiras para a conta de recebimento dos estabelecimentos credenciados.**

Já os **EMISSORES DETÊM A LICENÇA DAS BANDEIRAS PARA EMITIR OS CARTÕES**, oferecer crédito e estabelecer limites aos portadores, oferecer cartões pré-pagos, voucher, etc., e se responsabilizam por validar se o portador do cartão está liberado para realizar uma transação.³

Os esclarecimentos em epígrafe são suficientes para comprovar que a decisão exarada pelo **PREGOEIRO** está completamente equivocada, até porque, não foi indicado o subitem específico do edital que justificaria a **INABILITAÇÃO DA RECORRENTE! O ITEM 11 DO EDITAL** elenca toda as informações e documentação necessária para **HABILITAÇÃO** das empresas, com destaque para o **SUBITEM 11.4.8**, o qual determina que “**SERÁ INABILITADO O LICITANTE QUE NÃO COMPROVAR SUA HABILITAÇÃO, DEIXAR DE APRESENTAR QUAISQUER DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, OU APRESENTÁ-LOS EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NESTE EDITAL**”.

Verifica-se claramente, **que o julgamento exarado durante a sessão foi puramente subjetivo**, contrariando diversos princípios que regem o procedimento licitatório, notadamente os princípios do “**julgamento objetivo**”, da “**vinculação ao edital**” e da “**legalidade**”, assim, **considerando todas as informações trazidas acerca do conceito de emissora, com material de estudo vasto nas citações de rodapé, TORNA-SE IMPERIOSA A REVISÃO DA DECISÃO EXARADA NA SESSÃO, DEVENDO ESSA COMISSÃO, DECLARAR A RECORRENTE VENCEDORA DO CERTAME.**

³<https://zoop.com.br/blog/pagamento/bandeiras-cartoes-credito/>

De qualquer maneira, caso essa administração entenda que a decisão de inabilitação da **RECORRENTE** deva ser mantida (o que se ventila apenas por amor ao debate), **MISTER SE FAZ, REFORMAR A DECISÃO QUE HABILITOU E DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA VÓLUS, UMA VEZ QUE A MESMA DESCUMPRIU REQUISITOS OBRIGATÓRIOS ESTIPULADOS NO EDITAL, CONFORME SERÁ ABORDADO A SEGUIR.**

III – DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO / INABILITAÇÃO DA EMPRESA VÓLUS

A) PROPOSTA COMERCIAL EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

O edital é a lei interna da licitação, já dizia ao nobre professor Hely Lopes Meirelles. Nessa linha, observada as disposições específicas relacionadas ao **PRAZO DA PROPOSTA COMERCIAL**, vejamos o **SUBITEM 6.1.11**:

6.1.11. As propostas TERÃO VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS, contados da data de abertura da sessão e as mesmas deverão estar anexado no portal em papel timbrado da empresa sujeito a desclassificação da empresa caso a mesma não esteja anexada no portal juntamente com a documentação deste Edital.

O arquivo contendo a proposta comercial da empresa **VÓLUS contém prazo de validade 60 (sessenta) dias, logo, em completo desacordo com a determinação editalícia. Não bastasse o documento incorreto, ainda, no momento de atualizar a proposta comercial no portal, a VÓLUS repetiu o prazo de 60 (sessenta dias):**

Relatório de Proposta Comercial Definitiva						
VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA						
CPF/CNPJ: 03.817.702/0001-50						
Telefone:						
E-mail:						
Prazo de validade da proposta: 60 dias						
Nome representante legal: Dario da Costa Barbosa Junior						
CPF representante legal: 23649100134						
E-mail representante legal: licitacoes@brasilcard.com						
Propostas Definitivas						
VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA						
Item	Descrição	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
0001	CARTÕES (BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO) 5.000 und 12 (doze) meses R\$: 12.000,000,00 (um milhão de reais), sendo R\$: 200,00 (duzentos reais) por mês por beneficiário. contratação de empresa especializada na prestação de serviços na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões bandeirados do tipo vale alimentação, dotados de chip de segurança e pagamento por aproximação, para atendimento do programa renda mais TUCURUL, conforme Lei Municipal nº 10.966/2023.	N/C	N/C	1	0,00	0,00
TOTAL				1		0,00

DESTA FORMA, MISTER SE FAZ DESCLASSIFICAR A PROPOSTA COMERCIAL DA VÓLUS POR ESTAR EM DESACORDO COM AS DETERMINAÇÕES ESTIPULADAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO EDITAL, UTILIZANDO-SE O SUBITEM 8.1 COMO JUSTIFICATIVA:

8.1. O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, MOTIVADAMENTE, AQUELAS QUE NÃO ESTEJAM EM CONFORMIDADE, QUE FOREM OMISSAS OU APRESENTAREM IRREGULARIDADES INSANÁVEIS;

B) BALANÇO PATRIMONIAL EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA

Não bastasse a licitante VÓLUS ter apresentado PROPOSTA COMERCIAL com prazo de validade distinto daquele exigido no edital, ao analisar sua documentação de HABILITAÇÃO, consta-se que foi apresentado o BALANÇO PATRIMONIAL – EXERCÍCIO 2021, quando deveria ter apresentado o BALANÇO PATRIMONIAL – EXERCÍCIO 2022, **em completo desacordo com a legislação que rege a matéria!** Em resumo, a licitante VÓLUS **DESCUMPRIU O SUBITEM 11.3.3 DO EDITAL:**

11.3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA:

a) **Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação: O balanço patrimonial deverá estar assinado por profissional devidamente regular junto ao seu Conselho de Classe e se apresentar conforme abaixo:

O balanço patrimonial deverá estar registrado no órgão competente e não os Termos de Abertura e Encerramento;

Mesmo que a Licitante que optou pelo regime de lucro presumido, ou que seja considerada microempresa, deverá apresentar balanço patrimonial referente ao último exercício.

O Balanço Patrimonial que deverá ser apresentado no presente certame compõe-se, exclusivamente de: Termo de Abertura; Ativo Circulante, Passivo Circulante, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), e Termo de Encerramento;

O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED)

No caso de empresas constituídas a menos de um ano da data de abertura do presente certame, apresentar balanço dos últimos meses de atividades.

b) **Prova de Capacidade Financeira**, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de: (Art. 31, § 4º - Lei 8.666/93)

- liquidez geral (LG).
- liquidez corrente (LC).
- endividamento (E)

Os índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

Onde:

- AC - ativo circulante
- PC - passivo circulante
- AP - ativo permanente
- RLP - realizável a longo prazo
- ELP - exigível a longo prazo

Observação: A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas. Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo Contador que assina o Balanço Contábil correspondente.

Percebe-se claramente, que o **PREGOEIRO** não analisou atentamente a documentação acostada pela empresa **VÓLUS**, uma vez que decidiu habilitá-la no certame, **mesmo com flagrante descumprimento das disposições estabelecidas para habilitação das proponentes.**

O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial ou no cartório de títulos e documentos.

Conforme disposto no **CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (art. 1078, inciso I)**, o balanço patrimonial deve ser fechado ao término de cada exercício social e apresentado até o quarto mês seguinte. Desta forma, até 2007, entendia-se que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial pelas empresas seria o final do mês de abril do exercício subsequente, prazo este considerado para a apresentação do balanço patrimonial em Licitações.

As regras para elaboração e aprovação do balanço patrimonial de sociedade limitada estão previstas no Código Civil. **O art. 1.065 do diploma estabelece a obrigatoriedade de elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico ao término de cada exercício social. Ocorre que a aprovação das contas da administração (inclusive os balanços) depende de deliberação dos sócios (art. 1.071, inc. I), que deve ocorrer em assembleia geral, até 4 (quatro) meses depois do término do exercício social (art. 1.078, inc. I).**

Art. 1.065. Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.
...
Art. 1.071. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:
I - a aprovação das contas da administração;
...
Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:
I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

Logo, **a regra estabelece que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do mês de abril do exercício subsequente.** Acerca do assunto o jurista Carlos Pinto Coelho Motta leciona:

"O problema consistiria, concretamente, nos prazos referentes à exigibilidade de tais documentos, para fins de habilitação. Por vezes coloca-se nítido impasse entre a exigência do balanço e o fator temporal. O PROFESSOR PEREIRA JÚNIOR CONCLUI, JUDICIOSAMENTE: O QUE PARECE RAZOÁVEL É FIXAR-SE 30 DE ABRIL COMO A DATA DO TERMO FINAL DO PRAZO PARA LEVANTAMENTO DOS BALANÇOS E 1º DE MAIO COMO A DATA DO TERMO INICIAL DE SUA EXIGIBILIDADE. Antes dessas datas, somente seriam exigíveis os balanços do exercício anterior ao encerrado. Assim, por exemplo, de janeiro a abril de 2004, se se quiser o balanço como prova de qualificação econômico-financeira, somente será exigível o referente a 2002." (in Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed. rev. E atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 389).

Entretanto em 2007 foi criado o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital e a ECD – a Escrituração Contábil Digital em que todas as empresas sujeitas à escrituração contábil, nos termos da legislação comercial (Lei das S/A e Código Civil), são obrigadas a adotá-la. Dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017

Art. 3º **Deverão apresentar** a ECD as **pessoas jurídicas** e equiparadas **obrigadas a manter escrituração contábil** nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.

§ 1º **A obrigação** a que se refere o caput **não se aplica**:

I – **às pessoas jurídicas optantes** pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III – **às pessoas jurídicas inativas**, assim consideradas aquelas que não tenham realizado, durante o ano-calendário, atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;

IV – **às pessoas jurídicas imunes e isentas** que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja **soma seja inferior a R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil; e

V – **às pessoas jurídicas** tributadas com base no **lucro presumido que não distribuíram**, a título de lucro, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela de lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda, diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita.

Passando adiante, o artigo 5º da mesma Instrução Normativa disciplinou sobre o prazo limite para apresentação do ECD junto a Sped:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, **até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte** ao ano-calendário a que se refere a escrituração. Isto é, a Instrução Normativa estabeleceu que as empresas obrigadas a apresentar a ECD terão até o final de maio do ano subsequente para apresentação do balanço.

Portanto, há dois prazos:

Até **maio** do ano subsequente para as empresas **obrigadas a apresentar ECD**.

Até **abril** do ano subsequente as que **não são obrigadas a apresentar ECD** (Ex. Simples Nacional*)

Então qual é o prazo a ser considerado para participação das licitações?

Em que pese a controvérsia, os institutos jurídicos servem para resolução desses conflitos, e, como será demonstrado, o prazo limite é até abril do ano subsequente, SEGUINDO O CÓDIGO CIVIL QUE HIERARQUICAMENTE PREVALECE SOB A INSTRUÇÃO NORMATIVA.

É consagrado em nosso ordenamento jurídico, o ideário da hierarquia entre normas, com base na pirâmide de Kelsen, que apresenta a Constituição no topo, como norma fundamental; em segundo patamar, as espécies normativas primárias (leis complementares, leis ordinárias, decretos-lei), que retiram o fundamento de validade da Constituição; e em terceiro patamar as espécies normativas secundárias (decretos, portarias, instruções e regulamentos). **O artigo 59 da Constituição Federal estabelece a hierarquia das normas lembrando que o Código Civil é uma Lei Ordinária:**

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – emendas à Constituição;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;
- IV – leis delegadas;
- V – medidas provisórias;
- VI – decretos legislativos;
- VII – resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

OBSERVE-SE QUE A INSTRUÇÃO NORMATIVA NEM SEQUER ESTÁ ELENCADE NO ROL DO ARTIGO CONSTITUCIONAL, POIS SÃO PROMULGADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Diante disto, a Instrução Normativa é norma de caráter secundário. O Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região corrobora com este entendimento:

ADMINISTRATIVO – REGISTRO ESPECIAL PARA COMPRA DE SELOS DE CONTROLE DO IPI – INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 139/83 – ART. 153, PAR. 2. DA CONSTITUIÇÃO DE 67 – ART. 5, INC, II. CONSTITUIÇÃO DE 88.

I – A Instrução Normativa nº 139/83 não pode restringir direitos que a lei não restringiu dada sua natureza de ato administrativo com eficácia limitada pela hierarquia das leis.

(...)

(AMS nº 91.02.00544-1/RJ, 2ª T., rel Des. Carreira Alvim, j, em 12/09/1995, DJU de 15/02/1996, p.7) (destacamos)

Ademais, cabe frisar que as Instruções Normativas são para fins tributários e não precisam ser, necessariamente, levadas em consideração pela Administração nos processos licitatórios. O Procurador Clenan Renaut de Melo Pereira realizou julgamento neste sentido, a saber:

“A Instrução Normativa RFB nº 787/2007 a que se refere a recorrente, em seu art. 1º, esclarece que é instituída a Escrituração Contábil Digital para fins fiscais e previdenciários.

Imperioso destacar que tal norma não poderia se prestar a inovar disposição legal. No caso, o Código Civil pátrio, em seu Capítulo IV -Da Sociedade Limitada, prescreve:

“Art. 1078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;”

As regras relativas ao balanço digital são tributárias, instituídas para fins de fiscalização dos tributos a serem recolhidos. Para fins de licitação, necessário observância da norma de regência.

Desta feita, não merece reparo a decisão da pregoeira, de inabilitação da empresa que não apresentou o balanço patrimonial exigível na forma da lei.

Diante do exposto, conheço do recurso para, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO.”

(Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Tocantins – Processo administrativo nº 2011.0701.000114 – DOETO de 03/06/2011. Pg. 38 e 39.)

Por esse critério, em caso de conflito entre as normas, prevalece a que tiver maior hierarquia, tendo em vista que possui maior densidade normativa. **Aplicando-se a métrica no caso concreto, tem-se que a regra do Código Civil – lei ordinária e espécie normativa primária – prepondera sobre a Instrução Normativa da Receita Federal – ato regulamentar e espécie normativa secundária.**

Dessa forma, o prazo aplicável para apresentação do balanço patrimonial nas licitações será 30 de abril do ano subsequente ao término do exercício. Em 2014, por meio do Acórdão nº 1999/2014, o plenário da Corte de Contas (TCU) fixou o entendimento de que seria aplicável o prazo de 30 de abril, previsto no Código Civil, considerando que instrução normativa não teria fundamento para alterar o prazo da lei ordinária. Destacou-se ainda que a Instrução Normativa nº 1.420/2013 da Receita, ao prever o prazo de 30 de junho na época, dispôs especificamente sobre os fins operacionais da transmissão da ECD:

(Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/201)

8. Verifica-se, portanto, que, em até quatro meses (30 de abril), devem estar aprovados o balanço patrimonial e os demais demonstrativos contábeis. Como a sessão para abertura das propostas ocorreu no dia 20/5/2014, já era exigível nessa data a apresentação dos citados documentos referentes ao exercício de 2013.

9. Alega a representante que a “validade dos balanços” se findaria em 30/6/2014, por força da Instrução Normativa da Receita Federal 1.420/2013.

10. Tal normativo institui a Escrituração Contábil Digital (ECD), que deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la. Segundo o art. 3º dessa norma, ficam obrigadas a adotar a ECD as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou presumido (o que seria o caso da representante). O art. 5º da IN estabelece que a ECD será transmitida até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração.

11. Entende a representante que os dispositivos acima mencionados exigiriam que o INSS, em maio de 2014, ainda aceitasse como “válido” o balanço e as demonstrações relativas a 2012, uma vez que não teria se encerrado o prazo estabelecido no art. 5º da referida norma, que é 30 de junho.

12. Esse entendimento não merece prosperar. O prazo para aprovação do balanço é 30/4/2014, segundo disposto no art. 1078 do Código Civil. Evidentemente, uma instrução normativa não tem o condão de alterar esse prazo, disciplinado em lei ordinária. O que a IN faz é estabelecer um prazo para transmissão da escrituração contábil digital, para os fins operacionais a que ela se destina.

13. Conclui-se, portanto, que o ato do pregoeiro de inabilitar a representante, que apresentou a documentação referente ao exercício de 2012, foi correto, embasado no edital do certame e na legislação pertinente. Assim, deve ser considerada improcedente a representação formulada pela empresa Cibam Engenharia Eirelli.

Desta forma, em termos estritamente jurídicos, o critério da hierarquia entre as normas deve ser aplicado ao caso concreto, uma vez que se trata do cumprimento da legalidade em essência. A circunstância de um ato regulamentar, editado por um único agente político, não pode se sobrepor a uma lei, que é resultado de aprovação no Legislativo, não se coaduna com o Estado Democrático de Direito.

ORA, A EMPRESA VÓLUS CLARAMENTE DEIXOU DE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA RELACIONADA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA EXIGIDA NO EDITAL, LOGO, DEVE SER INABILITADA, HAJA VISTA TER APRESENTADO O BALANÇO PATRIMONIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2021!

Além Disso, POR NÃO TER APRESENTADO O BALANÇO PATRIMONIAL NA FORMA DA LEI (EXERCÍCIO 2022), NÃO HÁ O QUE FALAR NO CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES FINANCEIROS POR PARTE DA VÓLUS, HAJA VISTA TAIS CÁLCULOS FORAM OBTIDOS POR INTERMÉDIO DO BALANÇO PATRIMONIAL - EXERCÍCIO DE 2021, DESCUMPRINDO A DETERMINAÇÃO EDITALÍCIA A ESSE RESPEITO!

IV – DO DIREITO

Como é de conhecimento de todos, o Artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, determina que “*a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*”.

É de suma importância ainda, as previsões legais contidas no art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que a **Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório**, vejamos:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.”

○ **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, **preceitua que o julgamento das propostas e da documentação, seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.**

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas. **Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada.** Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamenta, impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes. **É impossível a execução de um certame sem que seja observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Sem este jamais poderá ser alcançado o julgamento objetivo.** No mesmo passo, também será impossível atingir o princípio constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes.

O **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** tem como **finalidade principal, evitar que administradores realizem análise de propostas e de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros,** em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, **“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora”** (Celso Antônio, 1998, p. 338).

O **PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO** vincula a Administração, na apreciação das propostas e demais documentos, aos critérios estabelecidos previamente no edital, de modo que no curso do procedimento licitatório, **não poderá a Administração, utilizar critérios desconhecidos para auferir a aceitabilidade das propostas e da documentação de habilitação.** Veja que esse **ÓRGÃO, por intermédio de seu Pregoeiro, INVENTOU UM CRITÉRIO NÃO PREVISTO NO EDITAL PARA INABILITAR A RECORRENTE,** em flagrante descumprimento ao princípio em tela. **A importância do PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO é enorme, uma vez que impede que qualquer ente administrativo utilize ao seu bel prazer, critérios subjetivos criados de última hora, para análise de documentos e propostas!** Jessé Torres Pereira Júnior, na obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (6ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, pg. 55) ensina:

O (princípio) do julgamento objetivo atrela a Administração, na apreciação das propostas, aos critérios definidos no edital ou carta-convite, com o fim de evitar que o julgamento se faça segundo critérios desconhecidos pelos licitantes, ao alvedrio da subjetividade pessoa do julgador.

O COMENTÁRIO DO NOBRE PROFESSOR JESSÉ CAI COMO UM LUIVA NO CASO CONCRETO, HAJA VISTA QUE A INABILITAÇÃO DA RECORRENTE NÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, POSTO QUE A MESMA CUMPRE COM TODOS OS REQUISITOS PARA SUA CONTRATAÇÃO!

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado, afinal, trata-se de ato que contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público.

A esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado **Hely Lopes Meirelles**, que assim assevera: (...) *todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), com a destinação pública própria (princípio da finalidade), com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e rendimento funcional (princípio da eficiência). Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado. (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716).*

DITO ISSO, OUTRO DESLINDE NÃO PODE TER O PRESENTE CASO A NÃO SER A REVISÃO DO ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO, PARA QUE A RECORRENTE SEJA CONSIDERADA VENCEDORA. O art. 50, da Lei 9784/99, que dispõe sobre os processos administrativos, prevê claramente:

"Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;**
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;**
- III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;**
- IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;**
- V - decidam recursos administrativos;**
- VI - decorram de reexame de ofício;**
- VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;**
- VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.**

OCORRE QUE, DIFERENTEMENTE DO PREVISTO, A DECISÃO IMPUGNADA FOI TOMADA SEM QUALQUER MOTIVAÇÃO, DEIXANDO DE RELATAR OS FATOS E MOTIVOS LEGAIS QUE FUNDAMENTASSEM SUA DECISÃO. O PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO EXIGE DO ADMINISTRADOR PÚBLICO ESPECIAL CAUTELA NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO, SOB PENA DE NULIDADE, conforme assevera Maria Sylvia Zanella di Pietro: *"O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos". (in Direito Administrativo, 24º ed., Editora Atlas, p. 82).*

Diferentemente disso, o ato administrativo impugnado, não se encontra devidamente motivado, em clara inobservância à Lei. Trata-se de irregularidade do ato administrativo que deve ser imediatamente revisto sob pena de nulidade, conforme precedentes sobre o tema:

"ACÓRDÃO EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PROCON - ÓRGÃO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA - DEFESA INTEIRAMENTE REALIZADA PELO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - MULTA PROCON - PROCESSO ADMINISTRATIVO - MOTIVAÇÃO INADEQUADA - VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. (...). 3. O ato administrativo não encontra-se devidamente motivado, nos termos do art. 50, da Lei 9784/99 e do art. 19, do Decreto Municipal 11.738/03. No corpo da decisão administrativa, o PROCON/Vitória indica como fundamento normativo de sua pretensão punitiva unicamente os arts. 14 e 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, limitando-se a citá-los. 4. Em nenhum momento o Procon considerou o conjunto fático-probatório, não apresentando em sua decisão referências a qualquer fatura da consumidora que comprovasse as cobranças indevidas. Ademais, não oportunizou à empresa apelada a produção de provas que a possibilitassem comprovar a licitude nas cobranças impugnadas. Tal fato, em conjunto à fundamentação deficiente, proporciona a nulidade não somente do processo administrativo, mas da penalidade que dele decorre. Precedentes 5. Recurso de apelação conhecido e improvido. (TJ-ES - APL: 04382591720128080434, Relator: ELISABETH LORDES, Data de Julgamento: 06/43/2018, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/43/2018) Razões pelas quais devem conduzir à revisão do ato administrativo com a sua imediata revisão.

É latente que, tanto a Lei quanto a doutrina e a jurisprudência, são claros com relação à vinculação ao instrumento convocatório, para que haja o julgamento objetivo, cujos princípios são corolários da licitação. Vejamos o que mencionam os artigos 41 e 45, *caput*, da Lei 8.666/93, respectivamente:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

“Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.” (g.n)

Como pode ser constatado no presente certame, esse ÓRGÃO NÃO SEGUIU à risca os critérios e determinações estabelecidos no edital, descumprindo o princípio da vinculação ao edital, característica basilar de qualquer pleito licitatório. Vejamos o que a doutrina leciona sobre o edital e sobre a vinculação ao mesmo, respectivamente:

“Ao descumprir normas constantes no edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.” (Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, pág 526)

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação (art.41). (Hely Lopes Meirelles Licitação e Contrato Administrativo, Ed. Saraiva, pág. 31)

“(…)Depois, o edital tem que ser claro e explícito acerca de todas as exigências necessárias. Não é admissível transformar a licitação em uma espécie de prova de habilidade, recheada de armadilhas e exigências ocultas. Não é cabível a simples repetição das expressões legislativas, para que o licitante descubra o que, no caso concreto, a Administração pretende.” (Marçal Justen Filho, Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, pág.501)

“A decisão subjetiva é rechaçada pelo ordenamento jurídico, que impõe o julgamento objetivo e a vinculação ao edital, em homenagem aos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da moralidade. (...) O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes, não sendo aceitável que a Administração, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, descumpra as regras previamente estabelecidas no ato convocatório.” (TCU – Acórdão nº 3.474/2006, 1ª C., Rel. mim.Valmir Campelo)

“O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público. (STJ - RMS nº 10.847/MA, 2ª T., Rel. min. Laurita Vaz, j. 27/11/2001)

Nem se diga que esse órgão, no momento de análise da documentação e propostas, presumiu QUE A RECORRENTE NÃO SERIA UM EMISSORA DE CARTÕES, QUE A PROPOSTA COMERCIAL DA VÓLUS ESTARIA CORRETA E QUE O BALANÇO COMERCIAL - EXERCÍCIO 2021 DA VÓLUS ATENDERIA OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, até porquê, em licitação NADA se presume. As exigências devem ser claras, objetivas, sem obscuridades, para que **TODOS** entendam da mesma forma, mormente quando não há Lei que regule a questão. Nesse sentido, a Constituição Federal define o princípio da legalidade, corolário do estado democrático de direito, assim mencionando em seu art. 5º, II: **ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.** Nesta linha, o Artigo 3º da Lei federal 8.666/93, consagra diversos princípios norteadores do procedimento licitatório, dentre eles, a “isonomia” e o “julgamento objetivo”:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

De acordo ainda, com o disposto no artigo 45, *caput*, da Lei 8.666/93, o julgamento deve ser realizado de forma objetiva, em conformidade exclusiva com o que foi expressado no edital, sob pena de desvio de finalidade, como se observa do citado dispositivo e do artigo 44, §1º, respectivamente:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório E DE ACORDO COM OS FATORES EXCLUSIVAMENTE NELE REFERIDOS, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.” (g.n)

“§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.”

Desta forma, para que se verifique um processo limpo, transparente, legal, é imperioso que se verifique o que fora expresso no edital, comparando-se com o que menciona a Lei, a doutrina e a jurisprudência sobre o tema, pois não se pode privilegiar um licitante por algo infundado e que não foi previsto no edital. A orientação é que se propicie a participação do maior número possível de potenciais licitantes, visando sempre a obtenção de uma proposta vantajosa ao interesse público, como se infere, **com observância estrita aos ditames editalícios**:

“No campo das licitações, o princípio da legalidade impõe, principalmente, que o administrador observe as regras que a lei traçou para o procedimento. É a aplicação do devido processo legal, segundo o qual se exige que a Administração escolha a modalidade certa; que seja bem clara quanto aos critérios seletivos; que só deixe de realizar a licitação nos casos permitidos na lei; que verifique, com cuidado, os requisitos de habilitação dos candidatos, e, enfim, que disponha a alcançar os objetivos colimados, seguindo os passos dos mandamentos legais.” (grifamos) (José dos Santos Carvalho Filho, Ed. Lumen Juris, pág. 200)

Feitas essas considerações, TORNA-SE IMPERIOSA A REVISÃO DA DECISÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE NO CERTAME, e, caso esse órgão proceda de forma diversa, contrariará os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e, principalmente, da igualdade entre as licitantes e da legalidade, uma vez que todos devem ser utilizados para auferir as condições de propostas e habilitação das empresas partícipes do certame.

O *Princípio da Igualdade* consolida a imparcialidade da Administração, posto que, todos aqueles que têm interesse em contratar com determinado ente administrativo devem ter iguais chances de competição no procedimento licitatório, não devendo haver normas ou condições editalícias que objetivem frustrar a escolha da melhor proposta para o contrato de interesse da Administração, vindo a frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório.

Essa imparcialidade também deve ser observada no momento de análise das propostas e documentos de habilitação, estabelecendo igualdade de condições das empresas que participaram do presente certame. O magistral professor Hely Lopes Meireles, define: **“o que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desiguala os iguais ou iguala os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos”**.⁴

A *Legalidade*, por ser um dos princípios mais relevantes para o exercício da atividade administrativa, uma vez que todos os atos administrativos estão sujeitos aos preceitos legais e às exigências do bem comum, sendo vedado ao agente público, afastar ou desviar a finalidade do ato a que se propõe, sob pena de prática de ato inválido⁵, deverá ser observada por qualquer Órgão ou agente público.

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 26ª ed. São Paulo: RT, 2001, p. 21-22

⁵ *Ibidem*, p. 82

ASSIM, DECIDIR DE FORMA DIVERSA, MANTENDO A DECISÃO EXTERNADA NA SESSÃO, CASO ESSE ÓRGÃO ENTENDA FACTÍVEL, SERIA CONSIDERADA UMA VERDADEIRA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, o qual está vinculado às Leis votadas pelo legislativo em consonância com os demais preceitos que norteiam todo o ordenamento pátrio. Significa dizer que o administrador público tem o dever de realizar os atos administrativos de sua competência de acordo com o que a lei determina. A Constituição Federal, no art. 37, instituiu princípios destinados à orientação do administrador, na prática dos atos administrativos, de molde a garantir a boa administração que se consubstancia na correta gestão dos negócios públicos e no manejo dos recursos públicos, no interesse coletivo, com o que também assegura aos administrados o seu direito a práticas administrativas honestas e probas. A Carta Magna prevê em seu art. 3º que ***“a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”***.

A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, inclusive considerando condições específicas para determinado licitante, portanto, diante das alegações apresentadas, mister se faz que essa Municipalidade mantenha a decisão externada na sessão da presente licitação, pois do contrário, causará prejuízo irreparável à vencedora do certame, posto que, esta cumpriu com todas as exigências editalícias, sendo corretamente declarada vencedora e habilitada, **ressaltando-se ainda, a relevância dos Princípios para o Direito Administrativo brasileiro, destacando lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, para quem:**

“... violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos”

E mais:

“... o desrespeito a um princípio constitui a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme a natureza do princípio que se violou.”

Portanto, a aplicabilidade dos princípios informadores da licitação aos atos concretos praticados pela Administração Pública independe da existência normativa expressa e acarreta diretamente a nulidade dos atos desconformes, ensejando, ainda, a responsabilidade de seus agentes.

Continua afirmando que:

Portanto, a aplicabilidade dos princípios informadores da licitação aos atos concretos praticados pela Administração Pública independe da existência normativa expressa e acarreta diretamente a nulidade dos atos desconformes, ensejando, ainda, a responsabilidade de seus agentes.

V- DO PEDIDO

Por todo o exposto, a **BIQ BENEFÍCIOS LTDA.** requer que as presentes “**RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**” sejam recebidas tempestivamente e, **NO MÉRITO, ACOLHIDAS AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PARA:**

A) REVISAR A DECISÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE, PROCEDENDO A CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DA BIQ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA, DECLARANDO-A VENCEDORA E HABILITADA NO CERTAME!

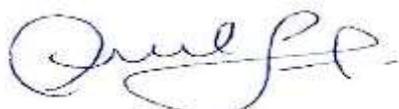
B) DESCLASSIFICAR A PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. EM RAZÃO DO PRAZO DE VALIDADE INFERIOR AO ESTIPULADO NO EDITAL, DESCUMPRINDO O SUBITEM 6.1.1; OU

C) INABILITAR A EMPRESA VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. EM FUNÇÃO DO DESCUMPRIMENTO SUBITEM 11.3.3, POR TER APRESENTADO BALANÇO PATRIMONIAL EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA.

Havendo a **REVISÃO DA DECISÃO INICIAL**, com o acolhimento das razões em tela, o Procedimento Administrativo em referência estará pautado nas regras determinadas pelas Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93 e regerá uma contratação inquestionável, sob o ponto de vista legal.

Caso essa D. Comissão não mantenha a decisão inicial, submeter-se-á essa Edilidade aos órgãos de controle direto da Administração Pública, e, se for caso aos Ilustres **Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Pará** para apreciação e decisão, tudo pelo cumprimento da mais, lúdima **JUSTIÇA!**

São Paulo, 18 de maio de 2023.



ANDRE CARLOS DA FONSECA:18174119850
Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS DA FONSECA:18174119850
Dados: 2023.05.18 17:32:24 -03'00'

BIQ BENEFÍCIOS LTDA.
CNPJ: 07.878.237/0001-19
ANDRÉ CARLOS DA FONSECA – PROCURADOR
RG: 22.713.670-6 / CPF: 181.741.198-50

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 – PREF. MUNICIPAL DE TUCURUÍ-PA

Processo Administrativo Nº 08/2023/024

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.817.702/0001-50, estabelecida na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, Centro, cidade de Rio Verde/GO, vem por meio de seu representante no certame, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Artigo 109, inciso I, §3º, da Lei 8.666/93, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

I - BREVE RELATO DOS FATOS

Interposto pela empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA.**, o que faz pelas razões que passa a expor.

Refere-se ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 PREF. MUNICIPAL DE TUCURUÍ-PA.

Visando o cumprimento do previsto no Edital ao qual foi regularmente obedecido pela empresa Recorrida, **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

Primeiramente destacamos que as razões recursais transcritas da Recorrente são infundadas, não trazendo motivação suficiente, sendo perceptível o desespero da Recorrente em obter através dos argumentos falhos em seu recurso, somente com intenção rasas e desarrazoadas de tentar uma reviravolta nas decisões do nobre Pregoeiro, além de se insurgir para tumultuar e retardar o processo licitatório.

II - DAS RAZÕES

A Prefeitura Municipal de Tucuruí - PA, procedeu com transparência, lisura e dentro do que regem os ditames legais aos institutos das licitações, em todas as suas fases, ao que cumpriu na íntegra o instrumento editalício. Assim, ao que se depreende à respeitabilidade da legislação licitatória, em especial ao caput do art. 41 da lei 8.666/1993, que alicerça o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, consagrando o devido e merecido respeito ao mesmo. Além, respeitou com fidelidade os princípios da Isonomia, Impessoalidade, Imparcialidade e Legalidade, para aos quais deu a merecida respeitabilidade.

Ocorre, que a empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA.**, em sua inconformada posição de derrotada, ressalta-se por não ter atendido todos os itens exigidos no Instrumento Editalício do certame e constantes do Termo de Referência, tenta em insustentável prática, induzir o nobre Pregoeiro e demais membros da CPL ao erro, com suas frágeis argumentações trazidas no contrarrazoado recurso.

Com a devida firmeza, à título de informação, a Vólus atenta a todos os passos do processo licitatório, não deixará e, portanto, não calará à tal tentativa recursal desarrazoada pretendida pela impetrante, ao que destacará, pormenorizadamente, os itens que não foram cumpridos e/ou atendidos pela recorrente **BIQ**, abarcando, para tal, os itens que o nobre Pregoeiro indicou para a desclassificação da impetrante; bem como a outros itens que a própria Vólus, consubstancia como não terem sido efetivamente atendidos pela Impetrante ao instrumento convocatório.

Importante esclarecer, desde logo, que nas argumentações da recorrente, esta alega ter havido ilegalidade em sua inabilitação ao certame por parte do Pregoeiro, contudo não comprova suas alegações com materialidade e fundamentação, apenas se atém a falácias descabidas.

Desta forma a Recorrente intentou com o recurso administrativo, com os rasos argumentos a seguir delineados. Sendo estes:

- 1) que foi ilegal a decisão do Pregoeiro de inabilitar a Recorrente pelo fato de não ser a mesma emissora de cartões;
- 2) que a Vólus apresentou proposta com prazo de validade de 60 (sessenta) dias que estaria em desacordo com o edital que preceitua 90 (noventa) dias, e;
- 3) que o balanço patrimonial apresentado pela Vólus é do Exercício de 2021 e que deveria ter apresentado o do exercício de 2022.

Ao final pediu a revisão da decisão que inabilitou a Recorrente e requereu a desclassificação e inabilitação da Vólus Instituição de Pagamento Ltda.

III – CONSIDERAÇÕES ÀS RAZÕES DO RECURSO

1 – DA LEGALIDADE E CORRETA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Inicialmente os representantes da empresa recorrente BIQ BENEFÍCIOS LTDA., utilizaram-se de declaração que mereceu verificação, o que foi salutarmente confirmado com a devida diligência, realizada pela autoridade do pregão, conforme prever a legislação licitatória em seu art. 43, § 3º da lei 8.666/93. O que restou por comprovado o NÃO atendimento ao edital, em franca agressão ao princípio basilar da Vinculação ao Instrumento Convocatório (caput do Art. 41 da lei 8.666/1993), em especial ao cumprimento item habilitatório necessário, qual seja, ao item 4 do Termo de Referência, anexo do Edital, ao qual faz referência ao arranjo de pagamentos aberto devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, através do uso de cartões bandeirados.

Antes de adentrar no mérito das dilações e conjecturas apresentadas pela Recorrente, importa traçar algumas definições legais, informações e esclarecimentos fundamentais para o entendimento acerca das questões descritas nas razões de recurso da BIQ BENEFÍCIOS LTDA.

Informações estas baseadas em fontes fidedignas e oficiais, muito ao contrário e diferentes daquelas elencadas pela Recorrente como referência, as quais com o devido respeito, colaciona fontes utilizadas com duvidosas garantias. Vejamos:

¹ <https://jurosbaixos.com.br/conteudo/o-que-e-e-o-que-significa-emissora-de-cartoes/>
<https://www.concil.com.br/blog/adquirente-operadora-bandeira-facilitadores/>
<https://docs.google.com/presentation/d/1Zu-p8o0116ORbdj7fH-R6y080eg1niu/edit#slide=id.p1>
<https://www.foregon.com/blog/administradora-de-cartao-de-credito-e-bandeira/>
<https://www.foregon.com/blog/administradora-de-cartao-de-credito-e-bandeira/>
<https://boavistatecnologia.com.br/blog/bandeiras-de-cartao-operadora-adquirente/>
<https://pagar.me/blog/taxa-mdr/>
² <https://www.youtube.com/watch?v=3jMj4F3o3Vk>

Consoante definição do Banco Central do Brasil no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/arranjospagamento>, um arranjo de pagamento é o conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público. No Brasil, as bandeiras de cartão constituem os Arranjos de Pagamento e tem como finalidade conectar todas as partes envolvidas no processo de pagamento, a exemplo da(o):

Adquirência – empresa que oferece tecnologia para que estabelecimentos comerciais sejam capazes de aceitar diferentes formas de pagamentos, como cartões de crédito e débito, por meio da venda ou aluguel de maquininhas e/ou fornecimento de serviços que permitem o pagamento online;

Banco Liquidante – instituição financeira que presta serviços de transferência de valores entre os participantes do Arranjo de Pagamento por meio da Câmara de Compensação e Liquidação;

Credenciador – empresa é responsável pelo credenciamento de estabelecimentos comerciais, além do gerenciamento das taxas a serem pagas para as bandeiras;

Embossadoras – gráficas que possuem a certificação necessária, de acordo com os critérios estabelecidos por uma bandeira, para produzirem cartões para um emissor. São responsáveis pela impressão dos cartões e pelas gravações de dados, como senhas e características técnicas;

Emissor – são responsáveis por emitir o cartão diretamente para o Portador ou para um Sub-emissor (facilitador de benefícios, por exemplo) e garantir as suas operações;

Estabelecimento Comercial (EC) – Pessoa Física ou Jurídica, no Brasil ou no exterior, que se propõe a vender bens e/ou serviços ao usuário aceitando o instrumento de pagamento;

Portador – Pessoa Física ou Jurídica que utiliza um serviço de pagamento. É o portador do cartão de pagamento que utiliza esse instrumento quando faz uma compra de bem ou serviço;

Processadora – são empresas que prestam serviços operacionais relacionados à administração de cartões e suas transações. O processador é responsável pela ponte entre um estabelecimento, seja físico ou online, e os adquirentes do cartão ou seus emissores;

Subadquirente – empresa que oferece serviços de gerenciamento para a relação entre adquirência, bandeira, estabelecimentos comerciais e portadores;

Sub-emissor – Pessoa Jurídica responsável pelo relacionamento dos cartões com os portadores/usuários finais.

Neste contexto, a participação em um arranjo une os integrantes desta cadeia de pagamento, cada qual desempenhando seu papel legal e peculiar, permitindo que, por meio de suas instituições, o pagador e o recebedor consigam realizar e aceitar pagamentos.

Os arranjos de pagamentos, por sua vez, podem ser definidos como abertos ou fechados. Sendo o primeiro, por exemplo, o dos cartões emitidos por uma instituição de pagamento, que possuem uma bandeira e podem ser utilizados, a princípio, em qualquer estabelecimento, é o caso de cartões de crédito emitidos com “bandeiras”, como, por exemplo, a MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS, HIPERCARD e a VISA; disponibilizado a um número muito grande de pessoas. Já os fechados são aqueles de menor abrangência em que o cartão só pode ser utilizado em um estabelecimento específico e em parceiros pré-determinados – é o caso do cartão da SODEXO, onde, em resumo, o instituidor de pagamento, o emissor e o credenciador são a mesma pessoa jurídica.

Para ter acesso a um arranjo de pagamento aberto, inúmeras empresas facilitadoras do mercado de benefícios, a exemplo do IFOOD, FLASH, SWILE, NUTRICASH e a própria BIQ BENEFÍCIOS, contratam emissoras de cartões (PAYSMART, ISSUER, UNIK, WIRECARD, C6, ACESSO, ACG, LINKS PAY, MONEYPAG, VÓLUS, RESOMAG, dentre outros), de modo que estas facilitadoras de benefícios, a exemplo da Recorrente, passem a ter acesso a um determinado Arranjo de Pagamento (VISA, MASTERCARD, AMERICAN EXPRESS, HIPERCARD ou ELO) através das emissoras, porém não a

integrar o Arranjo de Pagamento. Tanto que necessitam do emissor para que possam processar as transações, emitir seus instrumentos de pagamentos (cartões pré-pagos ou pós-pagos), administrar as contas de pagamento, dentre outras atribuições inerentes a atividade de emissor de cartão bandeirado.

A própria recorrente, mesmo utilizando fonte duvidosa, reconhece que emissores detêm a licença das bandeiras para emitir os cartões. Licença a qual não apresentou nem evidenciou possuir.

Já os **EMISSORES DETÊM A LICENÇA DAS BANDEIRAS PARA EMITIR OS CARTÕES**, oferecer crédito e estabelecer limites aos portadores, oferecer cartões pré-pagos, voucher, etc., e se responsabilizam por validar se o portador do cartão está liberado para realizar uma transação.³

³<https://zoop.com.br/blog/pagamento/bandeiras-cartoes-credito/>

Rua Vergueiro, 3.185 – Conj. 123 – Centro Empresarial Santa Julia – Vila Mariana
São Paulo – SP – CEP 04101-300 – Fone: (11) 5573-1879

Vejam os:

Por oportuno, cumpre destacar que, por razão da diligência realizada pelo nobre Pregoeiro, a própria Recorrente BIQ BENEFÍCIOS LTDA., colacionou ao fim do material fornecido, uma imagem do cartão personalizado BIQ DUO, onde é possível identificar o real emissor do cartão, qual seja, a empresa RESOMAQ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.



Desse modo, resta comprovada e acertada a decisão do nobre Pregoeiro, dado que através do próprio material enviado pela Recorrente, denuncia que a mesma contrata (subcontrata, para efeito deste processo) um emissor que detêm a licença para emitir o cartão bandeirado que fornece, o que configura irregularidade perante o presente processo licitatório.

Segue a Recorrente, de forma ardilosa, alegando a não indicação do item específico do edital que

Os esclarecimentos em epígrafe são suficientes para comprovar que a decisão exarada pelo **PREGOEIRO** está completamente equivocada, até porque, **não** foi indicado o subitem específico do edital que justificaria a **INABILITAÇÃO DA RECORRENTE! O ITEM 11 DO EDITAL** elenca toda as informações e documentação necessária para **HABILITAÇÃO** das empresas, com destaque para o **SUBITEM 11.4.8**, o qual determina que **“SERÁ INABILITADO O LICITANTE QUE NÃO COMPROVAR SUA HABILITAÇÃO, DEIXAR DE APRESENTAR QUAISQUER DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, OU APRESENTÁ-LOS EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NESTE EDITAL”**.

Verifica-se claramente, **que o julgamento exarado durante a sessão foi puramente subjetivo**, contrariando diversos princípios que regem o procedimento licitatório, notadamente os princípios do **“julgamento objetivo”**, da **“vinculação ao edital”** e da **“legalidade”**, assim, **considerando todas as informações trazidas acerca do conceito de emissora, com material de estudo vasto nas citações de rodapé**, TORNA-SE IMPERIOSA A REVISÃO DA DECISÃO EXARADA NA SESSÃO, DEVENDO ESSA COMISSÃO, DECLARAR A RECORRENTE VENCEDORA DO CERTAME.

justificaria sua inabilitação após realização da diligência e reclamando de julgamento subjetivo. Vejamos:

Ocorre que talvez não atentou a Recorrente que em fase de esclarecimentos, houve inclusive por parte desta Recorrida, preocupação em questionar a administração pública quanto ao entendimento do Objeto e requisitos exigidos das partícipes:

À EMPRESA VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

Pedido de esclarecimento via e-mail

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023-024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões bandeirados do tipo vale alimentação, dotados de chip de segurança e pagamento por aproximação, para atendimento do programa renda mais Tucuruí, conforme lei nº 10.966/2023 de 15 de março de 2023, por um período de 12 (doze) meses.

Questiono:

O modelo adotado pelo Banco Central do Brasil os cartões bandeirados necessariamente fazem parte de arranjos de pagamento aberto instituído pelas bandeiras (Visa, Master, Elo, Diners). A dúvida recai sobre o entendimento de EMISSÃO de cartões.

Devemos entender que, para participar e contratar o objeto da licitação a empresa necessita de, além de ser parte integrante de um arranjo de pagamento aberto instituído pelas bandeiras de cartões, também precisa ser ela a EMISSORA dos cartões?

RESPOSTA:

Em atendimento aos requisitos do Programa Renda Mais Tucuruí, conforme lei nº 10.966/2023 de 15 de março de 2023 o presente processo destina-se a contratação de empresa que necessariamente exerça a atividade de emissão de cartões bandeirados.

A previsão legal para Impugnações e Pedidos de Esclarecimentos ao Edital é estabelecida na Constituição da República. Vejamos:

“Art. 5º - (...) XXXIV - São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

Ressalta-se com a devida importância que os pedidos de esclarecimentos com suas respostas realizadas pelas autoridades licitadoras, passam a fazer parte integrante do processo licitatório. É o que estabelece o art. 40, VIII da lei 8.866/1993, vejamos:

“(…) VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;(…)”

O que nos chama atenção é a veemência na criação de conteúdo para comprovar o improvável, qual seja, dar à BIQ BENEFÍCIOS LTDA., o papel de EMISSORA DE CARTÕES integrante do arranjo aberto de pagamentos instituído pela bandeira ELO:

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Matriz: Rua Rocelino Ferreira Guimarães, nº 839 - Centro - Rio Verde-GO



A BIQ é uma empresa do segmento que emite seus próprios cartões nas modalidades previstas em lei, tendo a empresa ELO como parceira para os casos de necessidade de atendimento das disposições contidas no artigo 5º da Lei Federal 14.442.2022:

Neste intento, refere-se à ELO como “parceira” e assim se declara, lastreada por um único e-mail enviado pela ELO e direcionado à RESOMAQ, porém não comprova ser emissora partícipe do arranjo de pagamento ELO, pelo simples motivo, qual seja, NÃO O É, pois se utiliza para a atividade de emissão da nobre e renomada empresa RESOMAQ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., a qual se faz constar como emissora no verso dos cartões personalizados com a logomarca da Recorrente por exigência da própria ELO enquanto instituidora do arranjo.

Quando acuada pelo procedimento de diligência, evoca seus 17 anos de mercado, pelos quais a parabenizamos, porém afirmar de forma inverídica e não comprovada estar “devidamente apta para administrar, gerenciar, emitir (grifo nosso), distribuir e fornecer cartões bandeirados”.

Porém, mais gritante foi anexar Atestado de Capacidade Técnica ao processo de diligência, com

A **BIQ BENEFÍCIOS LTDA.** atua no mercado de benefícios há 17 (dezessete) anos e, acompanhando as inovações tecnológicas e legislações do setor, está devidamente apta para administrar, gerenciar, emitir, distribuir e fornecer cartões bandeirados, do tipo vale alimentação, dotados de chip de segurança e pagamento por aproximação, conforme previsto no edital do certame em tela.

conteúdo abaixo transcrito, cujo objeto é divergente do Termo de Referência e do Contrato da FUNAP também anexado, ao que se deduz, pela coincidência da recente data de emissão, fora propositalmente

FUNAP  **SÃO PAULO**
GOVERNO DO ESTADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A FUNDAÇÃO “PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL” – FUNAP, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 49.325.434-0001/50, com endereço na Rua Libero Badaró, 600 | CEP 01008-908 | São Paulo, SP, Fone: (11) 3150-1070, por intermédio do Senhor Kléber Danúbio Alencar Júnior, RG nº 16.504.303-9 e CPF nº 070.915.558-13, Diretor Adjunto de Administração e Finanças, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, **ATESTA PARA DEVIDOS FINS**, que a Empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.878.237/0001-19, com sede a Rua Vergueiro, 3185 – cj. 123 – Vila Mariana – São Paulo – SP, PRESTA SERVIÇOS DE **EMISSÃO** E ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE **CARTÃO ELETRÔNICO BANDEIRADO PARA PAGAMENTOS MENSIS DE VALE ALIMENTAÇÃO**, destinado ao nosso quadro de servidores de acordo as condições abaixo:

PROCESSO FUNAP - PRC-2023/00095 - PREGAO ELETRÔNICO 007/2023 - CONTRATO 01.0006/23P00095/23
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO BANDEIRADO, DOS PAGAMENTOS MENSIS DE VALE ALIMENTAÇÃO.
INÍCIO CONTRATUAL: 23/03/2023.
PRAZO: 15 (quinze) meses.
QUANTIDADE DE CARTÕES: 305 (trezentas e cinco unidades)
VALOR DO CRÉDITO: R\$ 134,27 (Cento e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos)
VALOR MENSAL: R\$ 40.952,35 (quarenta mil e novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos);
VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS (15 MESES): R\$ 614.285,25 (seiscentos e quatorze mil e duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

Informamos que os cartões **emitidos** pela empresa **BIQ**, na qualidade de arranjo de pagamento aberto, possui a **BANDEIRA ELO**, e são amplamente aceitos nos estabelecimentos em nível nacional, de acordo com o objeto licitado.

produzido pela própria Recorrente diligenciada, induzindo o servidor público a assinar como que por correto, posto constar nele termos exatamente necessários à Recorrente naquele momento. Abaixo:

Qual vejamos o conteúdo constante no Contrato anexado à resposta da diligência, bem como no Termo de Referência do Edital, nos quais não constam “**serviços de emissão**”:

FUNAP  **SÃO PAULO**
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento prestação de serviços de **administração**, por meio de Cartão Eletrônico com Chip de Segurança e respectivos créditos e recargas mensais, a serem utilizados na aquisição de alimentações, destinados aos Servidores Administrativos, Operacionais e Advogados, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

Conteúdo este aqui trazido à baila, porém muito bem já analisado pelo nobre Pregoeiro quando em diligência, o trouxemos unicamente para subsidiar o entendimento quanto ao papel de Emissor enquanto integrante de um Arranjo Aberto de Pagamento. Antes não o tivessem inserido, poupando-se de gerar contra si provas de uma tentativa de ludibriar a gestão pública.

Desta forma, não há que prosperar a alegação de subjetividade na decisão do nobre Pregoeiro, mantendo a inabilitação da empresa Recorrente por não se tratar de uma EMISSORA de cartões bandeirados integrantes de arranjo aberto de pagamento instituído por bandeira de cartão. O que é exigência do edital do presente certame. Assim, consubstanciando princípio basilar da Vinculação ao Instrumento Convocatório (caput do Art. 41 da lei 8.666/1993).

Pelo exposto a Recorrente não se desincumbiu de provar que realmente EMISSORA de cartões, o que o não o fez, portanto, suas alegações não possam de meras dilações desarrazoadas. O que caso tivesse realmente tal função, apresentaria prova cabal em sua peça recursal, o que não o fez, verdadeiramente. Neste caso para se desincumbir deveria apresentar o seu registro em algum órgão oficial que comprovasse que é verdadeiramente emissora, o que não o fez.

Por todo exposto, o nobre Pregoeiro agiu de forma escorreita e legal (art. 43, § 3º da lei 8.666/93 c/c item 11.1. e 20.4 do Edital) ao inabilitar a Recorrente. Sob este prisma, a BIQ BENEFÍCIOS LTDA., **não cumpre exigência editalícia de ser emissora** dos instrumentos de pagamento (cartões), atividade vital para competir neste certame. E, neste contexto, não juntou nenhuma certidão ou outro documento de comprovação emitida por órgão competente para avaliação e fiscalização das normas referentes ao cumprimento das atividades desenvolvidas pela Recorrente, cabendo às autoridades do processo licitatório, neste caso o nobre Pregoeiro, fazer valer o cumprimento destas normas quando a licitante não juntou documento exigido pelo Edital, resguardando assim o seu correto cumprimento. Cumpriu desta forma o mister de sua função, perante a administração pública da municipalidade.

2 – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DA VÓLUS

Insurge a Recorrente quanto ao prazo de vigência da proposta, na qual a Vólus apresentou proposta com prazo de validade de 60 (sessenta dias) que estaria em desacordo com o edital que versa sobre ser 90 (noventa dias).

Ocorre que se trata de mero formalismo, vez que esta Recorrida quando ofertou de sua proposta comercial **declarou que aceita e atende a todas as exigências contidas ao instrumento convocatório editalício**. Assim, é correto afirmar que a Vólus se submeteu às exigências trazidas instrumento convocatório, neste caso ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023.

Desta forma a VÓLUS, neste ato, Recorrida, reafirma à autoridade licitadora e ao nobre Pregoeiro, que ocorreu um mero erro formal e/ou material.

Neste prisma para melhor esclarecer, versa-se primeiramente que é importante analisar QUAL ERRO ou FALHA a proposta possui, sendo possível SIM que o pregoeiro sane eventuais erros ou falhas, desde que não altere a substância da proposta, conforme Decreto 10.024/2019, em seu art. 47. O qual trata sobre a possibilidade do pregoeiro, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

Assim, são exemplos de erros passíveis de diligência: ausência dos valores por extenso, erro de cálculo, seja pela soma ou multiplicação, descrição, **data informada ou até mesmo apresentada em modelo diverso ao solicitado em edital**. Que é o caso aqui tratado.

Quanto aos erros, são reconhecidos como erro formal, erro material e erro substancial. Sendo que dentre esses erros, apenas é possível sanar aqueles que forem formais ou materiais. E assim, caso o licitante ocorra com um erro substancial, caberá sua inabilitação.

Desta forma, vejamos o conceito de cada um:

1 - **Erro formal:** é quando um documento é produzido de forma diversa da exigida, o qual não vicia e nem torna inválido o documento. São exemplos: proposta em padrão diverso do modelo exigido no edital, mas que apresenta todas as informações essenciais;

2 – **Erro material:** e quando há falha de conteúdo na informação, havendo evidente desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento. São exemplos: erro de cálculo na totalização do valor da proposta; grafia incorreta; erro na sequência de numeração das páginas dos documentos;

3 - **Erro substancial:** é quando se refere à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais (art. 139 do Código Civil). A omissão ou falha substancial prejudica o conteúdo essencial do documento, inviabilizando seu adequado entendimento. Sendo exemplos: não apresentação de documentação de habilitação no prazo previsto no edital; indicação de produto com especificações incompatíveis com as exigidas.

Some-se a este entendimento o dizer do renomado jurista Marçal Justem Filho, que nos ensina sobre os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, os quais acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos. Sendo que eventuais erros formais ou materiais no preenchimento da proposta não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Devendo o órgão público licitador, após verificado o equívoco na proposta, solicitar e conceder prazo para a regularização do erro, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada.

Neste entender o TCU já se manifestou diversas vezes a respeito e no Acórdão 1487/2019 Plenário, informa que a mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto. Vejamos:

“Acórdão 1487/2019 – Plenário. Relator: ANDRÉ DE CARVALHO.

Sumário: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR SUSPENSIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. OITIVA PRÉVIA. DILIGÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE POR FALHAS (NÃO ESPECIFICADAS PELO PREGOEIRO) NA PROPOSTA DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. PERIGO NA DEMORA REVERSO. CONHECIMENTO PELO Acórdão 3.773/2018-Plenário. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR SUSPENSIVA. AUDIÊNCIA. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA AFASTAR OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO CERTAME. INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO NA LICITAÇÃO. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE

JUSTIFICATIVA. MULTA. INABILITAÇÃO TEMPORÁRIA. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. MONITORAMENTO. 1487/2019 - TCU - Plenário 1. Processo nº TC 028.842/2017-0. 2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação. 3. Representante: Mutual Serviços de Limpeza...

Nesta senda, o erro formal ou material podem ser sanáveis quando da propositura da proposta comercial, a qual pode ser sanada pelo pregoeiro, conforme dispõe a legislação licitatória e, mais ainda, o próprio Edital em seu item 20.5. Vejamos:

“20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

(...) 20.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.” (G.N)

O que é amplamente verificável na lei 14.133/2021. Senão vejamos:

“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

(...)

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (G.N)

Corroborar a inovadora lei de Licitações (lei 14.133/2021), na qual a comunicação é medida de muitíssima importância no processo licitatório. Tanto o é, que nesta o legislador trouxe a inteligência da criação de uma nova modalidade de licitação, qual seja, O DIÁLOGO COMPETITIVO, com previsão no art. 28, VI.

Neste entender inovador e necessário para superar situações de menor importância e que poderiam trancar um processo licitatório, trazendo prejuízos à Administração Pública, tal inteligência da normativa referida, vem como solução de comunicação assertiva e célere para sobrepor tentativas de travamento dos processos por licitantes mal intencionadas. Vejamos:

“Lei 14.133/202, art. 32, § 1º:

Art. 32. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração:

(...)IX - a Administração poderá solicitar **esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas**, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas;

X - A Administração definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado;” (G.N)

Para estas importantes normativas, julgados e doutrinas, a empresa recorrente não deu a devida importância em seu raso recurso, vez que de maneira ardilosa, tenta passar conotação de insanabilidade ao item. Tentando informar que tal erro formal ou material seria insanável. Perceba-se que tenta promover pressão ao nobre Pregoeiro, ao ponto de se imiscuir à vontade e inteligência dos doutos julgadores deste pregão, indicados pela municipalidade.

Demonstra neste ato desconhecimento grosseiro e total desrespeito e desprestígio pela necessária legislação licitatória, que a exemplo das demais legislações pátrias, busca dar equidade aos partícipes do certame, na busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública municipal.

E o que é mais infundado ainda, tentar induzir a entendimento subjetivo. É totalmente afrontoso ao **princípio do julgamento objetivo** (art. 1º, § 3 da lei 8.866/1993).

A declaração trazida pela recorrente, não pode ser pautada em sua livre vontade, mas no dever-cumprir de seguir o que determina a lei e, quando não o fizer, sua conduta deve ser configurada como viciada, como ilícita.

Desta forma é imperioso se verificar que tal erro formal como já demasiadamente retro demonstrado, em nada altera o preço e a competitividade do certame. Por certo afirmar que NÃO ALTERA A SUBSTÂNCIA DOS DOCUMENTOS E A SUA VALIDADDE JURÍDICA. E ademais, assegura a habilitação da proposta de melhor preço classificada no certame, trazendo desta forma vantagem à administração da municipalidade. Portanto, devendo ser entendida e aceita com o prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o edital.

3 - DO BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO PELA VÓLUS

Também não assiste razão à alegação de apresentação de que o Balanço Patrimonial trazido pela Vólus, teria que ser até o final do mês de abril do exercício subsequente, no que pretende a Recorrente. Pois conforme o art. 31, inciso I da Lei 8.666/93, a administração pública deverá, quando da qualificação econômico financeira, verificar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Vejamos:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Desta forma, considerando que ainda se esteja no prazo legal para apresentação de balanço pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme Instruções Normativas da Receita Federal, não há que se falar em outra data, porque se está no prazo de apresentação, ainda NÃO É EXIGIVEL e desta forma o Art. 31 “I” da lei 8.666/93, não existe obrigação de apresentação do que ainda não é exigível.

Vejamos instruções da Receita Federal, que podem ser verificadas e confirmadas de maneira probante no endereço: [Mantidos os prazos normais de entrega da Escrituração Contábil Digital \(ECD\) e da Escrituração Contábil Fiscal \(ECF\) — Receita Federal \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/mantidos-os-prazos-normais-de-entrega-da-escrituracao-c...)



“Mantidos os prazos normais de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF)

A entrega da ECD deverá ser realizada até o dia 31 de maio e a entrega da ECF, até 31 de julho de 2023, em relação ao ano- calendário 2022.

Neste ano, serão mantidos os prazos normais de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), conforme previsto nas Instruções Normativas RFB nº 2.003 e nº 2.004, ambas de 18 de janeiro de 2021. Dessa forma, a entrega da ECD deverá ser realizada até o dia 31 de maio e a entrega da ECF, até 31 de julho de 2023, em relação ao ano- calendário 2022.

A manutenção dos prazos retoma a normalidade em relação aos anos- calendários de 2020 e 2021, quando houve prorrogação de prazo para a entrega dessas escriturações devido às restrições provocadas pela pandemia de Covid-19.

A Escrituração Contábil Digital (ECD) é o módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) que substitui a escrituração contábil em papel por arquivo digital transmitido à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) é o módulo do Sped por meio do qual são registradas as informações contábeis ajustadas para fins fiscais de

apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), além de outras informações econômico-fiscais.

Outras Informações e orientações sobre a escrituração estão disponíveis no Portal Sped [sped.rfb.gov.br] e por meio dos canais de atendimento no Fale Conosco da RFB.”

Desta forma, não tem procedência a alegação de que o balanço patrimonial apresentado do exercício de 2021 estaria fora do prazo e que deveria ter sido apresentado o balanço de 2022. No entanto, como o prazo da Receita Federal para apresentação do balanço de 2022 é até 31/05/2023, portanto, ainda não é exigível pela lei 8.666/93, em seu art. 31 “I”.

Denota-se que a empresa Recorrente, com o presente recurso, tem como única finalidade retardar o processo licitatório, devendo o nobre Pregoeiro tomar as medidas necessárias, para não obstruir o direito, evitando o abuso, a má-fé e obstrução dos atos da Administração Pública Municipal.

Ademais, tendo em vista que o recurso interposto, não há como prosperar, vez que o Pregão foi conduzido de forma lícita, e em perfeita congruência com os princípios e objetivos dos procedimentos licitatórios.

IV – DO DIREITO

É sabido que a Administração Pública, na condução de um certame licitatório, não pode olvidar de forma alguma a observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Neste sentido, temos que o Edital faz lei entre as partes, devendo suas disposições serem observadas integralmente em todas as fases do certame, vez que as partes – incluindo a Administração – se acham a estritamente vinculadas a ele.

O Edital é soberano, estando a autoridade administrativa estritamente vinculada aos termos do instrumento de certame, consoante disposto no artigo 41 da Lei nº 8666/1993, senão vejamos:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Desta forma, tais condições dispostas no instrumento convocatório não comportam subjetividade ou desobediência, ao contrário, as partes se vinculam às regras ali estabelecidas, se não as impugnaram, bem como ao declarar conhecimento e obediência ao edital, no caso dos licitantes.

Assim sendo, a recorrida não atendendo todos os itens do edital proposto, poderia ter questionado tal exigência da norma editalícia, o que o fez em tempo próprio, motivo pelo qual aceitou a regras ali bem delineadas.

Conveniente trazer a lume o que trata o art. 37, caput da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte...”

A Emenda Constitucional n.º 19/1998 em boa hora inseriu nos princípios que regem os atos da Administração Pública o da eficiência administrativa, pelo qual deve a Administração Pública agir com vistas a perseguir o melhor resultado possível com o menor ônus.

Assim sendo, a Administração estará sendo frontalmente lesada adquirindo os produtos ofertados neste processo pela empresa recorrida, tendo em vista que não restar comprovada a obediência de seu produto com o exigido no edital.

Cumpre lembrar as disposições da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária no Pregão:

“Art. 3º - ...

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;” (g.n.)

Não obstante, a norma editalícia deve ser exigida nos casos em que não seja possível determinar o nível de qualificação mínimo exigida. Assim, foi exigido detalhadamente da capacidade técnica para exatamente conferir se atendem a todo o exigido no edital, portanto a declaração de atendimento a função de emissora de cartões trazida pela recorrente não demonstrou, o que o edital pede em exatidão, ferindo ao art. 41 da lei 8.666/1993.

Logo, a desclassificação e a inabilitação da recorrente não apenas possui amparo na lei como ainda por cima corrobora os princípios da equidade, razoabilidade e amplitude do caráter competitivo, e acima de tudo, em especial ao que pede o instrumento convocatório.

Outrossim em respeito a proporcionalidade e razoabilidade o aceite de empresa que não tenha cumprido as regras claras do edital, ao qual a mesma declarou conhecimento e obediência. Cabe aqui citar os escólios proferidos por MARIA PAULA DALLARI BUCCI:

“A invocação ao princípio da razoabilidade é, portanto, um chamado à razão, para que os produtores da lei e seus aplicadores não se desviem dos valores e interesses maiores protegidos pela Constituição, mesmo quando aparentemente estejam agindo nos limites da legalidade” (O princípio da razoabilidade em apoio à legalidade, Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política n.º. 16, Revista dos Tribunais, São Paulo, 1996, p.173 – grifo nosso).

Lembramos, respeitosamente, que a Administração está jungida aos princípios constitucionais, dentre os quais, o da EFICIÊNCIA.

Sobre este, cumpre trazer à colação excerto de brilhante artigo da lavra do professor Robertônio Santos Pessoa, publicado na revista eletrônica “Jus Navegandi:

“Para o prestigiado Dicionário Aurélio, o termo eficiência significa ação, força virtude de produzir um efeito, eficácia. Já a palavra. eficácia designa aquilo que produz o efeito desejado, que dá bom resultado, que age com eficiência. Embora nem sempre o conteúdo jurídico de um princípio ou palavra seja equivalente à sua conotação vernacular, poder-se-ia dizer que, estando submetida ao princípio da eficiência, a atividade administrativa

dos órgãos e entidades públicas deve ser uma atividade eficaz, ou seja, deve produzir o efeito desejado, deve dá bons resultados. Forçando até um pouco o Aurélio, pudesse dizer que as condutas e decisões administrativas devem buscar o melhor resultado na resposta às demandas públicas, a solução ótima, parafraseando aqui o insigne Celso Antônio Bandeira de Meio.

Tal exigência encontra sua aplicação mais saliente e juridicamente relevante no tema no controle dos atos administrativos discricionários. Com efeito, discricionariedade quer dizer, no direito público moderno, liberdade administrativa juridicamente regrada. Não sendo possível à lei antever previamente a melhor solução para certas questões concretas, postas pelo dinamismo administrativo da vida moderna, a lei confere ao administrador certo grau de liberdade, que pode variar caso a caso, para que esta escolha, dentre as alternativas possíveis, a solução ótima, aquela que, de maneira mais eficiente, satisfaça, minimize ou atenua a demanda pública em questão.

Como bem observa Celso Antônio Bandeira de Meio (Curso de Direito Administrativo, p. 542):

"a variedade de soluções comportadas na regra outorgadora de discricção não significa que todas estas soluções sejam igual e indiferentemente adequadas para todos os casos de sua aplicação. Significa, pelo contrário, que a lei considera que algumas delas são adequadas para certos casos e outras para outros casos".

De uma outra forma, determinadas soluções podem ser, em vista da diversidade de situações concretas, mais eficientes que outras. A lei, que instrumentaliza a autoridade pública de poderes especiais, e de certa autonomia decisória, o faz, é claro, tendo em vista a escolha da solução mais eficaz, a que melhor satisfaça o interesse público em questão.

Em vista no novel princípio da eficiência acreditamos que o juiz, quando provocado, poderá aferir, diante de argumentos técnicos claros e insofismáveis, se o comportamento administrativamente adotado, inobstante contido dentro das possibilidades admitidas pela lei, revelou-se, in concreto, a solução mais eficiente, como queria a norma legal. Por conta desta prerrogativa, incita no próprio princípio da legalidade, e agora reforçada com o princípio da eficiência, a autoridade judiciária poderá concluir que, a despeito de fazer uso de competência discricionária, a decisão tomada não foi a mais eficiente, ou seja, a que melhor se ajustava ao escopo legal.

Assim, no uso de uma competência discricionária o gestor público não detém a prerrogativa de optar por uma solução que seja, no ponto de vista técnico, de eficácia duvidosa, ou comprovadamente menos eficiente diante de outras alternativas possíveis. Conduta contrária a esta diretriz viola o próprio princípio da legalidade e, por tabela, o novel princípio da eficiência, positivamente agora explícita de uma exigência inerente àquele. (PESSOA, Robertônio Santos. Princípio da eficiência e controle dos atos discricionários. Jus Navigandi, Teresina, ano 3, n. 35, outubro de 1999. Disponível em: Acesso em: 21 de maio de 2009).

Frente a tudo o quanto acima consta, conclui-se que foi totalmente acertada a decisão desta Administração Pública, na pessoa do nobre Pregoeiro, o qual classificou a Recorrente por notável desatendimento ao edital e todos os seus anexos, não cabendo em hipótese alguma as alegações da Recorrente.

Aceitar tal proposta, sem a necessária convicção acerca da compatibilidade do serviço com as especificações constantes no Edital e seu Termo de Referência, é extremamente temerário para o órgão, que somente no recebimento da prestação do serviço ou produto teria certeza do atendimento, ou não, das

especificações, o que poderia acarretar o desabastecimento do serviço, e desencadear a realização de um novo procedimento licitatório, o que demandaria todo o tempo e recursos despendidos no certame anterior.

É diante deste contexto, no qual existe a latente possibilidade de se acarretar graves prejuízos à Administração, que o edital prevê a possibilidade de exigência de diligências (art. 43, § 3º da lei 8.666/93 c/c item 11.1. e 20.4 do Edital).

Nesse sentido, leciona o Ilustre doutrinador, Marçal Justem Filho, em sua festejada obra à Lei de Licitações e Contratos Administrativos¹, senão vejamos:

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração Pública, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do §4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os autos administrativos praticados no curso da licitação se revolve pela INVALIDADE DESTES ÚLTIMOS. Ao descumprir normas constantes do edital a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como legalidade, moralidade e isonomia. O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER REGRA DO EDITAL DEVERÁ SER REPRIMIDO, INCLUSIVE ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar disciplina por ele veiculada.” (sem grifos e realces no original).

O TRF1 já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 19993400002288):

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtrar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

“Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)” (Justem Filho, Marçal; COMENTÁRIOS VÓLUS à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, COMENTÁRIOS VÓLUS ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não

observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.”

Ainda de acordo com a decisão do Tribunal de Justiça de Goiás:

“APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS PREVISTAS NO EDITAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. Diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, devem os licitantes cumprir todas as regras estabelecidas no certame, pois se verificada a ausência de apresentação de um dos documentos exigidos, impossível é a sua habilitação. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJGO, Apelação (CPC) 5043085-06.2017.8.09.0138, Rel. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 06/03/2018, DJe de 06/03/2018)”

Neste sentido foi proferido o seguinte acórdão:

“Exija, em processos licitatórios, prova de conceito ou apresentação de amostras, documento os procedimentos que atestaram a avaliação e a homologação ou rejeição do objeto licitado, atentando para a descrição dos roteiros e testes realizados e sua vinculação com as características técnicas e funcionalidades desejadas, em obediência aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento Liggo Networks | www.liggo.com.br Página 11 de 12 Rua Marechal Floriano, 555 Conj. 204 - Caxias do Sul | Av. Carlos Gomes, 700 Conj. 806 - Porto Alegre - RS convocatório, bem assim da publicidade e da motivação, previstos no art. 3º da Lei no 8.666/1993 e no art. 2º da Lei no 9.784/1999. (Acórdão 2932/2009 Plenário)”

Ainda de acordo com o Princípio da Eficiência Administrativa + Segurança na Contratação, vejamos:

“O renomado **HELLY LOPES MEIRELLES**, definiu o princípio da eficiência, como “o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, e acrescenta que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração” ... (MEIRELLES, 2002).

Assim, a conduta do nobre Pregoeiro, além de observar todos os dispositivos previstos no instrumento convocatório, encontra-se inteiramente amparado pelo entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União a respeito do tema.

Isto porque, ao deflagrar a realização de um certame licitatório, a Administração deve buscar sempre o alcance da proposta mais vantajosa que atenda de forma integral todas as exigências mínimas previstas no Edital e seu Termo de Referência, a fim de evitar prejuízos futuros decorrentes de licitações conduzidas sem o necessário desvelo.

E, prezando pela proteção do interesse público, foram exigidas a conectividade da proposta com a real função do licitante para os serviços a serem despendidos aos municípios de Tucuruí, sendo que após efetiva e legal diligência, constatou-se a real situação da licitante BIQ BENEFÍCIOS LTDA., qual seja que não é

emissora de cartões, sendo que sua classificação e habilitação se mostraram incompatíveis com as especificações previstas no Edital e em seu TR.

Adotar conduta diversa faria com que todo o labor dispensando neste certame tivesse sido em vão, já que, quando da execução do Contrato, ficaria atestado que os produtos adquiridos não atendiam por completo às necessidades deste Prefeitura Municipal de Tucuruí-PA.

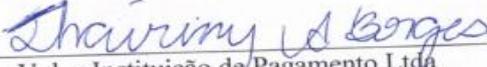
V – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer PROVIMENTO:

A - Seja julgado totalmente improcedente o recurso impetrado pela empresa BIQ BENEFÍCIOS LTDA., mantendo a decisão de inabilitação e desclassificação desta, referente ao Pregão Eletrônico nº 024/2023 da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, por NÃO ATENDER aos quesitos do Instrumento Editalício, e assim, seja mantida a classificação e habilitação empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., em sequência realizando a adjudicação e demais atos necessários à contratação da licitante.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Rio Verde/GO, 22 de maio de 2023.



Volus Instituição de Pagamento Ltda
Thairiny Atades Borges
RG nº 5803507 SSP/GO
CPF nº 756.611.871-49



Para
você

Para sua
empresa

Programa
Use Elo

Elo
Flex

Cadastrar

Entrar

Participantes do Arranjo Elo de Pagamentos

Em atendimento à determinação do Banco Central do Brasil, a Elo divulga abaixo a lista de participantes dos seus arranjos de pagamento que devidamente se habilitaram junto à CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos.

Buscar

Instituição Domicílio

Participante	CNPJ	Arranjo	Papel no Arranjo
Saphyr Administradora De Centros Comerciais Ltda.	07.910.126/0003-04	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Serveloja Administradora De Creditos Ltd	10.773.370/0001-15	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Servlot Serviços E Sistemas Operacionais Ltda.	03.117.909/0001-12	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Show Soluções de Pagamentos Ltda	46.756.365/0001-41	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Shpp Brasil Serviços De Pagamentos Ltda.	38.372.267/0001-82	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Sistematize Tecnologia da Informação LTDA	31.924.660/0001-92	Todos os produtos Elo	Subcredenciador

Participante	CNPJ	Arranjo	Papel no Arranjo
Solutions One Assessoria Empresarial Ltd	07.292.536/0001-77	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Solução Serviços de Intermediações e Pagamentos LTDA.	27.814.492/0001-05	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Sw Soluções Em Pagamentos Ltda Epp	22.493.172/0001-87	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Sympla Internet Soluções S.A.	14.512.528/0001-54	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Sysdata Tecnologia E Participações Ltda	05.406.237/0001-90	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
TAL SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA	43.488.049/0001-48	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
TECPAY S.A.	23.613.543/0001-80	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
TG BRASIL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.	10.337.124/0001-10	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
TRADIO PAGAMENTOS LTDA	42.971.425/0001-98	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Taki Pagamentos S/A	14.476.001/0001-11	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
The Pay Soluções de Pagamentos LTDA	17.780.249/0001-60	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Trade-Up Servicos De Apoio Administrativos E Comercio De Equipamentos De Telefonia E Comunicacao Ltda	22.696.923/0001-62	Todos os produtos Elo	Subcredenciador

Participante	CNPJ	Arranjo	Papel no Arranjo
Ttrs Serviços S.A.	28.469.714/0001-62	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Tycoon Technology S/A	26.615.279/0001-01	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
UAIPAGUEI TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA	25.015.235/0001-88	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
UP VENDAS GESTAO DE PAGAMENTOS S/A	42.679.816/0001-33	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Uber Do Brasil Tecnologia Ltda	17.895.646/0001-87	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Upnid Pagamentos Ltda	23.558.980/0001-48	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Urpay Tecnologia em Pagamentos Ltda	26.463.227/0001-67	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Uzzipay Tech Ltda	44.301.618/0001-67	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
VALOREM SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	28.533.398/0001-40	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
VAMOS PARCELAR PAGAMENTOS E CORRESPONDENTE LTDA	30.322.074/0001-05	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
VINDI PAGAMENTOS LTDA.	24.816.123/0001-63	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
VITAL BUSINESS PROMOTORA LTDA.	16.435.769/0001-72	Todos os produtos Elo	Subcredenciador

Participante	CNPJ	Arranjo	Papel no Arranjo
VIVA PAG MEIOS DE PAGAMENTO S/A	29.278.494/0001-52	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Valepay Brasil Ltda.	28.220.872/0001-84	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Versa S/A	39.526.970/0001-60	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Via Pay Soluções E Tecnologia Em Meios De Pagamento Ltda	23.372.939/0001-82	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
WIRECARD BRASIL S.A.	08.718.431/0001-08	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
WOW SOLUÇÕES CONSULTORIA D ECREDITO ESPECIALIZADA EM RECEBÍVEIS DE CARTOES E MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA - WOW SOLUTION	30.144.977/0001-43	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
WP SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS LTDA	30.001.925/0001-18	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
WP Soluções e Serviços Ltda	28.806.775/0001-78	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Westwing Comercio Varejista Ltda	14.776.142/0001-50	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Wide Pay Processador De Pagamentos Ltda - Me	25.063.833/0001-22	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Win Baas LTDA	39.399.835/0001-00	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
XPAGO SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA	30.354.551/0001-14	Todos os produtos Elo	Subcredenciador

Participante	CNPJ	Arranjo	Papel no Arranjo
Xcloud Brasil Intermediação E Agenciamento De Negocios Ltda.	23.010.551/0001-31	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
YESPAY SOLUCOES DE PAGAMENTOS LTDA	31.305.932/0001-76	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
YOOPAY SOLUCOES TECNOLOGICAS S.A	26.579.053/0001-00	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Yapay Pagamentos Online LTDA	14.338.304/0001-78	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Yume Soluções em Pagamentos Ltda	35.683.675/0001-67	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
ZAPAY PAGAMENTOS LTDA	28.593.387/0001-56	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
ZIG TECNOLOGIA S.A.	26.356.125/0001-42	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Zoompay Soluções E Liquidação De Pagamentos Ltda	21.270.789/0001-70	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Zoop Tecnologia E Meios De Pagamento Ltda	19.468.242/0001-32	Todos os produtos Elo	Subcredenciador

Linhas por página 100 ▼ 301-351 de 351 < >



Sobre a Elo

Soluções

Transparência

Serviços

Institucional

Pagamentos digitais

Política de privacidade

Consultoria

Elo Flex

Caixa Tem

Sobre cookies

Dev.Elo

Elo internacional

Benefícios

Ações promocionais

Portal do Subcredenciador

Emissores

Participantes do arranjo

Imprensa

Regras do arranjo Elo

Trabalhe conosco

Inovação



Para
você

Para sua
empresa

Programa
Use Elo

Elo
Flex

Cadastrar

Entrar

Participantes do Arranjo Elo de Pagamentos

Em atendimento à determinação do Banco Central do Brasil, a Elo divulga abaixo a lista de participantes dos seus arranjos de pagamento que devidamente se habilitaram junto à CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos.

Buscar

Instituição Domicílio

Participante	CNPJ	Arranjo	Papel no Arranjo
MK BANK DIGITAL S.A.	35.624.319/0001-72	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
MP PAGAMENTOS S/A	44.807.087/0001-89	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
MP PAGAMENTOS S/A'	44.807.087/0001-89	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
MR Pagamentos S/A	33.444.505/0001-02	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Madeira Administradora De Cartões S/A.	32.192.325/0001-00	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Magalu Pagamentos Ltda	17.948.578/0001-77	Todos os produtos Elo	Subcredenciador

Participante	CNPJ	Arranjo	Papel no Arranjo
Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.	43.214.055/0001-07	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Maxicard Consultoria De Negócio Em Tecnologia Ltda	08.508.546/0001-60	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
MI Solucoes De Varejo S.A	33.650.301/0001-10	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Mobiseg Distribuidora De Serviços LTDA	25.206.547/0001-79	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Mobly Comercio Varejista Ltda	14.055.516/0001-48	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Moka Pay Serviços Financeiros Ltda	34.320.458/0001-40	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Monaco Gestão Documental De Frotas Ltda	26.610.494/0001-10	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Monetizze Soluções em Pagamento On-Line S.A.	23.055.665/0001-06	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Mosaico Negocios De Internet S/A	09.083.175/0001-84	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Multi Vis Pay Ltda	33.641.877/0001-10	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Muni Brasil Ltda	38.407.781/0001-06	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
NATURA &CO PAY SERVICOS FINANCEIROS E TEC	35.524.559/0001-03	Todos os produtos Elo	Subcredenciador

Participante	CNPJ	Arranjo	Papel no Arranjo
NETCRED SERVIÇOS DE PAGAMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	23.736.399/0001-79	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
NUVEI DO BRASIL LTDA	13.492.000/0001-06	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Nexx pago Tecnologia e Serviços S.A.	18.286.449/0001-23	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Nyata Serviços Financeiros Ltda	24.445.103/0001-23	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
ONBANK SOLUÇÕES FINANCEIRAS S/A	32.914.717/0001-35	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
ONIX SERVICOS DE VALOR AGREGADO LTDA	02.445.579/0002-02	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Oito Pagamentos E Cobranças Ltda	40.145.936/0001-25	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Olx Meios De Pagamento Ltda	17.204.944/0001-83	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
One Pay Intermediações Em Pagamentos Ltda	33.599-330/0001-02	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
One Us Serviços E Tecnologia Ltda	25.288.351/0001-70	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
OniPay S.A	29.124.395/0001-16	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Onlycash Meios De Pagamento Ltda	36.445-499/0001-98	Todos os produtos Elo	Subcredenciador

Participante	CNPJ	Arranjo	Papel no Arranjo
Operadora De Cartao Bravobank Ltda	35.914.286/0001-03	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Orbes Intermediações e Agenciamento de Serviços LTDA	29.685.848/0001-83	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Oruspay Servicos Internet Ltda – Epp	23.791.922/0001-60	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
PAGBRASIL PAGAMENTOS ELETRONICOS LTDA	14.630.124/0001-65	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
PAGCOM SERVIÇOS DO BRASIL LTDA	10.344.530/0001-00	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
PAGMAX ADMINISTRADORA DE MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVICOS LTDA	16.725.465/0001-40	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
PAGOLIVRE TECNOLOGIA S.A	21.262.661/0001-65	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
PAGUEVELOZ SERVIÇOS DE PAGAMENTO LTDA	03.816.413/0001-37	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	36.063.350/0001-44	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
PAYPAL DO BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	10.878.448/0001-66	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
PAYTIME FINTECH LTDA	40.073.909/0001-94	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
PAYU BRASIL INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LT	08.965.639/0001-13	Todos os produtos Elo	Subcredenciador

Participante	CNPJ	Arranjo	Papel no Arranjo
PINBANK BRASIL PAGAMENTOS INTELIGENTES S.A	17.079.937/0001-05	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
PIPEPAY TECNOLOGIA & SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA	45.901.811/0001-00	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
PITAIA FOMENTO COMERCIAL LTDA	32.310.603/0001-86	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
PJBank Pagamentos S.A.	18.191.228/0001-71	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
PJpag Ltda	45.983.721/0001-05	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
PL SERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	06.540.857/0001-80	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
POWER HOLDING EIRELLI	26.614.072/0001-12	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
PROPOSITO SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO LTDA	44.587.790/0001-29	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Pag Prime Serviços LTDA	30.944.783/0001-22	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Pag.Ai Tecnologia E Inovação Sa	23.612.423/0001-68	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Pagar.me Pagamentos S.A.	18.727.053/0001-74	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Paggcerto soluções em pagamentos S.A	17.819.084/0001-92	Todos os produtos Elo	Subcredenciador

Participante	CNPJ	Arranjo	Papel no Arranjo
Pagoo Facilitadora De Pagamentos E Intermediacao De Negocios Financeiros Ltda	36.998.626/0001-86	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Pagplan Servicos De Tecnologia Em Pagamentos Ltda	37.224.002/0001-74	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Pagpos Soluções de Pagamento Ltda	22.939.815/0001-73	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Pague Na Web Automação E Admin Fin Ltda	08.879.832/0001-31	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Passouganhou Intermediacao E Agenciamento De Negocios Ltda	31.663.601/0001-08	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Paypag Soluções E Serviços De Cobrança Ltda	32.557.448/0001-05	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Paypi Meios De Pagamento Ltda	20.655.744/0001-51	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Payshopx Meios De Pagamentos Ltda.	29.257.606/0001-99	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Perfect Pay Tecnologia, Serviços E Intermediação Ltda.	28.059.320/0001-36	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Picpay Serviços S.A	22.896.431/0001-10	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Pocket Pay Soluções Em Pagamentos Ltda	37.313.312/0001-65	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Potencial Tecnologia Ltda	21.301.803/0001-56	Todos os produtos Elo	Subcredenciador

Participante	CNPJ	Arranjo	Papel no Arranjo
Ppro Brasil Ltda	21.041.840/0001-72	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Primepag Soluções Em Pagamentos Eletrônicos LTDA	31.861.005/0001-32	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Pronto Paguei Gestao Financeira Ltda.	33.595.865/0001-05	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Pronto Serviços De Pagamento Ltda	37.983.316/0001-50	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Prover Promoção De Vendas Ltda	20.308.187/0001-00	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Psb Meios De Pagamentos S.A.	26.183.032/0001-63	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Qd Solucoes E Servicos De Software S.A	29.479.927/0001-38	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Qesh Tecnologia Ltda	31.818.873/0001-30	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Quero 2 Pay Soluções Em Meios De Pagamento Ltda	36.382.680/0001-00	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
REDE PONTO MAIS - TECNOLOGIA EM MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA ME	21.832.582/0001-42	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
RESPONDE FACIL COMUNICACAO E INTERMEDIACAO S.A	18.126.249/0001-03	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
RP TECNOLOGIA EM CAPTURAS E PROCESSAMENTO DE TRANSACOES LTDA	14.233.366/0001-15	Todos os produtos Elo	Subcredenciador

Participante	CNPJ	Arranjo	Papel no Arranjo
Rappi Brasil Intermediacao De Negocios Ltda	26.900.161/0001-25	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Rateio Digital Ltda	26.081.403/0001-04	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
RecargaPay Instituição de Pagamento LTDARecargaPay	11.275.560/0001-75	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Recebeaqui Serviços Financeiros Ltda	25.369.743/0001-64	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Rentapay Ltda	41.388.548/0001-38	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Roadpass Payments & Urban Mobility Ltda.	25.104.230/0001-21	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
S3 Pay Solucoes De Pagamentos S.A	28.59.575/6000-140	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
SAFIRA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA	17.803.403/0001-71	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
SCIC SISTEMA DE COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA-ME	07.905.082/0001-62	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
SEAC – Sergipe Administradora de Cartões e Serviços S.A	03.847.413/0001-02	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
SEFFF SOLUÇÕES EM TI LTDA	20.150.970/0001-80	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
SIMPAY PAGAMENTOS LTDA	33.982.918/0001-32	Todos os produtos Elo	Subcredenciador

Participante	CNPJ	Arranjo	Papel no Arranjo
SMART PAGAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	08.402.531/0001-12	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A	28.249.206/0001-79	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
SOULPAY SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS LTDA	22.036.090/0001-03	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
SQUID MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	31.884.667/0001-28	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
STAFEBANK SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA	17.276.511/0001-33	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
STARPAY MDR SOLUTION SERVICOS LTDA	05.508.946/0001-87	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
STELO S.A.	14.625.224/0001-01	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
SUMUP SOLUCOES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA	16.668.076/0001-20	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Safetopay Intermediação De Negócios Ltda	31.037.942/0001-78	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
San Martins E Representação Comercial Ltda	10.476.626/0001-22	Todos os produtos Elo	Subcredenciador

Linhas por página 100 ▼ 201-300 de 351



Sobre a Elo

Soluções

Transparência

Serviços

Institucional

Pagamentos digitais

Política de privacidade

Consultoria

[Elo Flex](#)

[Caixa Tem](#)

[Sobre cookies](#)

[Dev.Elo](#)

[Elo internacional](#)

[Benefícios](#)

[Ações promocionais](#)

[Portal do Subcredenciador](#)

[Emissores](#)

[Participantes do arranjo](#)

[Imprensa](#)

[Regras do arranjo Elo](#)

[Trabalhe conosco](#)

[Inovação](#)



Para
você

Para sua
empresa

Programa
Use Elo

Elo
Flex

Cadastrar

Entrar

Participantes do Arranjo Elo de Pagamentos

Em atendimento à determinação do Banco Central do Brasil, a Elo divulga abaixo a lista de participantes dos seus arranjos de pagamento que devidamente se habilitaram junto à CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos.

Buscar

Instituição Domicílio

Participante	CNPJ	Arranjo	Papel no Arranjo
Cardpay Brasil Servicos De Internet Ltda.	35.542.555/0001-40	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Cartao Brb S/A	01.984.199/0001-00	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Cartos Fintech Ltda.	24.788.118/0001-94	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Cartos Meios De Pagamento, Consultoria E Participacoes S/A	11.469.083/0001-89	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Cartx Tecnologia LTDA	26.224.823/0001-94	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Casa do Crédito S/A Sociedade de Crédito ao Microempreendedor	05.442.029/0001-47	Todos os produtos Elo	Subcredenciador

Participante	CNPJ	Arranjo	Papel no Arranjo
Cdx Express Services S.A.	28.707.687/0001-19	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Celer Processamento Comercio E Servico L	22.347.623/0001-78	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Cell Preserve Cobranca Ltda	15.137.164/0001-32	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Chalknet Gestão Financeira Ltda	26.701.127/0001-21	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Cispay Pagamentos Ltda	32.230.678/0001-57	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Conlife Administradora De Convenios Ltda	23.401.006/0001-76	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Conpay Tecnologia E Pagamentos S/A	31.531.997/0001-30	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Conta Zap Soluções Em Pagamento S.A.	29.415.342/0001-54	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
CredPay Soluções em Pagamentos Ltda	27.659.570/0001-44	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Credinov Administração Financeira Ltda.	34.009.957/0001-10	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Creditt Meios De Pagamentos Eireli	31.806.121/0001-59	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Credpag Soluções Para Meios De Pagamentos Ltda	31.633.039/0001-70	Todos os produtos Elo	Subcredenciador

Participante	CNPJ	Arranjo	Papel no Arranjo
DATA LEAD INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA	18.928.397/0001-41	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
DATALINK LTDA	01.530.025/0001-60	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
DIAMANTE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA	17.803.384/0001-83	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
DIGIMAIIS ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA	18.827.467/0001-75	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
DIGITAL VAREJO LTDA	42.510.062/0001-93	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
DLOCAL BRASIL PAGAMENTOS LTDA	25.021.356/0001-32	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Dbr Comércio De Artigos Do Vestuário S.A	14.317.819/0001-91	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Despachante DOK LTDA	27.838.743/0001-91	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Digimoda Meios De Pagamento Ltda	34.238.075/0001-27	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Doppus Inteligência em Vendas Online Ltda.	15.302.890/0001-63	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
EBANX INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.	21.018.182/0001-06	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
EBANX PAY SOLUCOES E TECNOLOGIA EM MEIOS DE PAGAMENTO LTDA	25.391.162/0001-29	Todos os produtos Elo	Subcredenciador

Participante	CNPJ	Arranjo	Papel no Arranjo
EBANX Pagamentos LTDA	24.080.493/0001-85	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
EDOOLS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA	20.305.941/0001-40	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
ELOHE SOLUCOES LTDA	10.268.349/0001-62	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
ENOPP – Serviços de Gestão de Negócios E	10.506.341/0001-97	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
ESMERALDA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA	17.768.068/0001-18	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
EUROMERCANTIL LTDA	28.808.625/0001-01	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
EUROPAG INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA	28.898.543/0001-97	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
EVOLUSERVICES MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	04.556.068/0001-02	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
EWALLY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	00.714.671/0001-14	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Eadbox Tecnologias Para Educação S.A.	13.284.219/0001-01	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Eagle Gestao de Negocios Eireli	11.414.839/0001-92	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Easy For Payments - Administradora De Ca	17.544.604/0001-00	Todos os produtos Elo	Subcredenciador

Participante	CNPJ	Arranjo	Papel no Arranjo
Easy Taxi Serviços Ltda	16.809.351/0001-88	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Edenred Soluções De Pagamentos Hyla S.A.	59.158.642/0001-66	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Empresa Brasileira De Comercialização De Ingressos S.A	15.150.423/0001-65	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Entregue Comercio E Serviços Ltda	08.958.435/0001-55	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Esfera 5 Tecnologia e Pagamentos S.A.	18.577.728/0001-46	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Esmeralda Servicos Digitais Ltda	17.768.068/0001-07	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Est Gestão De Bens Ltda.	37.920.778/0001-29	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
FINGERPRINT DIGITAL E TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA.	27.879.580/0001-95	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
FIRST CAPITAL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	05.926.957/0001-87	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
FROGPAY SOLUÇÃO EM PAGAMENTOS LTDA	23.757.841/0002-24	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Farfetch.Com Brasil Serviços Ltda	11.844.299/0001-87	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Fastcash Pagamentos Digitais S.A	26.051.746/0001-18	Todos os produtos Elo	Subcredenciador

Participante	CNPJ	Arranjo	Papel no Arranjo
Fix Pay Administracao De Pagamentos Ltda	29.237.659/0001-48	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Freedom2Buy.Com Brasil Ltda.	03.856.113/0001-81	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Frogpay Solução em Pagamentos LTDA.	23.757.841/0001-43	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
GB Financeira Ltda	10.480.314/0001-92	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA	09.089.356/0001-18	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Galax Pay Pagamentos Eletrônicos Ltda	30.765.018/0001-45	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Gama Serviços De Intermediações E Meios De Pagamentos Ltda	32.825.240/0001-11	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Gfg Comércio Digital Ltda.	11.200.418/0001-69	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Grupocard Comércio de Cartões Telefônicos Ltda	09.427.183/0001-09	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
HUBMONEY MEIOS DE PAGAMENTOS - LTDA	26.310.846/0001-11	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Haganá Fomento Mercantil	06.308.851/0001-82	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Hash Lab Soluções Pagamentos Ltda	27.188.579/0001-14	Todos os produtos Elo	Subcredenciador

Participante	CNPJ	Arranjo	Papel no Arranjo
Hera bank Pagamentos S/A	13.566.137-0001-50	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
I9Pay Soluções Em Pagamentos E Serviços Ltda	34.355.611/0001-74	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA	19.432.487/0001-00	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
INTERMEIO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA	23.322.675/0001-52	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
IUGU SERVIÇOS NA INTERNET S/A	15.111.975/0001-64	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Icon Centro De Gerenciamento De Pagmento	24.177.242/0001-13	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Ifood.Com Agência De Restaurantes Online S.A	14.380.200/0001-21	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Infocusweb - Tecnologia e Negocios SA	04.870.413/0001-88	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Ipag Pagamentos Digitais Ltda	27.810.157/0001-39	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Iupi Mobilecard Serviços De Processamento De Dados Ltda	08.323.197/0001-01	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Izettle Do Brasil Meios De Pagamento Ltd	17.344.776/0001-21	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Justa Pagamentos e Serviços Financeiros	29.959.810/0001-51	Todos os produtos Elo	Subcredenciador

Participante	CNPJ	Arranjo	Papel no Arranjo
Kasulo Instituidora De Servicos De Pagamentos Ltda	24.563.598/0001-95	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Kiik Soluções E Serviços De Pagamento Ltda	19.257.959/0001-35	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Kiwify Educação e Tecnologia LTDA	36.149.947/0001-06	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Kredit Pagamentos S.A	28.152.414/0001-55	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
LEO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.	47.920.770/0001-16	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
LOGBANK SOLUÇÕES EM PAGAMENTO S/A	28.505.126/0001-37	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Lares Brasil Holding E Consultoria Ltda	28.748.698/0001-47	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Launch Pad Tecnologia e Serviços Ltda	13.427.325/0001-05	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Lianlian Pay Pagamentos Eletrônicos Ltda	27.439.047/0001-02	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Lift Pagamentos Ltda	32.761.142/0001-68	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Listo Tecnologia S.A.	20.250.105/0001-06	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
LocalPay do Brasil LTDA	32.364.718/0001-53	Todos os produtos Elo	Subcredenciador

Participante	CNPJ	Arranjo	Papel no Arranjo
Logics4U Assessoria E Consultoria Eireli	28.922.674/0001-62	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Logpro Servicos Para Terceiros Ltda. Me	17.211.866/0001-44	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Lojas Riachuelo S/A	33.200.056/0001-49	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Lotus Meios de Pagamento Ltda	09.561.831/0001-07	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Lucree Solucoes Inteligentes Ltda.	26.794.946/0001-60	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Lyra Collect Meios De Pagamento Ltda	31.985.422/0001-97	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Lyratec Inovação E Tecnologia Ltda	34.778.583/0001-06	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
M4 Produtos e Serviços S.A.	09.614.276/0001-34	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
MACRE EMPREENDIMENTOS FINANCEIROS LTDA	28.460.917/0001-41	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
MADEIRAMADEIRA COMERCIO ELETRONICO S/A	10.490.181/0001-35	Todos os produtos Elo	Subcredenciador

Linhas por página 100 ▼ 101-200 de 351



Sobre a Elo

Soluções

Transparência

Serviços

Institucional

Pagamentos digitais

Política de privacidade

Consultoria

[Elo Flex](#)

[Caixa Tem](#)

[Sobre cookies](#)

[Dev.Elo](#)

[Elo internacional](#)

[Benefícios](#)

[Ações promocionais](#)

[Portal do Subcredenciador](#)

[Emissores](#)

[Participantes do arranjo](#)

[Imprensa](#)

[Regras do arranjo Elo](#)

[Trabalhe conosco](#)

[Inovação](#)



Para
você

Para sua
empresa

Programa
Use Elo

Elo
Flex

Cadastrar

Entrar

Participantes do Arranjo Elo de Pagamentos

Em atendimento à determinação do Banco Central do Brasil, a Elo divulga abaixo a lista de participantes dos seus arranjos de pagamento que devidamente se habilitaram junto à CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos.

Buscar

Instituição Domicílio

Participante	CNPJ	Arranjo	Papel no Arranjo
ASAAS Gestão Financeira S/A	19.540.550/0001-21	ELO Múltiplo Crédito e Débito e ELO Crédito	Emissor
Alelo	04.740.876/0001-25	ELO Pré Pago	Emissor
BBC Pagamentos Ltda	30.715.467/0001-89	ELO Crédito e ELO Pré Pago	Emissor
BECKER FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20.443.996/0001-17	ELO Crédito	Emissor
BTR Administradora de Cartão de Crédito Refeições e Convênios Ltda	03.585.467/0001-39	ELO Crédito	Emissor
BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos	01.149.953/0001-89	ELO Crédito	Emissor

Participante	CNPJ	Arranjo	Papel no Arranjo
Banco Arbi S.A.	54.403.563/0001-50	ELO Múltiplo Crédito e Débito e ELO Pré Pago	Emissor
Banco Bari de Investimentos e Financiamentos SA	00.556.603/0001-74	ELO Múltiplo Crédito e Débito, ELO Crédito e ELO Pré Pago	Emissor
Banco Bradescard S.A.	04.184.779/0001-01	ELO Crédito	Emissor
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	ELO Múltiplo Crédito e Débito, ELO Crédito, ELO Débito e ELO Pré Pago	Emissor
Banco Digio S.A	27.098.060/0001-45	ELO Múltiplo Crédito e Débito, ELO Crédito e ELO Pré Pago	Emissor
Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	ELO Múltiplo Crédito e Débito, ELO Crédito, ELO Débito e ELO Pré Pago	Emissor
Bank10	11.013.361/0001-99	ELO Pré Pago	Emissor
Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	ELO Múltiplo Crédito e Débito, ELO Crédito e ELO Débito	Emissor
Carson Holdings S.A	15.011.719/0001-03	ELO Pré Pago	Emissor
Cateno Gestão de Contas de Pagamentos S.A.	20.247.380/0001-70	ELO Pré Pago	Emissor
Celer Processamento Comercio e Serviço LTDA	22.347.623/0001-78	ELO Pré Pago	Emissor
Companhia Global de Soluções e Serviços de Pagamento S.A	32.024.691/0001-50	ELO Pré Pago	Emissor

Participante	CNPJ	Arranjo	Papel no Arranjo
Cooperativa de Crédito Rural de Abelardo Luz	01.073.966/0001-11	ELO Múltiplo Crédito e Débito	Emissor
GetNet	10.440.482/0001-54	ELO Pré Pago	Emissor
Issuer Administradora de Cartões Ltda	34.747.388/0001-00	ELO Pré Pago	Emissor
Linx Pay Meios de Pagamento Ltda	27.547.510/0001-30	ELO Pré Pago	Emissor
Moneypag Serviços de Pagamento e Tecnologia LTDA	04.169.021/0001-96	ELO Pré Pago	Emissor
Pernambucanas Financiadora	43.180.355/0001-12	ELO Múltiplo Crédito e Pré Pago Débito, ELO Crédito e ELO Pré Pago	Emissor
SEAC – Sergipe Administradora de Cartões e Serviços S.A	03.847.413/0001-02	ELO Múltiplo Crédito e Débito, ELO Crédito e ELO Pré Pago	Emissor
Verde Administradora de Cartões de Crédito S.A	01.722.480/0001-67	ELO Múltiplo Crédito e Pré pago Débito e ELO Crédito	Emissor
Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda	03.817.702/0001-50	ELO Múltiplo Crédito e Débito, ELO Crédito e ELO Pré Pago	Emissor
Acqio Holding Participações S.A.	31.446.280/0001-90	Todos os produtos Elo	Credenciador
Adiq - Banco Bonsucesso	20.520.298/0001-78	Todos os produtos Elo	Credenciador
Adyen do Brasil Ltda	14.796.606/0001-90	Todos os produtos Elo	Credenciador

Participante	CNPJ	Arranjo	Papel no Arranjo
BANCOOB - CABAL	02.038.232/0001-64	Todos os produtos Elo	Credenciador
BANCOOB - FIRST DATA	02.038.232/0001-64	Todos os produtos Elo	Credenciador
BMG GRANITO Soluções em Pagamentos S.A.	22.177.858/0001-69	Todos os produtos Elo	Credenciador
Banco Crefisa S.A	61.033.106/0001-86	Todos os produtos Elo	Credenciador
Banco Intermap S.A.	58.497.702/0001-02	Todos os produtos Elo	Credenciador
Banco Triângulo S.A.	17.351.180/0001-59	Todos os produtos Elo	Credenciador
Bolt Card Credenciadora de Cartão de Crédito	28.080.769/0001-86	Todos os produtos Elo	Credenciador
Cielo	01.027.058/0001-91	Todos os produtos Elo	Credenciador
Cielo S.A.	18.110.886/0001-91	Todos os produtos Elo	Credenciador
Cloud Walk Meios de Pagamentos e Serviços Ltda	18.189.547/0001-42	Todos os produtos Elo	Credenciador
First Data	04.962.772/0001-65	Todos os produtos Elo	Credenciador
GetNet	10.440.482/0001-54	Todos os produtos Elo	Credenciador

Participante	CNPJ	Arranjo	Papel no Arranjo
Global Payments South America	17.887.874/0001-05	Todos os produtos Elo	Credenciador
Listo Instituição de Pagamento Ltda	32.971.064/0001-26	Todos os produtos Elo	Credenciador
PagSeguro	08.561.701/0001-01	Todos os produtos Elo	Credenciador
REDE FILIAL - FIRST DATA	01.425.787/0033-83	Todos os produtos Elo	Credenciador
Rede	01.425.787/0001-04	Todos os produtos Elo	Credenciador
SICREDI - FIRST DATA	01.181.521/0001-55	Todos os produtos Elo	Credenciador
STONE	16.501.555/0001-57	Todos os produtos Elo	Credenciador
Safra Pay	58.160.789/0001-28	Todos os produtos Elo	Credenciador
Vero	92.934.215/0001-06	Todos os produtos Elo	Credenciador
4ON Meios de Pagamento Ltda	32.368.740/0001-71	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
99 Food Delivery Tecnologia Ltda.	35.336.310/0001-66	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
99 Tecnologia Ltda	18.033.552/0001-61	Todos os produtos Elo	Subcredenciador

Participante	CNPJ	Arranjo	Papel no Arranjo
A B LOPES SISTEMA DE PAGAMENTO	44.744.337/0001-05	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
ALPE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS S.A	28.494.032/0001-00	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
AMBLER PAYMENTS SERVIÇOS LTDA	25.275.026/0001-73	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
AMERICA PAYMENT TECNOLOGIA LTDA - EPP	23.570.931/0001-20	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
AMETISTA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA	17.768.534/0001-65	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
ANCLIBANK SERVICOS FINANCEIROS LTDA	41.924.089/0001-60	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
APOIA SERVICOS DE PORTAL E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - ME	20.986.786/0001-75	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Agillitas Soluções De Pagamentos Ltda	13.776.742/0001-55	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Aiqfome Ltda	09.186.786/000-158	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Akirede Soluções em Pagamentos LTDA	24.806.270/0001-52	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
All Bank Invest - Investimentos E Servicos Ltda	35.766.398/0001-56	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Amazon Servicos De Varejo Do Brasil Ltda	15.436.940/0001-03	Todos os produtos Elo	Subcredenciador

Participante	CNPJ	Arranjo	Papel no Arranjo
Amo Sistemas LTDA	23.145.228/0001-75	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Anrez Teleprocessamento Eireli	73.855.132-0001-79	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Appmax Plataforma De Vendas Ltda	27.000.511/0001-60	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Asaas Gestao Financeira S.A.	19.540.550/0001-21	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Asteroide Tecnologia E Pagamentos Eireli - Me	26.600.796/0001-07	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Atom Capital - Soluções Empresariais E T	29.694.508/0001-19	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Atual Gestão De Benefícios E Parceria Lt	06.172.990/0001-21	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
B23S Serviços De Tecnologia Ltda	40.402.740/0001-79	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
B2W Companhia Digital S.A.	00.776.574/0006-60	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
BANKROW INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	34.837.066/0001-52	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
BEMFÁCIL SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA	30.699.142/0001-50	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
BEMOBI PAYTECH LTDA	11.904.843/0001-39	Todos os produtos Elo	Subcredenciador

Participante	CNPJ	Arranjo	Papel no Arranjo
BEXS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	31.629.820/0001-70	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	16.814.330/0001-50	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
BYTA Tecnologia em Pagamentos LTDA	07.707.166/0001-91	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Banco Csf S/A	08.357.240/0001-50	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Banco Pan S.A.	59.285.411/0001-13	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Baucred Meios De Pagamento Ltda	26.721.922/0001-81	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Belluno Meios De Pagameno E Tecnologia L	25.238.191/0001-55	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Bepos Serviços LTDA	31.379.405/0001-06	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Bigpag Brasil S.A	41.875.118/0001-40	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Biz2u Pagamentos Ltda	12.481.100.0001-66	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Blue Business Participações LTDA	31.812.741/0001-09	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Boxpag Tecnologia E Serviços De Pagamento	27.152.882/0001-67	Todos os produtos Elo	Subcredenciador

Participante	CNPJ	Arranjo	Papel no Arranjo
Brasil Cash Soluções Em Pagamentos Ltda.	30.507.541/0001-71	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
CIANO - SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	17.457.873/0001-20	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
CIANO SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.	17.457.873/0002-01	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
COBRATUDO COBRANCAS E ADMINISTRACAO LTDA	18.672.547/0001-07	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
CONCRETIZE TECNOLOGIA EM COBRANCA S/A	28.736.362/0001-64	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
CONCRETIZE TECNOLOGIA EM COBRANCA S/A	28.736.362/0001-64	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
CSS TECNOLOGIA LTDA	23.041.219/0001-34	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Cabify Agência De Serviços De Transporte De Passageiros - Ltda	24.866.506/0001-46	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Cappta S.A.	13.966.572/0001-71	Todos os produtos Elo	Subcredenciador
Car 10 Tecnologia e Informacao SA	20.273.297/0001-76	Todos os produtos Elo	Subcredenciador

Linhas por página 100 ▾ 1-100 de 351 < >



Sobre a Elo

Institucional

Elo Flex

Soluções

Pagamentos digitais

Caixa Tem

Transparência

Política de privacidade

Sobre cookies

Serviços

Consultoria

Dev.Elo

Elo internacional

Benefícios

Ações promocionais

Portal do Subcredenciador

Emissores

Participantes do arranjo

Imprensa

Regras do arranjo Elo

Trabalhe conosco

Inovação

Perfil	Razão Social - Legal Company Name	CNPJ - Federal Tax ID	Status
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	99 TECNOLOGIA LTDA	18.033.552/0001-61	PRODUÇÃO
MARKETPLACE	99 TECNOLOGIA LTDA	18.033.552/0001-61	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	ACCESSTAGE TECNOLOGIA SA	04.398.168/0001-58	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	ACCREDITO - SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO SA	37.715.993/0001-98	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO SA	13.140.088/0001-99	PRODUÇÃO
CREDENCIADOR	ACQIO ADQUIRENCIA S.A.	33.171.211/0001-46	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	ADIQ INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	20.520.298/0001-78	PRODUÇÃO
CREDENCIADOR	ADIQ SOLUCOES DE PAGAMENTO S.A	20.520.298/0001-78	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	ADIQPLUS FACILITADORA DE PAGAMENTOS LTDA	18.928.397/0001-41	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	ADLIB DIGITAL LTDA.	08.160.702/0001-44	PRODUÇÃO
MARKETPLACE	ADLIB DIGITAL LTDA.	08.160.702/0001-44	PRODUÇÃO
CREDENCIADOR	ADYEN DO BRASIL LTDA.	14.796.606/0001-90	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	ADYEN DO BRASIL LTDA.	14.796.606/0001-90	PRODUÇÃO
CREDENCIADOR	AFINZ INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	60.114.865/0001-00	PRODUÇÃO
EMISSOR	AFINZ INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	60.114.865/0001-00	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	AGILLI ADQUIRENCIA E SERVICOS DE CAPTURA LTDA	24.451.242/0001-60	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	AGILLITAS SOLUCOES DE PAGAMENTOS LTDA	13.776.742/0001-55	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	AGILLITAS SOLUCOES DE PAGAMENTOS LTDA	13.776.742/0001-55	PRODUÇÃO
EMISSOR	AGILLITAS SOLUCÕES DE PAGAMENTOS LTDA	13.776.742/0001-55	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	AGL ADQUIRENCIA LTDA	29.150.228/0001-40	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	AKIREDE SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA	24.806.270/0001-52	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	AL5 S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	27.214.112/0001-00	PRODUÇÃO
EMISSOR	ALELO S.A	04.740.876/0001-25	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	ALELO S.A	04.740.876/0001-25	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	ALPE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS S/A	28.494.032/0001-00	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	ALPE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS S/A	28.494.032/0001-00	PRODUÇÃO
MARKETPLACE	AMAZON SERVICIO DE VAREJO DO BRASIL	15.436.940/0001-03	PRODUÇÃO
CREDENCIADOR	AME DIGITAL BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	32.778.350/0001-70	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	AMERICA PAYMENT TECNOLOGIA LTDA - EPP	23.570.931/0001-20	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	AMETISTA SERVICOS DIGITAIS	17.768.534/0001-65	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	AMO SISTEMAS LTDA	23.145.228/0001-75	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	ANGULAR SISTEMA DE PAGAMENTOS LTDA	12.762.859/0001-17	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	ANGULAR SISTEMA DE PAGAMENTOS LTDA	12.762.859/0001-17	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	ANREZ TELEPROCESSAMENTO LTDA	73.855.132/0001-79	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	APG CARD PAGAMENTOS S/A	24.321.411/0001-47	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	APOIA SERVICOS DE PORTAL E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - ME	20.986.786/0001-75	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	APPMAX PLATAFORMA DE VENDAS LTDA	27.000.511/0001-60	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	ASAAS GESTAO FINANCEIRA S.A.	19.540.550/0001-21	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	ASAAS GESTAO FINANCEIRA S.A.	19.540.550/0001-21	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI - ME	26.600.796/0001-07	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.	38.059.846/0001-70	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	B23S SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	40.402.740/0001-79	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	B2C TECNOLOGIA LTDA	13.729.930/0001-22	PRODUÇÃO
MARKETPLACE	B2W COMPANHIA DIGITAL	00.776.574/0006-60	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06	PRODUÇÃO
CREDENCIADOR	BANCO AFINZ S.A. BANCO MULTIPLO	04.814.563/0001-74	PRODUÇÃO

EMISSOR	BANCO AFINZ S.A. BANCO MULTIPLO	04.814.563/0001-74	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO AGIBANK S.A.	10.664.513/0001-50	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO ALFA S.A.	03.323.840/0001-83	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO ARBI S.A.	54.403.563/0001-50	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO ARBI S.A.	54.403.563/0001-50	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO BBM S.A.	15.114.366/0002-40	PRODUÇÃO
CREENCIADOR	BANCO BMG S/A	61.186.680/0001-74	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO BRADESCARD S.A.	04.184.779/0001-01	PRODUÇÃO
CREENCIADOR	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO BS2 S.A.	71.027.866/0001-34	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO BS2 S.A.	71.027.866/0001-34	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO BTG PACTUAL SA	30.306.294/0001-45	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO BV S.A.	01.858.774/0001-10	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO BV S.A.	01.858.774/0001-10	PRODUÇÃO
CREENCIADOR	BANCO C6 S.A.	31.872.495/0001-72	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO C6 SA	31.872.495/0001-72	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO CETELEM S.A.	00.558.456/0001-71	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO CITIBANK S A	33.479.023/0001-80	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO CITIBANK S.A.	33.479.023/0001-80	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.	02.038.232/0001-64	PRODUÇÃO
CREENCIADOR	BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. □ BANCO SICOOB.	02.038.232/0001-64	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. □ BANCO SICOOB.	02.038.232/0001-64	PRODUÇÃO
CREENCIADOR	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	01.181.521/0001-55	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	01.181.521/0001-55	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	01.181.521/0001-55	PRODUÇÃO
CREENCIADOR	BANCO CREFISA SA	61.033.106/0001-86	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO CREFISA SA	61.033.106/0001-86	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO CREFISA SA	61.033.106/0001-86	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO CSF S/A	08.357.240/0001-50	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	BANCO CSF SA	08.357.240/0001-50	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	04.902.979/0001-44	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	04.902.979/0001-44	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO DAYCOVAL S.A.	62.232.889/0001-90	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO DIGIMAI S.A.	92.874.270/0001-40	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO DIGIMAI S.A.	92.874.270/0001-40	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO DIGIO SA	27.098.060/0001-45	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO DIGIO SA	27.098.060/0001-45	PRODUÇÃO
CREENCIADOR	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.	13.009.717/0001-46	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	04.913.711/0001-08	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	92.702.067/0001-96	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	92.702.067/0001-96	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	07.237.373/0001-20	PRODUÇÃO

INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	07.237.373/0001-20	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO FIBRA S.A.	58.616.418/0001-08	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO FINAXIS SA	11.758.741/0001-52	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO GENIAL S.A.	45.246.410/0001-55	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO GUANABARA S/A	31.880.826/0001-16	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO INBURSA S.A.	04.866.275/0001-63	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	31.895.683/0001-16	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	31.895.683/0001-16	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO INDUSVAL S.A.	61.024.352/0001-71	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO INTER S.A.	00.416.968/0001-01	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO INVESTCRED UNIBANCO S/A	61.182.408/0001-16	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO ITAUCARD, S.A.	17.192.451/0001-70	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO J P MORGAN S.A.	33.172.537/0001-98	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO KEB HANA DO BRASIL	02.318.507/0001-13	PRODUÇÃO
CREDENCIADOR	BANCO LETSBANK SA	58.497.702/0001-02	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO LETSBANK SA	58.497.702/0001-02	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO LETSBANK SA	58.497.702/0001-02	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO	33.254.319/0001-00	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO LUSO BRASILEIRO S.A.	59.118.133/0001-00	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO MASTER S/A	33.923.798/0001-00	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO MASTER S/A	33.923.798/0001-00	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	17.184.037/0001-10	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	17.184.037/0001-10	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO MODAL S.A.	30.723.886/0001-62	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO NEON S.A.	00.253.448/0001-17	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO PAN, S.A.	59.285.411/0001-13	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	BANCO PAN, S.A.	59.285.411/0001-13	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO PAN, S.A.	59.285.411/0001-13	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO PAULISTA S.A.	61.820.817/0001-09	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO PINE S.A.	62.144.175/0001-20	PRODUÇÃO
CREDENCIADOR	BANCO RENDIMENTO S.A.	68.900.810/0001-38	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO RENDIMENTO S.A.	68.900.810/0001-38	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO RENDIMENTO S.A.	68.900.810/0001-38	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO RIBEIRÃO PRETO S.A.	00.517.645/0001-04	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO RODOBENS S/A	33.603.457/0001-40	PRODUÇÃO
CREDENCIADOR	BANCO SAFRA S.A.	58.160.789/0001-28	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO SAFRA S.A.	58.160.789/0001-28	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO SAFRA S.A.	58.160.789/0001-28	PRODUÇÃO
CREDENCIADOR	BANCO SANTANDER S.A.	90.400.888/0001-42	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO SANTANDER S.A.	90.400.888/0001-42	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO SANTANDER S.A.	90.400.888/0001-42	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO SEMEAR S.A.	00.795.423/0001-45	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO SEMEAR S.A.	00.795.423/0001-45	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO SOFISA S.A.	60.889.128/0001-80	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO TOPAZIO S.A.	07.679.404/0001-00	PRODUÇÃO
CREDENCIADOR	BANCO TRIANGULO S.A.	17.351.180/0001-59	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO TRIANGULO S.A.	17.351.180/0001-59	PRODUÇÃO

INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO TRIANGULO S.A.	17.351.180/0001-59	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO VOTORANTIM S.A.	59.588.111/0001-03	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCO VOTORANTIM S.A.	59.588.111/0001-03	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANCO XP SA	33.264.668/0001-03	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANCOSEGURO S.A.	10.264.663/0001-77	PRODUÇÃO
EMISSOR	BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	28.127.603/0001-78	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	28.127.603/0001-78	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.	62.073.200/0001-21	PRODUÇÃO
CRENCIADOR	BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO	92.934.215/0001-06	PRODUÇÃO
EMISSOR	BB-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.	31.591.399/0001-56	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	BEBLUE SOLUCOES CASHBACK SE	20.551.972/0001-81	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BEES INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	35.523.352/0001-06	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BEETELLERPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	32.074.986/0001-30	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	BELLUNO MEIOS DE PAGAMENTO E SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	25.238.191/0001-55	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	BEM FACIL SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA	22.893.719/0001-31	PRODUÇÃO
EMISSOR	BEN BENEFICIOS E SERVICOS INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	30.798.783/0001-61	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	BEPOS SERVICOS LTDA	31.379.405/0001-06	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	BEXS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	31.629.820/0001-70	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	BIGPAG BRASIL S/A	41.875.118/0001-40	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	BITZ INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	15.011.719/0001-03	PRODUÇÃO
EMISSOR	BIZ2U PAGAMENTOS LTDA.	12.481.100/0001-66	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	BIZ2U PAGAMENTOS LTDA.	12.481.100/0001-66	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	16.814.330/0001-50	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	BLU IP LTDA	10.506.341/0001-97	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BLU IP LTDA	10.506.341/0001-97	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	BOLETOBANCARIO.COM TECNOLOGIA PAGAMENTOS LTDA	21.018.182/0001-06	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BOLETOBANCARIO.COM TECNOLOGIA PAGAMENTOS LTDA	21.018.182/0001-06	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	BOLSO SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA	10.268.349/0001-82	PRODUÇÃO
CRENCIADOR	BOLT CARD CRENCIADORA DE CARTAO DE CREDITO LTDA	28.080.769/0001-66	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	BRAIP PAGAMENTOS LTDA	31.812.741/0001-09	PRODUÇÃO
EMISSOR	BRASIL CARD MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	03.130.170/0001-89	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	BRASIL CASH SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA	30.507.541/0001-71	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	BRASPAG TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS	07.355.049/0001-06	PRODUÇÃO
CRENCIADOR	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	00.000.208/0001-00	PRODUÇÃO
EMISSOR	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	00.000.208/0001-00	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	00.000.208/0001-00	PRODUÇÃO
EMISSOR	BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	01.149.953/0001-89	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	CABIFY AGENCIA DE SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	24.866.506/0001-46	PRODUÇÃO
CRENCIADOR	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	PRODUÇÃO
EMISSOR	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	PRODUÇÃO
EMISSOR	CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	08.611.734/0001-19	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	CAPPTA S.A.	13.966.572/0001-71	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	CAR10 TECNOLOGIA E INFORMACAO S/A	20.273.297/0001-76	PRODUÇÃO
MARKETPLACE	CARREFOUR COM E IND LTDA	45.543.915/0001-81	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	CARTOS MEIOS DE PAGAMENTO, CONSULTORIA E PARTICIPACOES S/A	11.469.083/0001-89	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	CARTOS SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.	21.332.862/0001-91	PRODUÇÃO

FACILITADOR DE PAGAMENTOS	CARTPANDA TECNOLOGIA DE PAGAMENTOS LTDA	26.224.823/0001-94	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	CARUANA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	09.313.766/0001-09	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	CASA DO CREDITO SA SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR	05.442.029/0001-47	PRODUÇÃO
EMISSOR	CATENO GESTAO DE CONTAS DE PAGAMENTO S.A.	20.247.380/0001-70	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	CDC SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA	18.394.228/0001-79	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	CDX EXPRESS SERVICES S.A	28.707.687/0001-19	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	CELER PROCESSAMENTO COMERCIO E SERVICO LTDA	22.347.623/0001-78	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	CELER PROCESSAMENTO COMERCIO E SERVICO LTDA	22.347.623/0001-78	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	CELL PRESERVE COBRANCA LTDA	15.137.164/0001-32	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	CHALKNET GESTÃO FINANCEIRA LTDA - EPP	26.701.127/0001-21	PRODUÇÃO
CREDENCIADOR	CHECKOUT DO BRASIL LTDA.	35.379.930/0001-82	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	CIANO SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	17.457.873/0001-20	PRODUÇÃO
CREDENCIADOR	CIELO S.A.	01.027.058/0001-91	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	CISPAY PAGAMENTOS LTDA	32.230.678/0001-57	PRODUÇÃO
CREDENCIADOR	CLOUDWALK MEIOS DE PAGAMENTO E SERVICO LTDA	18.189.547/0001-42	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	CLOUDWALK MEIOS DE PAGAMENTO E SERVICO LTDA	18.189.547/0001-42	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	CLOUDWALK MEIOS DE PAGAMENTO E SERVICO LTDA	18.189.547/0001-42	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	COBRATUDO COBRANÇAS E ADMINISTRACAO LTDA	18.672.547/0001-07	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	COMPROPAY MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	30.549.651/0001-04	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	CONDOPAY PAGAMENTOS ELETRONICOS S/A.	33.609.982/0001-72	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	CONFEDERACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS CENTRAIS DE CREDITO E ECONOMIA FAMILIAR E SOLIDARIA - CRESOL CONFEDERACAO	10.398.952/0001-69	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS CENTRAIS UNICRED LTDA □ UNICRED DO BRASIL	00.315.557/0001-11	PRODUÇÃO
EMISSOR	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS CENTRAIS UNICRED LTDA. - UNICRED DO BRASIL	00.315.557/0001-11	PRODUÇÃO
EMISSOR	CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A.	04.913.129/0001-41	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	CONPAY TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S/A	31.531.997/0001-30	PRODUÇÃO
EMISSOR	CONTA SIMPLES SOLUCOES DE PAGAMENTOS LTDA	32.273.196/0001-84	PRODUÇÃO
EMISSOR	COOPER CARD INSTITUICAO PGT0 LTDA	05.938.780/0003-09	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO NOROESTE BRASILEIRO LTDA	04.632.856/0001-30	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO URBANO - CECRED	05.463.212/0001-29	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DA MOGIANA	62.109.566/0001-03	PRODUÇÃO
EMISSOR	CORA PAGAMENTOS LTDA	34.052.649/0001-78	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	CORA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO	37.880.206/0001-63	PRODUÇÃO
EMISSOR	CORA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A	37.880.206/0001-63	PRODUÇÃO
EMISSOR	CREDIARE S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	05.676.026/0001-78	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	CREDINOV ADMINISTRACAO FINANCEIRA LTDA.	34.009.957/0001-10	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	CREDIT MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI	31.806.121/0001-59	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	CREDPAG SOLUCOES PARA MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	31.633.039/0001-70	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA	27.659.570/0001-44	PRODUÇÃO
EMISSOR	CREDZ ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A.	12.109.247/0001-20	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	DATALINK LTDA	01.530.025/0001-60	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	DBR COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO	14.317.819/0001-91	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	DDTOTAL SERVICOS FINANCEIROS LTDA	12.300.479/0001-60	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	DELTAPAG SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA	07.905.082/0001-62	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	DEUTSCHE BANK S.A. □ BANCO ALEMÃO	62.331.228/0001-11	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	DIAMANTE SERVICOS DIGITAIS LTDA	17.803.384/0001-83	PRODUÇÃO
EMISSOR	DIGICASH DO BRASIL LTDA.	31.746.678/0001-41	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	DIGIMAIIS ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA	18.827.467/0001-75	PRODUÇÃO

FACILITADOR DE PAGAMENTOS	DIGIMODA MEIOS DE PAGAMENTO LTDA	34.238.075/0001-27	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	DLOCAL BRASIL PAGAMENTOS LTDA	25.021.356/0001-32	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	DLOCAL BRASIL PAGAMENTOS LTDA	25.021.356/0001-32	PRODUÇÃO
EMISSOR	DOCK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	13.370.835/0001-85	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	DOCK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	13.370.835/0001-85	PRODUÇÃO
CREENCIADOR	DOCK SOLUCOES EM MEIOS DE PAGAMENTO S A	08.744.817/0001-86	PRODUÇÃO
EMISSOR	DOCK SOLUCOES EM MEIOS DE PAGAMENTO S A	08.744.817/0001-86	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	DOCK SOLUCOES EM MEIOS DE PAGAMENTO S A	08.744.817/0001-86	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	DOK SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA	27.838.743/0001-91	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	DUMBA ATIVIDADES DE INTERNET LTDA	17.940.848/0001-01	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	EADBOX TECNOLOGIA PARA EDUCACAO SA	13.284.219/0001-01	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	EAGLE GESTAO DE NEGOCIOS	11.414.839/0001-92	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	EASY FOR PAYMENT ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA	17.544.604/0001-00	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	EASY TAXI SERVIÇOS LTDA	16.809.351/0001-88	PRODUÇÃO
CREENCIADOR	EBANX PAGAMENTOS LTDA	24.080.493/0001-85	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	EBANX PAGAMENTOS LTDA	24.080.493/0001-85	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	EDENRED SOLUCOES DE PAGAMENTOS HYLA S.A.	59.158.642/0001-66	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	ELGIN SA	52.556.578/0001-22	PRODUÇÃO
EMISSOR	EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFICIOS E PAGAMENTOS LTDA	33.449.007/0001-44	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	ENTREGUE COMERCIO E SERVICOS LTDA.	08.958.435/0001-55	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	ERP TECNOLOGIA LTDA	12.645.614/0001-00	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	ESFERA 5 TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S.A.	18.577.728/0001-46	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	ESKOLARE NEGOCIOS DIGITAIS LTDA	28.180.616/0001-00	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	ESMERALDA SERVICOS DIGITAIS LTDA - EPP	17.768.068/0001-18	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	ESMERALDA SERVICOS DIGITAIS LTDA - EPP	17.768.068/0001-18	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	EST GESTAO DE BENS LTDA	37.920.778/0001-29	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	EUROPAG INTERMEDIACAO DE PAGAMENTOS LTDA	28.898.543/0001-97	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	EVOLUSERVICES MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA EPP	04.556.068/0001-02	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	EWALLY TECNOLOGIA E SERVICOS SA	00.714.671/0001-14	PRODUÇÃO
MARKETPLACE	EXTELLER RESERVAS DE TURISMO LTDA	34.559.662/0001-18	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	F&O TECNOLOGIA LTDA	21.586.640/0001-03	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	FACIL PAY S.A.	18.126.249/0001-03	PRODUÇÃO
MARKETPLACE	FARFETCH COM BRASIL SERVIÇOS LTDA	11.844.299/0001-87	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	FIDUCIA SCMEPP LTDA	04.307.598/0001-17	PRODUÇÃO
EMISSOR	FINANCEIRA ITAU CBD S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	06.881.898/0001-30	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	FIRST CAPITAL INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA	05.926.957/0001-87	PRODUÇÃO
CREENCIADOR	FISERV DO BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	04.962.772/0001-65	PRODUÇÃO
EMISSOR	FITBANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS ELETRONICOS S.A.	13.203.354/0001-85	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	FIX PAY ADMINISTRACAO DE PAGAMENTOS LTDA	29.237.659/0001-48	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	FLEXPAG TECNOLOGIA E INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	04.870.413/0001-88	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	FLOW SOLUÇÕES DE PAGAMENTO FLOWCARD	30.001.925/0001-18	PRODUÇÃO
EMISSOR	FORIS GFS BR LTDA.	39.993.186/0001-62	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	FREEDOM2BUY.COM BRASIL LTDA	03.856.113/0001-81	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	FROGPAY SOLUÇÃO EM PAGAMENTOS LTDA.	23.757.841/0001-43	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	FRONTLINE MARKETING LTDA	19.943.373/0001-24	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	GALAX PAY PAGAMENTOS ELETRONICOS LTDA	30.765.018/0001-45	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	GAMA SERVICOS DE INTERMEDIACOES E MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA.	32.825.240/0001-11	PRODUÇÃO

FACILITADOR DE PAGAMENTOS	GB FINANCEIRA LTDA	10.480.314/0001-92	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	GENCOMM FINANCIAL SERVICES DO BRASIL LTDA.	22.366.799/0001-77	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA	09.089.356/0001-18	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA	09.089.356/0001-18	PRODUÇÃO
EMISSOR	GERENCIANET S.A.	09.089.356/0001-18	PRODUÇÃO
CREDENCIADOR	GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO, S.A.	10.440.482/0001-54	PRODUÇÃO
MARKETPLACE	GFG COMERCIO DIGITAL LTDA	11.200.418/0001-69	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	GIRO PAGAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA	23.041.219/0001-34	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	GONNAPET INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES S.A.	25.260.802/0001-61	PRODUÇÃO
CREDENCIADOR	GRANITO INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	22.177.858/0001-69	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	GRANITO SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A.	22.177.858/0001-69	PRODUÇÃO
EMISSOR	GRECALE SOLUCOES EM MEIOS DE PAGAMENTO LTDA	39.331.592/0001-60	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	GRUPOCARD COMERCIO DE CARTOES TELEFONICOS LTDA	09.427.183/0001-09	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	HAGANA LOG FOMENTO MERC LTDA	06.308.851/0001-82	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	HASH LAB INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	27.188.579/0001-14	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	HASH LAB INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	27.188.579/0001-14	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	HERA BANK PAGAMENTOS S/A	13.566.137/0001-50	PRODUÇÃO
EMISSOR	HS FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	07.512.441/0001-11	PRODUÇÃO
EMISSOR	HUB PAGAMENTOS S.A	13.884.775/0001-19	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	HUB PAGAMENTOS S.A	13.884.775/0001-19	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	HUBMONEY MEIOS DE PAGAMENTO LTDA	26.310.846/0001-11	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	HYPERLOCAL SOLUCOES CONSULTORIA DE CREDITO ESPECIALIZADA EM RECEBIVEIS DE CARTOES E MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	30.144.977/0001-43	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	I9PAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS E SERVICOS LTDA	34.355.611/0001-74	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	IBONUS REDE DE PAGAMENTOS LTDA	17.214.696/0001-51	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	ICON CENTRO DE GERENCIAMENTO DE PAGAMENTOS LTDA	24.177.242/0001-13	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	IDEA MAKER MEIOS DE PAGAMENTO E CONSULTORIA LTDA	13.794.399/0001-71	PRODUÇÃO
MARKETPLACE	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.À	14.380.200/0001-21	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	INTERMEIO SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA	23.322.675/0001-52	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	IPAG PAGAMENTOS DIGITAIS S.A.	27.810.157/0001-39	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	IQ360 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA	30.247.128/0001-15	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	ISYBUY SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA - ME	21.518.367/0001-71	PRODUÇÃO
CREDENCIADOR	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	PRODUÇÃO
EMISSOR	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	IUGU SERVIÇOS NA INTERNET LTDA	15.111.975/0001-64	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	IZETTLE DO BRASIL MEIOS DE PAGAMENTO	17.344.776/0001-21	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	JEFFERSON SOUSA FERREIRA DA SILVA	17.958.722/0001-56	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	JOY PAY SOLUCOES E TECNOLOGIA EM MEIOS DE PAGAMENTO LTDA	25.391.162/0001-29	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	JUSTA PAGAMENTOS E SERVICOS FINANCEIROS LTDA	29.959.810/0001-51	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	KIIK SOLUCOES E SERVICOS DE PAGAMETO LTDA	19.257.959/0001-35	PRODUÇÃO
MARKETPLACE	KIWIFY EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA	36.149.947/0001-06	PRODUÇÃO
EMISSOR	KOBOLD GESTORA DE FUNDOS LTDA	07.852.196/0001-91	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	LAUNCH PAD TECNOLOGIA, SERVICOS E PAGAMENTOS LTDA.	13.427.325/0001-05	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	LAUNCH PAD TECNOLOGIA, SERVICOS E PAGAMENTOS LTDA.	13.427.325/0001-05	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	LEO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA	47.920.770/0001-16	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	LIFT PAGAMENTOS LTDA	32.761.142/0001-68	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	LINX PAY MEIOS DE PAGAMENTO LTDA	27.547.510/0001-30	PRODUÇÃO

CREENCIADOR	LISTO INSTUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	32.971.064/0001-26	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	LISTO TECNOLOGIA S.A.	20.250.105/0001-06	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	LOGBANK SOLUCOES EM PAGAMENTOS S/A.	28.505.126/0001-37	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	LOGICS4U ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	28.922.674/0001-62	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	LOGO IT S/A	10.213.834/0001-39	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	LOJAS RIACHUELO LTDA	33.200.056/0001-49	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	LUCREE SOLUCOES INTELIGENTES S.A.	26.794.946/0001-60	PRODUÇÃO
EMISSOR	LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	02.206.577/0001-80	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	LYRA COLLECT MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	31.985.422/0001-97	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	LYTEX SOLUCOES LTDA	34.778.583/0001-06	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	M4 PRODUTOS E SERVIÇOS DE TELECOM	09.614.276/0001-34	PRODUÇÃO
MARKETPLACE	MADEIRAMADEIRA COMERCIO ELETRONICO S/A	10.490.181/0001-35	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	MAGALU PAGAMENTOS LTDA	17.948.578/0001-77	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	MAGALU PAGAMENTOS LTDA	17.948.578/0001-77	PRODUÇÃO
EMISSOR	MAGNUM - SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO SA	44.683.140/0001-87	PRODUÇÃO
MARKETPLACE	MARTINS COMERCIO E SERVICO DE DISTRIBUICAO S.A.	43.214.055/0045-28	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	MAXICARD CONSULTORIA DE NEGOCIOS EM TECNOLOGIA LTDA	08.508.546/0001-60	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	MAXIPAGO SERVIÇOS INTERNET LTDA	14.146.966/0001-46	PRODUÇÃO
CREENCIADOR	MERCADO PAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA	10.573.521/0005-15	PRODUÇÃO
EMISSOR	MERCADO PAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA	10.573.521/0005-15	PRODUÇÃO
EMISSOR	MIDWAY, S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	09.464.032/0001-12	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	MK DIGITAL BANK	35.624.319/0001-72	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	MOBISSEG DISTRIB DE SERV LTDA ME	25.206.547/0001-79	PRODUÇÃO
MARKETPLACE	MOBLY COMERCIO VAREJISTA LT	14.055.516/0001-48	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	MOEDA DIGITAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	14.109.242/0001-22	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	MOKA PAY SERVICOS FINANCEIROS LTDA	34.320.458/0001-40	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	MONEY PLUS SMEPP LTDA	11.581.339/0001-45	PRODUÇÃO
MARKETPLACE	MOSAICO NEGÓCIOS DE INTERNET S.A.	09.083.175/0001-84	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	MOVIU MEIOS DE PAGAMENTO LTDA	21.191.743/0001-66	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	MR PAGAMENTOS SA	33.444.505/0001-02	PRODUÇÃO
CREENCIADOR	MULVI INSTITUICAO DE PAGAMENTOS SA	03.847.413/0001-02	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	MULVI INSTITUICAO DE PAGAMENTOS SA	03.847.413/0001-02	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	NATURA &CO PAY SERVICOS FINANCEIROS E TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS ELETRONICOS LTDA.	35.524.559/0001-03	PRODUÇÃO
EMISSOR	NEON PAGAMENTOS S.A.	20.855.875/0001-82	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	NEXU PAGAMENTOS LTDA	21.499.716/0001-55	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	NEXXPAGO TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	18.286.449/0001-23	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	NOVO BANCO CONTINENTAL S.A. - BANCO MULTIPLO	74.828.799/0001-45	PRODUÇÃO
MARKETPLACE	NS2 COM INTERNET LTDA	09.339.936/0001-16	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	NU PAGAMENTOS	18.236.120/0001-58	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	NUVEI DO BRASIL LTDA	13.492.000/0001-06	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	NYATA SERVIÇOS FINANCEIROS	24.445.103/0001-23	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	OLX MEIOS DE PAGAMENTO LTDA	17.204.944/0001-83	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	OMEGA CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS	26.365.439/0001-01	PRODUÇÃO
EMISSOR	OMNI BANCO S.A.	60.850.229/0001-47	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	OMNI BANCO S.A.	60.850.229/0001-47	PRODUÇÃO
EMISSOR	OMNI S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	92.228.410/0001-02	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	ONE PAY INTERMEDIACOES EM PAGAMENTOS LTDA	33.599.330/0001-02	PRODUÇÃO

FACILITADOR DE PAGAMENTOS	ONIX SERVICOS DE VALOR AGREGADO LTDA	02.445.579/0001-21	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	ONLINE IPS BRAZIL ADMINISTRACAO DE PAGAMENTOS LTDA	17.750.913/0001-28	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	ORBES INTERMEDIACOES E AGENCIAMENTO	29.685.848/0001-83	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	ORUSPAY SERVICOS INTERNET LTDA	23.791.922/0001-60	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	PAG.AI TECNOLOGIA E INOVACAO S.A	23.612.423/0001-68	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.	18.727.053/0001-74	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.	18.727.053/0001-74	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	PAGARE INSTITUICAO DE PAGAMENTOS S.A	25.104.230/0001-21	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	PAGBRASIL PAGAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	14.630.124/0001-65	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	PAGCENTER - GESTÃO E SISTEMA DE CONTROLE DE VENDAS E CONSUMO NO ENTRETENIMENTO LTDA	08.138.933/0001-51	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	PAGGCERTO SOLUCOES EM PAGAMENTO S.A.	17.819.084/0001-92	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	PAGGCERTO SOLUCOES EM PAGAMENTO S.A.	17.819.084/0001-92	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	PAGMAX ADMINISTRADORA DE MEIOS D	16.725.465/0001-40	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	PAGOLIVRE TECNOLOGIA S.A	21.262.661/0001-65	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	PAGPLAN SERVICOS DE TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA	37.224002/0001-74	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	PAGPOS SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA	22.939.815/0001-73	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	PAGPRIME SERVICOS LTDA	30.944.783/0001-22	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	PAGPRIME SERVICOS LTDA	30.944.783/0001-22	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	PAGSEGURO INTERNET S.A	08.561.701/0001-01	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	PAGSEGURO INTERNET S.A	08.561.701/0001-01	PRODUÇÃO
CREDENCIADOR	PAGSEGURO INTERNET S.A.	08.561.701/0001-01	PRODUÇÃO
EMISSOR	PAGSEGURO INTERNET S.A.	08.561.701/0001-01	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	PAGSERVICOS DO BRASIL LTDA.	10.344.530/0001-00	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	PAGSMILE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS LTDA	23.010.551/0001-31	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	PAGUEVELOZ SERVICOS DE PAGAMENTO LTDA	03.816.413/0001-37	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	PAGUEVELOZ SERVICOS DE PAGAMENTO LTDA	03.816.413/0001-37	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO	36.063.350/0001-44	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	PASSOUGANHOU INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS LTDA	31.663.601/0001-08	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	PAYGO ADMINISTRADORA DE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	06.167.186/0001-54	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.	10.878.448/0001-66	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	PAYSCOUT BRASIL MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	26.183.032/0001-63	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	PAYTIME FINTECH LTDA	40.073.909/0001-94	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	PAYU BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.	08.965.639/0001-13	PRODUÇÃO
CREDENCIADOR	PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A	22.896.431/0001-10	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	PICPAY SERVICOS S.A.	22.896.431/0001-10	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	PICPAY SERVICOS S.A.	22.896.431/0001-10	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	PIERPAY SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	28.674.350/0001-52	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	PINBANK BRASIL - PAGAMENTOS INTELIGENTES S.A.	17.079.937/0001-05	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	PINBANK BRASIL - PAGAMENTOS INTELIGENTES S.A.	17.079.937/0001-05	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	PJBANK PAGAMENTOS S/A	18.191.228/0001-71	PRODUÇÃO
CREDENCIADOR	PLANET PAYMENT DO BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	17.829.537/0001-61	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	POCKET PAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA	37.313.312/0001-65	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	POLOCRED - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA	07.945.233/0001-06	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	POLOCRED - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA	07.945.233/0001-06	PRODUÇÃO
EMISSOR	POMELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.	44.128.548/0001-97	PRODUÇÃO
EMISSOR	PORTOSEG S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	04.862.600/0001-10	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	POTENCIAL TECNOLOGIA LTDA	21.301.803/0001-56	PRODUÇÃO

FACILITADOR DE PAGAMENTOS	PRIMEIROPAY BRASIL FACILITADORA DE PAGAMENTOS LTDA.	23.699.227/0001-72	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	PRIMEPAG SOLUCOES EM PAGAMENTOS ELETRONICOS LTDA	31.861.005/0001-32	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	PRONTO PAGUEI GESTAO FINANCEIRA LTDA	33.595.865/0001-05	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	PRONTO SERVIÇOS DE PAGAMENTO LTDA	37.983.316/0001-50	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	PROX-SERVICE PROMOTORA DE VENDAS E SERVICOS LTDA	07.257.631/0001-30	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	PULSARPAY PAGAMENTOS LTDA	23.515.431/0001-96	PRODUÇÃO
MARKETPLACE	QD SOLUCOES E SERVICOS DE SOFTWARE LTDA	29.479.927/0001-38	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	QGX PAGAMENTOS S.A.	35.813.685/0001-70	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.	32.402.502/0001-35	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	QUERO 2 PAY SOLUCOES EM MEIOS DE PAGAMENTO LTDA	36.382.680/0001-00	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	QUERO 2 PAY SOLUCOES EM MEIOS DE PAGAMENTO LTDA	36.382.680/0001-00	PRODUÇÃO
MARKETPLACE	RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA	26.900.161/0001-25	PRODUÇÃO
EMISSOR	RAPPIDAY INTERMEDIACAO E PAGAMENTOS LTDA.	34.378.264/0001-03	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	RATEIO DIGITAL LTDA.	26.081.403/0001-04	PRODUÇÃO
EMISSOR	REALIZE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	27.351.731/0001-38	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	RECARGAPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	11.275.560/0001-75	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	RECEBEAQUI SERVICOS FINANCEIROS LTDA	25.369.743/0001-64	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	REDE PONTO MAIS TECNOLOGIA EM MEIOS DE PAGAMENTO	21.832.582/0001-42	PRODUÇÃO
CREENCIADOR	REDECARD S.A.	01.425.787/0001-04	PRODUÇÃO
EMISSOR	REPOM S/A	65.697.260/0001-03	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	RP TECNOLOGIA EM CAPTURAS E PROCESSAMENTO DE TRANSACOES LTDA EPP	14.233.366/0001-15	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	RR SOARES INFORMATICA	04.283.582/0001-11	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	RV2 SERVIÇOS EM MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTOS LTDA	15.306.935/0001-78	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	RV2 SERVIÇOS EM MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTOS LTDA	15.306.935/0001-78	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	SAFETOPAY INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA	31.037.942/0001-78	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	SAFIRA SERVICOS DIGITAIS	17.803.403/0001-71	PRODUÇÃO
MARKETPLACE	SAPHYR ADMINISTRADORA DE CENTRO COMERCIAIS LTDA	07.910.126/0003-04	PRODUÇÃO
CREENCIADOR	SAQUE E PAGUE REDE DE AUTOATENDIMENTO S.A	12.901.364/0001-21	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	SENFY SOLUCOES EM TI LTDA	20.150.970/0001-80	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	SERVELOJA ADMINISTRADORA DE CREDITOS LTDA ME	10.773.370/0001-15	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	SERVLOT - SERVICOS E SISTEMAS OPERACIONAIS LTDA.	03.117.909/0001-12	PRODUÇÃO
CREENCIADOR	SERVNET ADMINISTRACAO DE CARTOES LTDA.	29.759.316/0001-43	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	SHPP BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA	38.372.267/0001-82	PRODUÇÃO
MARKETPLACE	SHPP BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA	38.372.267/0001-82	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	SIMPAY PAGAMENTOS LTDA	33.982.918/0001-32	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	SMART PAGAMENTOS E SERVICOS LTDA	08.402.531/0001-12	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	SOCIAL PAY LTDA	25.015.235/0001-88	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	SOCIAL PAY LTDA	25.015.235/0001-88	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	SOLUCAO PAGAMENTO - MOBILE SERVICOS S.A.	32.064.836/0001-46	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	SOLUCAO SERVICOS DE INTERMEDIACAO E PAGAMENTOS LTDA	27.814.492/0001-05	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E EM MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	15.674.638/0001-85	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	SOLUTIONS ONE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	07.292.536/0001-77	PRODUÇÃO
CREENCIADOR	SOLVER INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	47.377.613/0001-06	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	SOULPAY SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS LTDA	22.036.090/0001-03	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	SPEED PAYMENTS ADMINISTRACAO DE ATIVOS E RECEBIVEIS LTDA	30.993.254/0001-19	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	SSI BRASIL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	00.222.128/0001-08	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	STARPAY MDRSOLUTION SERVICOS LTDA. - ME	05.508.946/0001-87	PRODUÇÃO

FACILITADOR DE PAGAMENTOS	STELO S.A.	14.625.224/0001-01	PRODUÇÃO
EMISSOR	STONE CARTOES INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	34.786.340/0001-01	PRODUÇÃO
CREDENCIADOR	STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A	16.501.555/0001-57	PRODUÇÃO
EMISSOR	STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A	16.501.555/0001-57	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	STONE PAGAMENTOS S.A.	16.501.555/0001-57	PRODUÇÃO
CREDENCIADOR	STRIPE BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA	22.121.209/0001-46	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	SUMUP SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.	37.241.230/0001-52	PRODUÇÃO
CREDENCIADOR	SUMUP SOLUCOES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA	16.668.076/0001-20	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	SUMUP SOLUCOES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA	16.668.076/0001-20	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	SUMUP TECH SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	15.185.132/0001-02	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	SUMUP TECH SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	15.185.132/0001-02	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	SW SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA	22.493.172/0001-87	PRODUÇÃO
MARKETPLACE	SYMPLA INTERNET SOLUÇÕES S.A.	14.512.528/0001-54	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	SYSDATA TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA	05.406.237/0001-90	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	TAKI PAGAMENTOS S/A	14.476.001/0001-11	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	TAKI PAGAMENTOS S/A	14.476.001/0001-11	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	TB BRASIL SERVICOS DE INTERNET LTDA.	27.991.246/0001-29	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	TECPAY S.A.	23.613.543/0001-80	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	TECPAY S.A.	23.613.543/0001-80	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	TG BRASIL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	10.337.124/0001-10	PRODUÇÃO
MARKETPLACE	TTRS SERVIÇOS S.A.	28.469.714/0001-62	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	TYCOON TECHNOLOGY SA	26.615.279/0001-01	PRODUÇÃO
MARKETPLACE	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA	17.895.646/0001-87	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	UNIPRIME CENTRAL - CENTRAL INTERESTADUAL DE COOPERATIVAS DE CREDITO LTDA	03.046.391/0001-73	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	UNIPRIME NORTE DO PARANA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DAS CIENCIAS E DAS ARTES E EMPRESARIOS LTDA.	02.398.976/0001-90	PRODUÇÃO
CREDENCIADOR	UNLIMINT BRASIL SERVICOS DE INTERNET LTDA	35.542.555/0001-40	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	UNLIMINT BRASIL SERVICOS DE INTERNET LTDA	35.542.555/0001-40	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	UPNID PAGAMENTOS LTDA	23.558.980/0001-48	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	UPNID PAGAMENTOS LTDA	23.558.980/0001-48	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	UZZIPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	32.192.325/0001-00	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	UZZIPAY TECH LTDA	44.301.618/0001-67	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	VALOREM SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	28.533.398/0001-40	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	VAMOS PARCELAR PAGAMENTOS E CORRESPONDENTE LTDA	30.322.074/0001-05	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	VANCE ASSESSORIA & AUDITORIA CONTABIL EIRELI	07.479.826/0001-24	PRODUÇÃO
MARKETPLACE	VANCE ASSESSORIA & AUDITORIA CONTABIL EIRELI	07.479.826/0001-24	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	VINYA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA.	25.288.351/0001-70	PRODUÇÃO
IAP	VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS - LTDA	31.551.765/0001-43	PRODUÇÃO
IAP	VISA INTERNATIONAL SERVICE ASSOCIATION	05.721.464/0001-00	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	VITAL BUSINESS PROMOTORA LTDA	16.435.769/0001-72	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	VITALCRED MEIOS DE PAGAMENTO S.A.	08.022.117/0001-88	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	VIVA PAG MEIOS DE PAGAMENTO LTDA	29.278.494/0001-52	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	VIVIPAY SERVICOS E INTERMEDIACOES SOCIEDADE ANONIMA	28.856.012/0001-31	PRODUÇÃO
MARKETPLACE	WESTWING COMERCIO VAREJISTA LTDA	14.776.142/0001-50	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	WIDE PAY PROCESSADOR DE PAGAMENTOS LTDA	25.063.833/0001-22	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	WIN BAAS LTDA	39.399.835/0001-00	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	WIRECARD BRASIL S.A.	08.718.431/0001-08	PRODUÇÃO
EMISSOR	WISE BRASIL PAGAMENTOS LTDA	40.571.694/0001-31	PRODUÇÃO

CREENCIADOR	WORLDPAY DO BRASIL PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS LTDA.	00.991.143/0001-02	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	WORLDWIDE DIGITAL PAYMENTS	17.716.641/0001-40	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	XPAGO SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA	30.354.551/0001-14	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	YAPAY PAGAMENTOS ONLINE LTDA	14.338.304/0001-78	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	YESPAY SOLUCOES DE PAGAMENTOS LTDA	31.305.932/0001-76	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	YESPAY SOLUCOES DE PAGAMENTOS LTDA	31.305.932/0001-76	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	YUME SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA	35.683.675/0001-67	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	ZAPAY PAGAMENTOS LTDA	28.593.387/0001-56	PRODUÇÃO
EMISSOR	ZEMA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	05.351.887/0001-86	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	ZIG TECNOLOGIA SA	26.356.125/0001-42	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	ZIGNET SOLUCOES DE PAGAMENTOS LTDA	06.540.857/0001-80	PRODUÇÃO
FACILITADOR DE PAGAMENTOS	ZOOP TECNOLOGIA E MEIOS DE PAGAMENTO S.A.	19.468.242/0001-32	PRODUÇÃO
INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO	ZOOP TECNOLOGIA E MEIOS DE PAGAMENTO S.A.	19.468.242/0001-32	PRODUÇÃO

LISTA DOS PARTICIPANTES NO ARRANJO DE PAGAMENTO DA MASTERCARD
 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO REALIZADA EM DEZEMBRO DE 2022



Participante	CNPJ	Nome do Arranjo	Papel no Arranjo
99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA	18.033.552/0001-61	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Accesstage Tecnologia S.A.	04.398.168/0001-58	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
ACCREDITO SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.	37.715.993/0001-98	Crédito	Instituição Domicílio
ACESSO SOLUCOES DE PAGAMENTO S.A.	13.140.088/0001-99	Pré-pago/Crédito	Emissor/ATM
ACESSO SOLUCOES DE PAGAMENTO S.A.	13.140.088/0001-99	Pré-pago/Débito/Crédito	Instituição Domicílio
ACG ADMINISTRADORA DE CARTOES S.A.	10.868.663/0001-86	Pré-pago	Emissor/ATM
Acqio Adquirência SA	33.171.211/0001-46	Débito, Crédito e Pré-pago	Credenciador
ADIQ Sol. de Pagto S.A.	20.520.298/0001-78	Débito, Crédito e Pré-pago	Credenciador
ADYEN DO BRASIL LTDA	14.796.606/0001-90	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
ADYEN DO BRASIL LTDA	14.796.606/0001-90	Débito, Crédito e Pré-pago	Credenciador
AGILITAS SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS LTDA	13.776.742/0001-55	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Agilli Adquirencia e Servicos de Captura Ltda	29.150.228/0001-40	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CFI	13.660.104/0001-74	Crédito	Emissor/ATM
AIQFOME LTDA	09.186.786/0001-58	Pré-Pago/Crédito/Débito	SubCredenciador
AIRFOX SERVICOS E INTERMEDIACOES LTDA	30.723.871/0001-02	Pré-Pago	Emissor/ATM
Akiredede Solucoes Em Pagamentos Ltda	24.806.270/0001-52	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Alpe Intermediacao de Negocios S/A	28.494.032/0001-00	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
ALPE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S/A	28.494.032/0001-00	Pré-Pago/Crédito/Débito	Instituição Domicílio
AMAZON SERVIÇO DE VAREJO DO BRASIL	15.436.940/0001-03	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
AMBLER PAYMENTS SERVICOS LTDA	25.275.026/0001-73	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
Ame Digital Brasil Instituição de Pagamento Ltda.	32.778.350/0001-70	Crédito - Débito - Pré-Pago	Credenciador
America Payment Tecnologia Ltda - EPP	23.570.931/0001-20	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
AMETISTA SERVICOS DIGITAIS LTDA	17.768.534/0002-46	Débito e Crédito	SubCredenciador
AMO Sistemas Ltda	23.145.228/0001-75	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
Angular Sistema de Pagamentos Ltda	12.762.859/0001-17	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
ANREZ TELEPROCESSAMENTO LTDA	73.855.132/0001-79	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
APG Card Pagamentos S/A	24.321.411/0001-47	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
APOIA SERVIÇOS DE PORTAL E INT. DE NEGÓCIOS LTDA - ME	20.986.786/0001-75	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
APPMAX PLATAFORMA DE VENDAS LTD	27.000.511/0001-60	Débito, Crédito e Pré-pago	Subcredenciador
ASAAS GESTAO FINANCEIRA INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	19.540.550/0001-21	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
ASAAS GESTAO FINANCEIRA INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	19.540.550/0001-21	Crédito - Débito - Pré-Pago	Instituição Domicílio
ASAAS Gestao Financeira S.A.	19.540.550/0001-21	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI	26.600.796/0001-07	Pré-Pago/Crédito/Débito	SubCredenciador
ATP Tecnologia e Produtos S.A.	38.059.846/0001-70	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador

LISTA DOS PARTICIPANTES NO ARRANJO DE PAGAMENTO DA MASTERCARD
 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO REALIZADA EM DEZEMBRO DE 2022



B.facil Servicos e Tecnologia Ltda	30.699.142/0001-50	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
B2W - Companhia Digital	00.776.574/0006-60	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
BANCO (OLE) BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.	71.371.686/0001-75	Crédito e Pré-pago	Emissor/ATM
BANCO A.J. RENNEN, S/A	92.874.270/0001-40	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio/ Emissor/ATM
BANCO ABC BRASIL S.A	28.195.667/0001-06	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
Banco Afinz (Sorocred Credito Financiamento e Investimento S/A)	04.814.563/0001-74	Credenciador	Crédito, Débito e Pré-pago
BANCO AGIPLAN S.A.	10.664.513/0001-50	Débito, Crédito e Pré-pago	Emissor/ATM/Instituição Domicílio
BANCO ALFA, S.A.	03.323.840/0001-83	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
BANCO ALFA, S.A.	03.323.840/0001-83	Crédito	Emissor
BANCO ARBI S.A	54.403.563/0001-50	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
BANCO BBM S.A	15.114.366/0001-69	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
BANCO BMG S.A.	61.186.680/0001-74	Débito, Crédito e Pré-pago	Emissor/ATM
BANCO BMG S.A.	61.186.680/0001-74	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
BANCO BRADESCARD S.A.	04.184.779/0001-01	Débito, Crédito e Pré-pago	Emissor/ATM
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	Débito, Crédito e Pré-pago	Emissor/ATM/ Credenciador de ATM/ Instituição Domicílio
Banco BS2 S.A	71.027.866/0001-34	Pré-pago/Crédito/ATM	Emissor
BANCO BTG PACTUAL S.A	30.306.294/0001-45	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
Banco BTG Pactual SA	30.306.294/0001-45	Crédito, Débito e ATM	Emissor/ATM
Banco BV S.A.	01.858.774/0001-10	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
BANCO C6 S.A.	31.872.495/0001-72	Crédito, Débito e Pré-pago	Emissor/ATM
BANCO C6 S.A.	31.872.495/0001-72	Crédito, Débito, Pré-pago e ATM	Instituição Domicílio
BANCO C6 S.A.	31.872.495/0001-72	Pré-Pago/Crédito/Débito /ATM	Credenciador
BANCO CETELEM S.A.	00.558.456/0001-71	Débito, Crédito e Pré-pago	Emissor/ATM
BANCO CITIBANK, S.A.	33.479.023/0001-80	Débito, Crédito e Pré-pago	Emissor/Instituição Domicílio
BANCO CONFIDENCE DE CAMBIO S.A.	11.703.662/0001-44	Crédito e Pré-pago	Emissor/ATM
BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. – BANCO SICOOB.	02.038.232/0001-64	Débito, Crédito	Emissor/ATM
BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. – BANCO SICOOB.	02.038.232/0001-64	Débito, Crédito e Pré-pago	Credenciador/ Instituição Domicílio
BANCO COOPERATIVO SICREDI, S.A.	01.181.521/0001-55	Débito, Crédito e Pré-pago	Emissor/ATM/ Credenciador/ Instituição Domicílio
BANCO CREFISA S A	61.033.106/0001-86	Débito, Crédito e Pré-pago	Credenciador/Emissor/ATM/Instituição Domicílio
BANCO CSF S.A	08.357.240/0001-50	Pré-Pago/Crédito/Débito	SubCredenciador
BANCO CSF S.A.	08.357.240/0001-50	Débito, Crédito e Pré-pago	Emissor/ATM
Banco CSF, S.A.	08.357.240/0001-50	Pré-pago/Crédito/ATM	emissor / ATM
BANCO DA AMAZONIA S.A.	04.902.979/0001-44	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
BANCO DAYCOVAL S.A.	62.232.889/0001-90	Débito, Crédito e Pré-pago	Emissor/ATM/Instituição Domicílio
BANCO DE BRASILIA S.A.	00.000.208/0001-00	Débito, Crédito e Pré-pago	Emissor/ATM/ Credenciador/Instituição Domicílio

LISTA DOS PARTICIPANTES NO ARRANJO DE PAGAMENTO DA MASTERCARD
 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO REALIZADA EM DEZEMBRO DE 2022



BANCO DIGIO SA	27.098.060/0001-45	Pré-Pago/Crédito/Débito /ATM	Emissor/ATM
BANCO DIGIO SA	27.098.060/0001-45	Pré-Pago/Crédito/Débito	Instituição Domicílio
BANCO DO BRASIL, S.A.	00.000.000/0001-91	Débito, Crédito e Pré-pago	Emissor/ATM/Credenciador de ATM/Instituição Domicílio
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.	13.009.717/0001-46	Débito, Crédito e Pré-pago	Emissor/ATM/Instituição Domicílio
BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.	28.127.603/0001-78	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	04.913.711/0001-08	Débito, Crédito e Pré-pago	Emissor/ATM
BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.	04.913.711/0001-08	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. (BANRISUL CARTÕES S.A.)	92.934.215/0001-06	Débito, Crédito e Pré-pago	Credenciador
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. (BANRISUL S.A.)	92.702.067/0001-96	Débito, Crédito e Pré-pago	Emissor/ATM/ Instituição Domicílio
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A	07.237.373/0001-20	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
BANCO FIBRA S.A.	58.616.418/0001-08	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
BANCO FIDIS S.A.	62.237.425/0001-76	Crédito	Emissor/ATM
BANCO FINAXIS S.A.	11.758.741/0001-52	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
BANCO FVP S.A.	58.497.702/0001-02	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
Banco Genial S.A.	45.246.410/0001-55	Crédito, Débito, Pré-pago, ATM	Emissor
BANCO GUANABARA S.A.	31.880.826/0001-16	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	31.895.683/0001-16	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
Banco Indusval S.A	61.024.352/0001-71	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
BANCO INTER S.A.	00.416.968/0001-01	Débito, Crédito e Pré-pago	Emissor/ATM/Instituição Domicílio
BANCO INTERCAP S/A (SmartBank)	58.497.702/0001-02	Crédito/Débito/Pré-Pago	Credenciador
BANCO J. P. MORGAN S.A.	33.172.537/0001-98	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
BANCO KEB HANA DO BRASIL SA	02.318.507/0001-13	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
BANCO LUSO BRASILEIRO S.A	59.118.133/0001-00	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
BANCO MÁXIMA S.A.	33.923.798/0001-00	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	17.184.037/0001-10	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
BANCO ORIGINAL S.A.	92.894.922/0001-08	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio, Emissor/ATM
BANCO PAN S.A	59.285.411/0001.13	Pré-Pago/Crédito/Débito	Instituição Domicílio
BANCO PAN, SA	59.285.411/0001-13	Débito, Crédito e Pré-pago	Emissor/ATM
BANCO PAULISTA S.A.	61.820.817/0001-09	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
BANCO PINE S.A.	62.144.175/0001-20	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
Banco Rendimento S.A.	68.900.810/0001-38	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
BANCO RENDIMENTO SA	68.900.810/0001-38	Débito, Crédito e Pré-pago	Emissor/ATM/Credenciador/ Credenciador de ATM/ Instituição Domicílio
BANCO RIBEIRÃO PRETO S.A.	00.517.645/0001-04	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
BANCO RODOBENS S.A.	33.603.457/0001-40	Crédito e Pré-pago	Emissor/ATM
BANCO RODOBENS S.A.	33.603.457/0001-40	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio

LISTA DOS PARTICIPANTES NO ARRANJO DE PAGAMENTO DA MASTERCARD
 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO REALIZADA EM DEZEMBRO DE 2022



BANCO SAFRA S.A.	58.160.789/0001-28	Débito, Crédito e Pré-pago	Credenciador/ Instituição Domicílio/ Emissor/ATM
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	Débito, Crédito e Pré-pago	Emissor/ATM/ Credenciador de ATM/Instituição Domicílio
Banco Seguro SA	10.264.663/0001-77	Instituição Domicílio	Crédito, Débito e Pré-Pago
Banco Seguro, S.A.	10.264.663/0001-77	Crédito - Débito - Pré-Pago	Instituição Domicílio
BANCO SEMEAR S.A.	00.795.423/0001-45	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
BANCO SENFF S.A.	11.970.623/0001-03	Crédito	Emissor/ATM
BANCO SOFISA S.A.	60.889.128/0001-80	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
Banco Sofisa SA	60.889.128/0001-80	Débito/Crédito/ATM	Emissor
BANCO SOROCRED S.A. – BANCO MÚLTIPLO.	04.814.563/0001-74	Debito/Crédito/Pre-Pago	Credenciador
BANCO TOPAZIO S.A.	07.679.404/0001-00	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio/Credenciador de ATM
BANCO TRIANGULO S/A	17.351.180/0001-59	Débito, Crédito e Pré-pago	Emissor/ATM/ /Instituição Domicílio/Credenciador
BANCO VOTORANTIM S/A	59.588.111/0001-03	Débito, Crédito e Pré-pago	Emissor/ATM/Instituição Domicílio
BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULLTIPLIO S.A	62.073.200/0001-21	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
Banqi Instituição de Pagamento Ltda	30.723.871/0001-02	Crédito - Pré-Pago - ATM	Emissor
BEBLUE SOLUCOES DE CASHBACK, SERVICOS PROMOCIONAIS E MEIOS DE PAGAMENTO S.A.	20.551.972/0001-81	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
BEES INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	35.523.352/0001-06	Crédito - Débito - Pré-Pago	Instituição Domicílio
Bela Viagem Pagamentos Ltda	17.192.926/0001-29	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Belluno Meios de Pagamentos e Solucoes em Tecnologia Ltda	25.238.191/0001-55	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Bemfacil Servicos e Tecnologia Ltda	22.893.719/0001-31	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTO EIRELLI	16.814.330/0001-50	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
BestPay Solucoes em Pagamentos/Rede Ponto Mais	21.832.582/0001-42	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
BIGPAG BRASIL S/A	41.875.118/0001-40	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
BITZ SERVICOS FINANCEIROS S.A.	15.011.719/0001-03	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
Boleto Bancário.com Tecnologia de Pagamentos Ltda.	21.018.182/0001-16	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Bolso Soluções de Pagamento Ltda.	10.268.349/0001-62	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Bolt Card Credenciadora de Cartão de Crédito Ltda	28.080.769/0001-86	Débito, Crédito e Pré-pago	Credenciador
Brasil Cash Soluções em Pagamentos Ltda.	30.507.541/0001-71	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
BRASIL PRÉ-PAGOS, ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A	13.370.835/0001-85	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
BRASPAG TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS	07.355.049/0001-06	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
BS2, S.A.	71.027.866/0001-34	Débito, Crédito e Pré-pago	Emissor/ATM/ Instituição Domicílio
BYTA TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA	07.707.166/0001-91	Pré-Pago/Crédito/Débito	SubCredenciador
C6 Pagamentos Ltda.	23.496.724 / 0001-73	Débito, Crédito e Pré-pago	Emissor/ATM
Cabify Agencia De Servicos de Transporte de Passageiros Ltda	24.866.506/0001-46	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	Débito, Crédito e Pré-pago	Emissor/ATM/Instituição Domicílio
CAPPTA S.A.	13.966.572/0001-71	Pré-Pago/Crédito/Débito	SubCredenciador

LISTA DOS PARTICIPANTES NO ARRANJO DE PAGAMENTO DA MASTERCARD
 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO REALIZADA EM DEZEMBRO DE 2022



CAPTALYS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	36.266.751/0001-00	Crédito - Débito - Pré-Pago	Instituição Domicílio
Car10 Tecnologia e Informação S/A	20.273.297/0001-76	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Cardpay Brasil Servicos de Internet Ltda	35.542.555/0001-40	Crédito, Débito, Pré-pago	Credenciador
Cartos Fintech Ltda	24.788.118/0001-94	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
CARUANA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	09.313.766/0001-09	Crédito/Pré-pago	Emissor/ATM/Instituição Domicílio
CASA DO CREDITO S/A - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR	05.442.029/0001-47	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
CATENO GESTÃO DE CONTAS DE PAGAMENTO S.A.	20.247.380/0001-70	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
CC UNICRED BRASIL CENTRAL	00.315.557/0001-11	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
CDC SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA	18.394.228/0001-79	Crédito - Débito - Pré-Pago	Instituição Domicílio
CDX EXPRESS SERVICES S.A.	28.707.687/0001-19	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Celer Processamento Comercio e Servico Ltda	22.347.623/0001-78	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Chalknet Gestao Financeira Ltda Epp	26.701.127/0001-21	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Cianos Solucoes Financeiras Ltda	17.457.873/0001-20	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
CIELO SA	01.027.058/0001-91	Débito, Crédito e Pré-pago	Credenciador
Clara Pagamentos SA	41.538.335/0001-45	Emissor	Crédito e ATM
Cloud Walk Meio de Pagamentos e Serviços Ltda	18.189.547/0001-42	Crédito - Débito - Pré-Pago	Instituição Domicílio
CLOUDWALK INSTITUICAO DE PAGAMENTO E SERVICOS LTDA	18.189.547/0001-42	Crédito - Pré-Pago - ATM	Emissor
Cloudwalk Meios de Pagamentos e Servicos Ltda	21.491.969/0001-82	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
CloudWalk Meios de Pagamentos e Servicos Ltda	18.189.547/0001-42	Pré-Pago/Crédito/Débito /ATM	Credenciador/ATM
CODEPAY MEIOS DE PAGAMENTO LTDA	26.721.922/0001-81	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
COMERCIO DIGITAL BF LTDA	11.200.418/0001-69	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
COMÉRCIO DIGITAL BF LTDA	11.200.418/0001-69	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS	04.740.876/0001-25	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
Conecta Solutions Ltda	07.292.536/0001-77	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Confederação Nacional das Cooperativas Centrais de Crédito e Economia Familiar e Solidária - Cresol Confederação	10.398.952/0001-69	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
Conpay Tecnologia E Pagamentos S/A	31.531.997/0001-30	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO - AILOS	05.463.212/0001-29	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO NOROESTE BRASILEIRO	04.632.856/0001-30	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE MOGIANA	62.109.566/0001-03	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ	1.07397E+12	Crédito - Débito - Pré-Pago	Instituição Domicílio
Cooperativa de Crédito Rural de Primavera do Leste	26.563.270/0001-02	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
CREDIT MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI	31.806.121/0001-59	Crédito - Débito	SubCredenciador
Credpag Solucoes Para Meios Pagamentos LTDA	31.633.039/0001-70	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
CredPay Soluções em Pagamentos Ltda.	27.659.570/0001-44	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador

LISTA DOS PARTICIPANTES NO ARRANJO DE PAGAMENTO DA MASTERCARD
 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO REALIZADA EM DEZEMBRO DE 2022



Cred-System Administradora de Cartões de Crédito Ltda.	04.670.195/0001-38	Crédito	Emissor/ATM
Cred-System Sociedade de Crédito Direto S.A.	39.664.698/0001-85	Débito, pré-pago	Emissor
CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	60.779.196/0001-96	Pré-pago/Crédito	Emissor/ATM
CRISTAL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA	18.827.467/0001-75	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
CSS Tecnologia Ltda	23.041.219.0001/34	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
CSU CARDSYSTEM	01.896.779/0020-09	Pré-pago e ATM	Emissor
DATA LEAD INORMACOES E TECNOLOGIA LTDA	18.928.397/0001-41	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Datalink Ltda	01.530.025/0001-60	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
DBR Comércio de Artigos de Vestuário S.A.	14.317.819/0001-91	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
DELCREC SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A	38224857/0001-68	Crédito - Débito - Pré-Pago	Instituição Domicílio
DELIVERY PAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA	30.612.886/0001-95	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
DERMACORP SERVIÇOS MÉDICOS	09.163.016/0001-90	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Despachante DOK LTDA	27.838.743/0001-91	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO	62.331.228/0001-11	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
DIAMANTE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA	17.803.384/0001-83	Débito e Crédito	SubCredenciador
DIGIMODA MEIOS DE PAGAMENTO LTDA	34.238.075/0001-27	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Digital Banks Pagamentos SA	32.335.055/0001-49	Pré-Pago/ATM	Emissor
DINDIN SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.	26.263.428/0001-10	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Dlocal Brasil Pagamentos Ltda.	25.021.356/0001-32	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio, SubCredenciador
DMCard Cartoes de Credito S.A.	16.581.207.0001-37	Crédito	Emissor/ATM
DOCK SOLUÇÕES EM MEIOS DE PAGAMENTO S/A	08.744.817/0001-86	Pré-pago e ATM	Emissor/ATM
Eadbox Tecnologia para Educação SA	13.284.219/0001-01	Pré-Pago/Crédito/Débito	SubCredenciador
EAGLE - GESTAO DE NEGOCIOS EIRELI	11.414.839/0001-92	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
Easy For Payment Administradora de Cartoes de Credito LTDA	17.544.604/0001-00	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Easy Taxi Servicos Ltda.	16.809.351/0001-88	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
EBANX Pagamentos Ltda.	24.080.493/0001-85	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
EBANX PAY SOLUÇÕES E TECNOLOGIA EM MEIOS DE PAGAMENTO LTDA	25.391.162/0001-29	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
Edenred Solucoes De Pagamentos Hyla S.A.	59.158.642/0001-66	Pré-pago e Crédito	Emissor/ATM
Edenred Soluções de Pagamentos Hyla S.A.	59.158.642/0001-66	Subcredenciador	Crédito, Débito e Pré-Pago
Edenred Soluções de Pagamentos Hyla, S.A.	59.158.642/0001-66	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
ELAVON DO BRASIL SA	12.592.831/0001-89	Débito, Crédito e Pré-pago	Credenciador
Elgin S.A.	52.556.578/0001-22	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
EMERCHANTPAY DO BRASIL-COBRANCAS LTDA	34.270.493/0001-00	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
ENGAGEMENT MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	27.183.082/0001-03	Pre-Pago/ATM	emissor / ATM
ENOPP - SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PROJETOS LTDA	10.506.341/0001-97	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
ENOPP SERVICOS DE GESTAO DE NEGOCIOS E PROJETOS LTDA	10.506.341/0001-97	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador

LISTA DOS PARTICIPANTES NO ARRANJO DE PAGAMENTO DA MASTERCARD
 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO REALIZADA EM DEZEMBRO DE 2022



Entregue Comercio e Servicos Ltda	08.958.435/0001-55	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Erp Tecnologia Ltda - Me	12.645.614/0001-00	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
ESFERA 5 TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S.A.	18.577.728/0001-46	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
ESMERALDA SERVICOS DIGITAIS LTDA	17.768.068/0001-18	Débito e Crédito	SubCredenciador
Euromercantil Ltda	28.808.625/0001-01	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
Europag Intermediação de Pagamentos Ltda.	28.898.543/0001-97	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
EVOLUSERVICES MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA.	04.556.068/0001-02	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
EWALLY TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	00.714.671/0001-14	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
F&O Tecnologia LTDA	21.586.640/0001-03	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
FARFETCH COM BR SERV LTDA	11.844.299/0001-87	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
FD do Brasil Solucoes de Pagamento LTDA	04.962.772/0001-65	Débito, Crédito e Pré-pago	Credenciador
FIDÚCIA - SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA	04.307.598/0001-17	Crédito - Débito - Pré-Pago	Instituição Domicílio
FIRST CAPITAL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	05.926.957/0001-87	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
Fix Pay Administração de Pagamentos Ltda.	29.237.659/0001-48	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
FLEXPAG TECNOLOGIA E INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	04.870.413/0001-88	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
FLOW SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA	30.001.925/0001-18	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
FortBrasil Administradora de Cartões de Crédito SA	02.732.968/0001-38	Crédito - ATM	Emissor
FortBrasil Administradora de Cartões de Crédito SA	02.732.968/0001-38	CRÉDITO E ATM	Emissor/ATM
Frogpay Solucao em Pagamentos LTDA	23.757.841/0001-43	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
GALAX PAY PAGAMENTOS ELETRONICOS LTDA	30.765.018/0001-45	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA	09.089.356/0001-18	Crédito, Débito e Pré-pago	Instituição Domicílio, Subcredenciador
GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS SA	10.440.482/0001-54	Débito, Crédito e Pré-pago	Credenciador
GFG COMERCIO DIGITAL LTDA	11.200.418/0001-69	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
Goodpay Servicos para Meios de Pagamento LTDA EPP	28.674.350/0001-52	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
GRANITO SOLUÇÕES EM PAGAMENTO S.A.	22.177.858/0001-69	Débito, Crédito e Pré-pago	Credenciador
GRUPOCARD COMERCIO DE CARTOES TELEFONICOS LTDA	09.427.183/0001-09	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
HAGANA FOMENTO MERCANTIL S.A.	06.308.851/0001-82	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Hash Lab Solucoes Pagamento LTDA	27.188.579/0001-14	Pré-pago	Emissor/ATM
Hash Lab Solucoes Pagamento LTDA	27.188.579/0001-14	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Hub Pagamentos S.A	13.884.775/0001-19	Pré-pago/Crédito	Emissor/ATM
HUB PAGAMENTOS S.A.	13.884.775/0001.19	Crédito - Débito - Pré-Pago	Emissor, Credenciador, Instituição Domicílio
Hubmoney Meios de Pagamento Ltda.	26.310.846/0001-11	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
i2020 Pagamentos Digitais SA	34.241.029/0001-87	Pré-pago e Saque em ATM	Emissor
I9PAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS E SERVICOS LTDA	34.355.611/0001-74	Pré-Pago/Crédito/Débito	SubCredenciador
Icon Centro de Gerenciamento de Pagamentos Ltda	24.177.242/0001-13	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador

LISTA DOS PARTICIPANTES NO ARRANJO DE PAGAMENTO DA MASTERCARD
 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO REALIZADA EM DEZEMBRO DE 2022



ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA	19.432.487/0001-00	Crédito - Débito	SubCredenciador
ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	16.695.922/0001-09	Crédito - Débito - Pré-Pago	Instituição Domicílio
Idea Maker Meios de Pagamento e Consultoria Ltda	13.794.399/0001-71	Crédito - Débito	SubCredenciador
iFood.com Agencia de Restaurantes Online	14.380.200/0001-21	Débito, Crédito	SubCredenciador
Infocusweb Tecnologia e Negocios SA	04.870.413/0001-88	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Infracommerce Negocios e So	15.427.207/0001-14	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Intermeio Solucoes de Pagamento Ltda	23.322.675/0001-52	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Iq360 Servicos de Informacao e Tecnologia LTDA.	30.247.128/0001-15	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	Débito, Crédito e Pré-pago	Emissor/ATM/Credenciador de ATM/ Instituição Domicílio
Iugu Servicos na Internet Ltda	15.111.975/0001-64	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
IZETTLE DO BRASIL S.A.	17.344.776/0001-21	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Jeeves Financial Brazil Ltda.	44.302.146/0001-67	Crédito - ATM	Emissor
JoyPay	25.391.162/0001-29	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
JSL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.	01.852.137/0001-37	Pré-pago	Emissor/ATM
Justa Pagamentos e Servicos Financieros Ltda	29.959.810/0001-51	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
KIHK SOLUCOES E SERVICOS DE PAGAMENTO LTDA	19.257.959/0001-35	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Lares Brasil Holding e Consultoria Ltda	28.748.698/0001-47	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Launch Pad Tecnologia e Servicos S.A.	13.427.325/0001-05	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Leo Meios de Pagamento Ltda	47.920.770/0001-16	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
LERROY MERLIN CIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM	01.438.784/0048-60	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
LIFT PAGAMENTOS LTDA	32.761.142/0001-68	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
LISTO FACIL TECNOLOGIA S.A.	20.250.105/0001-06	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Listo Intuição de Pagamento Ltda	32.971.064/0001-26	Débito, Crédito e Pré-pago	Credenciador
LOGBANK SERVIÇOS DE PAGAMENTO S.A.	28.505.126/0001-37	Pré-Pago/Crédito/Débito	SubCredenciador
Logics4u Assessoria e Consultoria Eirelli	28.922.674/0001-62	Pré-Pago/Crédito/Débito	SubCredenciador
Lojas Riachuelo S/A	33.200.056/0001-49	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
LUCREE SOLUCOES INTELIGENTES LTDA.	26.794.946/0001-60	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Lyra Collect Meios De Pagamento Ltda	31.985.422/0001-97	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
LYTEX SOLUCOES LTDA	34.778.583/0001-06	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
M18 Administracao de Recursos E Financas Ltda	22.575.466/0001-58	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
M4 Produtos e Serviços S.A.	09.614.276/0001-34	Crédito	SubCredenciador
M4 Produtos Serv de Tecnologia S.A	09.614.276/0001-34	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
MADEIRA MADEIRA COMERCIO ELETRÔNICO S.A	10.490.181/0001-35	Pré-Pago/Crédito/Débito	SubCredenciador
MADEIRA MADEIRA COMERCIO ELETRONICO S/A	10.490.181/0001-35	Pré-Pago/Crédito/Débito	Subcredenciador
MAGALU PAGAMENTOS LTDA.	17.948.578/00001-77	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio, SubCredenciador
MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A	43.214.055/0070-39	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador

LISTA DOS PARTICIPANTES NO ARRANJO DE PAGAMENTO DA MASTERCARD
 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO REALIZADA EM DEZEMBRO DE 2022



MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA.	05.577.343/0001-37	Débito, Crédito e Pré-pago	Emissor
Maxicard Consultoria de Negócios em Tecnologia LTDA	08.508.546/0001-60	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Mercadopago.com Representações Ltda	10.573.521/0001-91	Pré-Pago/Crédito/Débito	Instituição Domicílio
Mercadopagocom Representacoes Ltda	10.573.521/0001-15	Crédito/Débito/Pré-pago	Credenciador
MIDWAY S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	09.464.032/0001-12	Crédito	Emissor/ATM
ML SOLUCOES DE VAREJO SA	33.650.301/0001-10	Pré-Pago/Crédito/Débito	SubCredenciador
Mobiseg Distrib de Serv Ltda-ME	25.206.547/0001-79	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Mobly Comércio Varejista Ltda.	14.055.516/0001-48	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Moka Pay Serviços Financeiros Ltda	34.320.458/0001-40	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
MONETIZZE SOLUÇÕES EM PAGAMENTO ONLINE S.A.	23.055.665/0001-06	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.	11.581.339/0001-45	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
MOSAICO NEGOCIOS DE INTERNE	09.083.175/0001-84	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
MR Pagamentos S/A	33.444.505/0001-02	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
N26 Sociedade de Credito Direto S A	40.867.163/0001-90	Débito, Crédito e Pré-pago	Emissor/ATM
NETCRED SERVIÇOS DE PAGAMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	23.736.399/0001-79	Pré-Pago/Crédito/Débito	SubCredenciador
NEXU TECNOLOGIA EM CAPTURAS E PROCESSAMENTO D	21.499.716/0001-55	Pré-Pago/Crédito/Débito	SubCredenciador
Nexspago Tecnologia e Servicios	18.286.449/0001-23	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
NG CASH PAGAMENTOS LTDA	40.710.595/0001-93	Pré-Pago - ATM	Emissor
NOVO BANCO CONTINENTAL S.A. - BANCO MULTIPLO	74.828.799/0001-45	Débito, Crédito e Pré-pago	Emissor/ATM
NS2 COM INTERNET LTDA	09.339.936/0001-16	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
NU PAGAMENTOS S.A.	18.236.120/0001-58	Crédito - Pré-Pago - ATM	Emissor
NU PAGAMENTOS S.A.	18.236.120/0001-58	Crédito/Pré-Pago	Emissor/ATM
NU PAGAMENTOS S.A.	18.236.120/0001-58	Crédito, Débito e Pré-pago	Instituição Domicílio
Nyata Serviços Financeiros Ltda	24.445.103/0001-23	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
OLX Meios de Pagamento Ltda.	17.204.944/0001-83	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Omni banco S.A.	60.850.229/0001-47	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
One US Servicos e Tecnologia LTDA	25.288.351/0001-70	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
ONIX SERVICOS DE VALOR AGREGADO LTDA	02.445.579/0001-21	Pré-Pago/Crédito/Débito	Subcredenciador
ONLINE IPS BRAZIL ADMINISTRACAO DE PAGAMENTOS LTDA	17.750.913/0001-28	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
ONLYCASH MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	36.445.499/0001-98	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
Orbes intermediações e agenciamento de serviços Ltda.	29.685.848/0001-83	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Orbitall Serviços e Processamento de Meios de Pagamento Ltda.	14.550.922/0001-87	Pré-pago e Crédito	Emissor/ATM
Oruspay Servico de Internet Ltda	23.791.922/0001-60	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
PAG S.A. MEIOS DE PAGAMENTO	04.533.779/0001-61	Crédito e Pré-pago	Emissor/ATM
Pag.Aí Tecnologia Ltda.	23.612.423/0001-68	Débito, Crédito e Pré-pago	Credenciador, SubCredenciador

LISTA DOS PARTICIPANTES NO ARRANJO DE PAGAMENTO DA MASTERCARD
 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO REALIZADA EM DEZEMBRO DE 2022



Pag.Aí Tecnologia Ltda.	23.612.423/0001-68	Pré – Pago / ATM	Emissor
Pagar.Me Pagamentos S.A.	18.727.053/0001-74	Débito/ Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio/ SubCredenciador
Pagbrasil Pagamentos Eletronicos Ltda	14.630.124/0001-65	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
PAGCCERTO ADMINISTRCAO PARA MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	17.819.084/0001-92	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Pagcom Servicos e Cartoes do Brasil Ltda	10.344.530/0001-00	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
PAGGCERTO ADMINISTRADORA DE	17.819.084/0001-92	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
PAGMAX ADIMINISTRADORA DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A.	16.725.465/0001-40	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
PAGO SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A.	22.177.858/0001-69	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Pagolive Tecnologia S.A.	21.262.661/0001-65	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
PAGPLAN SERVICOS DE TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA	37.224.002/0001-74	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
Pagpos Solucoes de Pagamento LTDA	22.939.815/0001-73	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
PAGSEGURO INTERNET S.A.	08.561.701/0001-01	Pré-pago	Emissor/ATM
PAGSEGURO INTERNET S.A.	08.561.701/0001-01	Débito, Crédito e Pré-pago	Credenciador/SubCredenciador
PAGSMILE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE NEGÓCIOS LTDA	23.010.551/0001-31	Pré-Pago/Crédito/Débito	SubCredenciador
PAGUEVELOZ SERVIÇOS DE PAGAMENTO LTDA	03.816.413/0001-37	Pré-Pago/Crédito/Débito	Subcredenciador
PagueVeloz Servicos de Pagamneto Ltda	03.816.413/0001-37	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
PASSOUGANHO INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS LTDA	31.663.601/0001-08	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
PAULO SERGIO GALDEANO FINANCEIRA	31.174.281/0001-22	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
PAYGO ADMINISTRADORA DE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	06.167.186/0001-54	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Payleven Tecnologia Ltda	15.185.132/0001-02	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
PAYPI MEIOS DE PAGAMENTO LTDA	20.655.744/0001-51	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
PAYTIME FINTECH LTDA	40.073.909/0001-94	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
PAYU BRASIL INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS LTDA.	08.965.639/0001-13	Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Pefisa SA Crédito Financiamento e Investimento	43.180.355/0001-12	Crédito/Pré-pago	Emissor/ATM
PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S A - CFI	43.180.355/0001-12	Crédito	Emissor/ATM
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	2.28964E+13	Crédito - Débito - Pré-Pago	Credenciador
PICPAY SERVIÇOS S.A.	22.896.431/0001-10	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador, Instituição Domicílio
PINBANK BRASIL PAGAMENTOS INTELIGENTES S.A	17.079.937/0001-05	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
PJBANK PAGAMENTOS S.A.	18.191.228/0001-71	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
PL Service Administracao e Servicos Ltda	06.540.857/0001-80	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
PLANET PAYMENT DO BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMACOES LTDA	17.829.537/0001-61	ATM	Credenciador
PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO	45.246.410/0001-55	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
POLOCRED SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PORTE LTDA	07.945.233/0001-06	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador, Instituição Domicílio
Pomelo Instituição de Pagamento Ltda.	44.128.548/0001-97	Crédito - ATM	Emissor
PORTOSEG S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	04.862.600/0001-10	Crédito	Emissor/ATM
Potencial Tecnologia Ltda	21.301.803/0001-56	Crédito, Débito	Subcredenciador

LISTA DOS PARTICIPANTES NO ARRANJO DE PAGAMENTO DA MASTERCARD
 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO REALIZADA EM DEZEMBRO DE 2022



POVIG TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS ELETRONICOS LTDA	35.524.559/0001-03	Pré-Pago/Crédito/Débito	SubCredenciador
POWER HOLDING EIRELI	26.614.072/0001-12	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
PPRO BRASIL LTDA	21.041.840/0001-72	Crédito - Débito	SubCredenciador
Pronto Paguei Gestao Financeira Ltda	33.595.865/0001-05	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Pronto Serviços de Pagamento LTDA	37.983.316/0001-50	Crédito/Débito/Pré-pago	Subcredenciador
Prox-Service Promotora de Vendas e servicos	07.257.631/0001-30	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
PSB Brasil Meios de Pagamentos S/A	26.183.032/0001-63	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
PulsarPay	23.515.431/0001-96	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Qesh Tecnologia LTDA	31.818.873/0001-30	Pré-Pago - ATM	Emissor
QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.	32.402.502/0001-35	Pré-Pago/Crédito/Débito /ATM	Instituição Domicílio
QUERO 2 PAY SOLUCOES EM MEIOS DE PAGAMENTO LTDA	36.382.680/0001-00	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
QUERO 2 PAY SOLUÇÕES EM MEIOS DE PAGAMENTO LTDA	36.382.680/0001-00	Crédito e Débito	SubCredenciador
QUI! CARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO S.A.	11.512.962/0001-46	Crédito, Pré-pago	Emissor/ATM
RADIOCORP SOLUÇÕES PARA SAÚDE S.A.	17.339.233/0001-16	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
RAKUTEN BRASIL INTERNET SERVICE	01.303.446/0001-58	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA	26.900.161/0001-25	Pré-Pago/Crédito/Débito	SubCredenciador
REALIZE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA	27.351.731/0001-38	Crédito - ATM	Emissor
REALIZE, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, S.A.	27.351.731/0001-38	Crédito	Emissor/ATM
RECARGAPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	11.275.560/0001-75	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
RecebeAqui Serviços Financeiros Ltda	25.369.743/0001-64	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
REDE, SA	01.425.787/0001-04	Débito, Crédito, Pré-pago, ATM	Credenciador/Credenciador ATM
REPOM S.A.	65.697.260/0001-03	Pré-pago	Emissor/ATM
RESPONDE FACIL COMUNICACAO E INTERMEDIACAO S.A.	18.126.249/0001-03	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
ROADPASS PAYMENTS & URBAN MOBILITY LTDA	25.104.230/0001-21	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
RP Tecnologia em Captura e Processamento de Transações Ltda.	14.233.366/0001-15	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
S3 Pay Soluções de Pagamentos S.A	28.595.756/0001-40	Pré-Pago/Crédito/Débito	SubCredenciador
SAFIRA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA	17.803.403/0001-71	Débito e Crédito	SubCredenciador
San Martins Servicos e Repr	10.476.626/0001-22	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
SCIC - Sistema de Cobranças e Informacoes Cadastrais LTDA	07.905.082/0001-62	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS S.A.	03.847.413/0001-02	Débito, Crédito e Pré-pago	Credenciador
SEAC Sergipe Administradora de Cartoes e Servicos LTDA	03.847.413/0001-02	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
SERVELOJA TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA	10.773.370/0001-15	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
SERVLOT SERVIÇOS E SISTEMAS OPERACIONAIS LTDA.	03.117.909/0001-12	Pré-Pago/Crédito/Débito	SubCredenciador
SERVNET ADMINISTRACAO DE CARTOES LTDA	29.759.316/0001-43	Pré-pago	Emissor/ATM
SERVNET ADMINISTRACAO DE CARTOES LTDA	29.759.316/0001-43	Pré-Pago, Crédito e Débito	Credenciador

LISTA DOS PARTICIPANTES NO ARRANJO DE PAGAMENTO DA MASTERCARD
 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO REALIZADA EM DEZEMBRO DE 2022



SHPP BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO E SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA	38.372.267/0001-82	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
SHPP Brasil Serviços de Pagamentos Ltda	38.327.267/0001-82	Crédito/Débito/Pré-pago	Instituição Domicílio
SISTEMATIZE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA	31.924.660/0001-92	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
Sled S.A	13.207.930/0001-62	Débito, Pré-pago e ATM	Credenciador/ATM
SMART PAGAMENTOS E SERVICOS LTDA	08.402.531/0001-12	Pré-Pago/Crédito/Débito	SubCredenciador
Smartmei Servicos de Tecnologia LTDA	23.268.056/0001-27	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Social Bank S.A.	23.757.411/0001-21	Crédito, ATM, Pré-pago	Emissor
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS DE INOVAÇÃO LTDA.	10.744.404/0001-43	Pré-Pago	Emissor/ATM
SOLUÇÃO SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO E PAGAMENTOS LTDA	27.814.492/0001-05	Débito e Crédito	Subcredenciador
Sorocred Meios de Pagamento LTDA	60.114.865/0001-00	Debito/Crédito/Pré-Pago	Credenciador
Sorocred Meios de Pagamento LTDA	60.114.865/0001-00	Debito, Crédito, Pré-Pago	Credenciador
souipay Solucoes de Pagamentos Ltda	22.036.090/0001-03	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Speed Payments Administração de Ativos e Recebíveis	30.993.254/0001-19	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
STARK BANK S.A.	20.018.183/0001-80	Débito, Crédito, Pré-pago e ATM	Emissor
STARPAY MDRSOLUTION SERVICOS LTDA	05.508.946/0001-87	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
STELO S.A.	14.625.224/0001.01	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
STONE PAGAMENTOS, S.A.	16.501.555/0001-57	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio, Credenciador
STONE PAGAMENTOS, S.A.	16.501.555/0001-57	Crédito/Pré-Pago	Emissor/ATM
STRIPE BRASIL PARTICIPACOES LTDA	22.121.209/0001-46	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Stripe Brasil Soluções de Pagamento Ltda.	22.121.209/0001-46	Crédito e Pré-Pago	Credenciador
SUMUP SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.	37.241.230/0001-52	Pré-Pago/Crédito/Débito	Instituição Domicílio
SUMUP SOLUCOES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA	16.668.076/0001-20	Crédito - Débito - Pré-Pago	Instituição Domicílio, SubCredenciador
SUMUP SOLUÇÕES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA	16.668.076/0001.20	Crédito - Débito - Pré-Pago - ATM	Credenciador
Sumup Solucoes de Pagamento Ltda	16.668.076/0001-20	Debito/Crédito/Pré-Pago/ATM	Credenciador
SUPER PAGAMENTOS E ADMINISTRACAO DE MEIOS ELETRONICOS LTDA	09.554.480/0001-07	Pré-pago	Emissor/ATM
SWAP MEIOS DE PAGAMENTO SA	31.680.151/0001-61	Crédito/Pré-pago/ATM	Emissor
SYMPLA INTERNET SOLUÇÕES S.A.	14.512.528/0001-54	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Synthesis Brasil Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda	27.547.510/0001-30	Débito, Crédito	SubCredenciador
SYSDATA TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA	05.406.237/0001-90	Pré-Pago/Crédito/Débito	SubCredenciador
Taki Pagamentos S/A	14.476.001/0001-11	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Tecpay S.A.	23.613.543/0001-80	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio, SubCredenciador
TG BRASIL SERVICOS DE INTERNET Ltda	10.337.124/0001-10	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
TH BRASIL SERVIÇOS DE INTERNET	23.699.227/0001-72	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Tripag Meios de Pagamento LTDA	27.991.450/0001-40	Débito, Crédito e Pré-pago	Credenciador
TTRS SERVIÇOS S.A.	28.469.714/0001-62	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador

LISTA DOS PARTICIPANTES NO ARRANJO DE PAGAMENTO DA MASTERCARD
 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO REALIZADA EM DEZEMBRO DE 2022



Tycoon Technology S/A	26.615.279/0001-01	Pré-Pago/Crédito/Débito	SubCredenciador
UAI PAGUEI	25.015.235/0001-88	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA	17.895.646/0001-87	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
UNIK	08.422.119/0001-64	Pré-pago/Crédito	Emissor/ATM
UNIPRIME CENTRAL - CENTRAL INTERESTADUAL DE COOPERATIVAS DE CREDITOS LTDA	03.046.391/0001-73	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio
UNIPRIME NORTE DO PARANA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DAS CIENCIAS E DAS ARTES EMPRESARIOS LTDA	02.398.976/0001-90	Débito, Crédito e Pré-pago	Emissor/ATM/Instituição Domicílio
UPNID PAGAMENTOS LTDA	23.558.980/0001-48	Crédito	SubCredenciador
VALOREM SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	28.533.398/0001-40	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Vamos Parcelar Pagamentos e Correspondente Ltda	30.322.074/0001-05	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
VINDI PAGAMENTOS LTDA	24.816.123/0001-63	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
VINDI PAGAMENTOS LTDA.	24.816.123/0001-63	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Vital Business Promotora LTDA	16.435.769/0001-72	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Vitalcred Meios de Pagamento S/A	08.022.117/0001-88	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Viva Pag Meios De Pagamento Ltda	29.278.494.0001-52	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
WESTWING COMERCIO VAREJISTA LTDA	14.776.142/0001-50	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
Wide Pay Processador de Pagamentos Ltda	25.063.833/0001-22	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
WILL FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	23.862.762/0001-00	Crédito, Pré-pago	Emissor/ATM
Will Financeira S.A. Credito, Financiamento e Investimento	23.862.762/0001-00	Crédito - Pré-Pago - ATM	Emissor
WILL S.A. MEIOS DE PAGAMENTO	36.272.465/0001-49	Crédito, pré-pago e Saque em ATM	Emissor
WIN BAAS LTDA	39.399.835/0001-00	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
WIRECARD BRASIL S.A	08.718.431/0001-08	Pre-Pago	Emissor/ATM
Wirecard Brasil S.A.	08.718.431/0001-08	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio, SubCredenciador
Worldpay do Brasil Processamento de Pagamentos LTDA	00.991.143/0001-02	Débito, Crédito e Pré-pago	Credenciador
Wow Solucoes Consultoria de Credito Especializada	30.144.977/0001-43	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
XPAGO SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA.	08.212.372/0001-93	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
YAPAY PAGAMENTOS ONLINE LTDA	14.338.301/0001-78	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
YaPay Pagamentos Online Ltda.	14.338.304/0001-78	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
YESPAY SOLUÇÕES EM MEIOS DE PAGAMENTO	31.305.932/0001-76	Pré-Pago/Crédito/Débito	Subcredenciador
Zapay Pagamentos Ltda	28.593.387/0001-56	Débito, Crédito e Pré-pago	SubCredenciador
ZIG TECNOLOGIA S.A.	26.356.125/0001-42	Crédito - Débito - Pré-Pago	SubCredenciador
ZOOMPAY SOLUCOES E LIQUIDACAO DE PAGAMENTOS LTDA	21.270.789/0001-70	Pré-Pago/Crédito/Débito	SubCredenciador
ZOOP TECNOLOGIA E MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	19.468.242/0001-32	Débito, Crédito e Pré-pago	Instituição Domicílio, SubCredenciador



Relação de arranjos integrantes do SPB autorizados

(Atualizado em 13/9/2022)

Trata-se da lista de arranjos de pagamento autorizados nos termos da [Circular nº 3.682](https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Carta%20Circular&numero=3682) (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Carta%20Circular&numero=3682>), de 4 de novembro de 2013 (revogada pela [Resolução BCB nº 150](https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=150) (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=150>), de 6 de outubro de 2021). A classificação quanto ao relacionamento com usuários finais e abrangência segue critérios estabelecidos na Seção I do Regulamento Anexo à mesma Circular (atual Seção I do Anexo I à [Resolução BCB nº 150](https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=150) (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=150>), de 2021).

Observação 1: Não constam da relação os arranjos de pagamento dispensados de autorização nos termos do art. 19, do Regulamento Anexo à citada [Circular nº 3.682](https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Carta%20Circular&numero=3682) (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Carta%20Circular&numero=3682>), de 2013 (atual art. 21 do Anexo I à [Resolução BCB nº 150](https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=150) (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=150>), de 2021), ou cujo pedido de autorização foi arquivado pelo Banco Central por falta de objeto, por solicitação do instituidor ou por irregularidade formal.

Observação 2: Não constam da relação os arranjos de pagamento que tiveram as suas autorizações canceladas por deixarem de integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), em conformidade com o art. 53 do Anexo I à [Resolução BCB nº 150](https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=150) (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=150>), de 2021.

Quantidade de instituidores: 6

Quantidade de arranjos de pagamento: 30

CNPJ	Nome do instituidor	Nome do arranjo	Relacionamento com os usuários finais	Abrangência	Data da autorização
07965479	American Express Brasil Assessoria Empresarial Ltda.	American Express	Conta de pagamento pós-paga	Doméstica	11/5/2020
07965479	American Express Brasil Assessoria Empresarial Ltda.	American Express	Conta de pagamento pós-paga	Transfronteiriça	11/5/2020
07965479	American Express Brasil Assessoria Empresarial Ltda.	American Express	Conta de pagamento pré-paga	Doméstica	1º/7/2022
07965479	American Express Brasil Assessoria Empresarial Ltda.	American Express	Conta de pagamento pré-paga	Transfronteiriça	1º/7/2022
07965479	American Express Brasil Assessoria Empresarial Ltda.	American Express	Conta de pagamento de depósito	Doméstica	7/9/2022
07965479	American Express Brasil Assessoria Empresarial Ltda.	American Express	Conta de pagamento de depósito	Transfronteiriça	7/9/2022
17192451	Banco Itaucard S.A.	Hiper/Hipercard	Conta de pagamento pós-paga	Doméstica	11/5/2020
04088208	CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento Ltda.	Sem Parar	Conta de pagamento pré-paga	Doméstica	19/10/2018
04088208	CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento Ltda.	Sem Parar	Conta de pagamento pós-paga	Doméstica	19/10/2018
09227084	Elo Serviços S.A.	Elo	Conta de depósito	Doméstica	11/5/2020

Quantidade de instituidores: 6

Quantidade de arranjos de pagamento: 30

CNPJ	Nome do instituidor	Nome do arranjo	Relacionamento com os usuários finais	Abrangência	Data da autorização
09227084	Elo Serviços S.A.	Elo	Conta de pagamento pré-paga	Doméstica	11/5/2020
09227084	Elo Serviços S.A.	Elo	Conta de pagamento pós-paga	Doméstica	11/5/2020
09227084	Elo Serviços S.A.	Elo Transferência	Conta de depósito	Doméstica	22/7/2021
09227084	Elo Serviços S.A.	Elo Transferência	Conta de pagamento pré-paga	Doméstica	22/7/2021
05577343	Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda.	Mastercard	Conta de depósito	Doméstica	11/5/2020
05577343	Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda.	Mastercard	Conta de pagamento pré-paga	Doméstica	11/5/2020
05577343	Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda.	Mastercard	Conta de pagamento pós-paga	Doméstica	11/5/2020
05577343	Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda.	Mastercard	Conta de depósito	Transfronteiriça	11/5/2020
05577343	Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda.	Mastercard	Conta de pagamento pré-paga	Transfronteiriça	11/5/2020
05577343	Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda.	Mastercard	Conta de pagamento pós-paga	Transfronteiriça	11/5/2020
05577343	Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda.	Mastercard Send	Conta de depósito	Doméstica	28/3/2021
05577343	Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda.	Mastercard Send	Conta de pagamento pré-paga	Doméstica	28/3/2021
31551765	Visa do Brasil Empreendimentos Ltda.	Visa	Conta de depósito	Doméstica	11/5/2020
31551765	Visa do Brasil Empreendimentos Ltda.	Visa	Conta de pagamento pré-paga	Doméstica	11/5/2020
31551765	Visa do Brasil Empreendimentos Ltda.	Visa	Conta de pagamento pós-paga	Doméstica	11/5/2020
31551765	Visa do Brasil Empreendimentos Ltda.	Visa	Conta de depósito	Transfronteiriça	11/5/2020
31551765	Visa do Brasil Empreendimentos Ltda.	Visa	Conta de pagamento pré-paga	Transfronteiriça	11/5/2020
31551765	Visa do Brasil Empreendimentos Ltda.	Visa	Conta de pagamento pós-paga	Transfronteiriça	11/5/2020

Quantidade de instituidores: 6

Quantidade de arranjos de pagamento: 30

CNPJ	Nome do instituidor	Nome do arranjo	Relacionamento com os usuários finais	Abrangência	Data da autorização
31551765	Visa do Brasil Empreendimentos Ltda.	Visa Direct	Conta de depósito	Doméstica	28/3/2021
31551765	Visa do Brasil Empreendimentos Ltda.	Visa Direct	Conta de pagamento pré-paga	Doméstica	28/3/2021



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO (Contra)

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 8/2023-024

RAZÕES: INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões bandeirados do tipo vale alimentação, dotados de chip de segurança e pagamento por aproximação, para atendimento do programa renda mais Tucuruí, conforme lei nº 10.966/2023 de 15 de março de 2023, por um período de 12 (doze) meses.

RECORRENTE(S): BIQ BENEFÍCIOS LTDA,

RECORRIDO (A): PREGOEIRO

I – Das Preliminares

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio do seu representante legal, pela empresa BIQ BENEFÍCIOS LTDA, inscrita sob o CNPJ 07.878.027/0001-19, sediada na Rua Vergueiro, nº 3185, Cj 123, Vila Mariana – São Paulo - SP, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento no Decreto 10.024 subsidiado pela Lei nº 8.666/93.

a) Tempestividade:

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema do PORTA DE COMPRAS PUBLICAS. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contra-razões.

A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico e postou respectivo recurso no prazo concedido.

b) Legitimidade:

A empresa Recorrente participou da sessão pública apresentando propostas de preços juntamente com documentação de habilitação. O provimento do recurso significa reavaliação da HABILITAÇÃO da empresa concorrente.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL PALACETE JONES WILLIAN DA SILVA GALVÃO



I – DOS FATOS

PRELIMINARMENTE, cumpre destacar que o objeto licitado consiste na “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES BANDEIRADOS DO TIPO VALE ALIMENTAÇÃO, DOTADOS DE CHIP DE SEGURANÇA E PAGAMENTO POR APROXIMAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA RENDA MAIS TUCURUÍ, CONFORME LEI Nº 10.966/2023 DE 15 DE MARÇO DE 2023, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**”.

A sessão do certame contou com a participação de **SOMENTE 02 (DUAS) EMPRESAS**; haja vista a peculiaridade do edital ao exigir o fornecimento de cartões bandeirados por parte dos interessados em participar do certame.

Abertas as **PROPOSTAS COMERCIAIS**, constatou-se que a **RECORRENTE** ofertou o melhor preço, com **taxa de administração de 0,00% (zero por cento)**, e a empresa **VÓLUS**, em segundo lugar, com **taxa de administração de 1,00% (um por cento positivo)**.

Rua Vergueiro, 3.185 – Conj. 123 – Centro Empresarial Santa Júlia – Vila Mariana
São Paulo – SP – CEP 04101-300 – Fone: (11) 5573-1879

Página 1 de 16



Tendo em vista a classificação do certame, durante a sessão eletrônica, a empresa **VÓLUS**, insurgiu-se contra a **RECORRENTE** alegando que:

“11/05/2023 - 15:27:38 Sistema Intenção: Intencionamos recurso uma vez que: O Objeto da licitação faz menção clara a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões bandeirados do tipo vale alimentação...”, bem como no item 4 do Termo de Referência menciona arranjo de pagamento aberto, adquirente, liquidação financeira. Termos bem claros e comuns para os papéis desempenhados por empresas do segmento de meios de pagamento. Fruto, inclusive, de pedido de esclarecimento para elucidação da dúvida, esta municipalidade respondeu que “o presente processo destina-se (sic) a contratação de empresa que necessariamente exerça a atividade de EMISSÃO de cartões bandeirados”. Somos conhecedores que a BIQ BENEFÍCIOS LTDA fornece cartões bandeirados ELO, porém a mesma NÃO EXERCE / NÃO É HOMOLOGADA para, dentro dos mais diversos arranjos de pagamento aberto instituídos por bandeiras, a atividade de EMISSÃO de cartões, atividade a qual subcontrata, o que discorreremos no recurso.”

Ato contínuo, **EM VEZ DE O PREGOEIRO ABRIR PRAZO DE RECURSO**, este solicitou diligências direcionadas à **RECORRENTE, PARA QUE COMPROVASSE SUA CONDIÇÃO DE EMISSORA DO CARTÃO** no prazo exíguo de 24hs (vinte e quatro horas), diligência essa, que foi devidamente cumprida, haja vista a documentação apresentada no PORTAL COMPRAS PÚBLICAS, **CONTENDO INFORMAÇÕES DA BANDEIRA ELO E CONTRATO COM OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO COM FORNECIMENTI IDÊNTICO AO OBJETO LICITADO!** (ANEXO AO PORTAL)

Ocorre que, de forma inexplicável e sem qualquer embasamento editalício, legal / jurídico, o **PREGOEIRO** inabilitou a **RECORRENTE**, alegando que: “*A mesma foi inabilitada, pois os documentos enviados para comprovação que a empresa é emissora dos cartões, não comprovaram conforme cópia do cartão que se encontra emitido pela empresa RESOMAQ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. Conforme estabelecido no edital no objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços na administração, gerenciamento, e EMISSÃO, distribuição e fornecimento de cartões bandeirados.*”

Após a lamentável e ilegal decisão de inabilitação da **RECORRENTE**, dando continuidade, o **PREGOEIRO** habilitou e declarou vencedora a empresa **VÓLUS, PORÉM, COMO SERÁ DEMONSTRADO A SEGUIR, TAL DECISÃO DEVERÁ SER REFORMADA, SOB PENA DE TOMARMOS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS!**

II – DO OBJETO CONTRATADO - DEFINIÇÕES

Tendo em vista a incompreensível decisão tomada pelo pregoeiro ao inabilitar a **RECORRENTE**, mister se faz, esmiuçar as características do objeto licitado por esse órgão, o qual consiste na “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES BANDEIRADOS DO TIPO VALE ALIMENTAÇÃO...**”.

A **ADMINISTRAÇÃO** consiste no ato de **administrar** ou **gerenciar** negócios, pessoas ou recursos, com o objetivo de alcançar metas definidas. É uma palavra com origem no latim “*administratio*”, que significa “*direção, gerência*”. Neste caso, a **RECORRENTE** administra seu negócio de cartões, de acordo com o escopo estabelecido em seu contrato social e suas estratégias.

O **GERENCIAMENTO**, de forma sucinta, se trata de planejar, organizar, dirigir, controlar e aplicar certos princípios para utilizar e maximizar os recursos humanos, informativos e financeiros de uma organização para atender à missão e aos objetivos da empresa, conceito esse, utilizado à contento pela **RECORRENTE**.

Rua Vergueiro, 3.185 – Conj. 123 – Centro Empresarial Santa Júlia – Vila Mariana
São Paulo – SP – CEP 04101-300 – Fone: (11) 5573-1879

Página 2 de 16





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURÚ
PREFEITURA MUNICIPAL PALACETE JONES WILLIAN DA SILVA GALVÃO



A **DISTRIBUIÇÃO DE CARTÃO** é o ato de entrega junto ao cliente, realizado pela **RECORRENTE** por intermédio dos correios, transportadores, entrega pessoal, etc. Já **FORNECIMENTO DE CARTÃO** é ao ato de "pôr ao alcance", "proporcionar", "facilitar a aquisição do produto, de acordo com os canais de comunicação e venda da empresa.

O **CONCEITO DE EMISSÃO**, utilizado por esse **PREGOEIRO** de forma errônea para inabilitar a **RECORRENTE** deve ser devidamente esclarecido, com vistas a reforma da decisão ora atacada. É de conhecimento no segmento de cartões, que até pouco tempo, as emissoras de cartões eram basicamente instituições bancárias, as quais até então, eram as únicas instituições competentes para lidar com os trâmites financeiros que os cartões operam. Porém, considerando a facilidade que os cartões (crédito /débito / voucher) trouxeram para toda a cadeia comercial, outras instituições como empresa, lojas de departamentos, supermercados, farmácias, etc., passaram a emitir seus próprios cartões.

A EMISSORA DE CARTÃO É RESPONSÁVEL POR TODOS OS TRÂMITES QUE ENVOLVEM A EMISSÃO, A GESTÃO E O CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, SEJA ESTE CARTÃO DE CRÉDITO OU NÃO. Ou seja, **A EMISSORA É RESPONSÁVEL POR EMITIR O PLÁSTICO DO CARTÃO E ENVIAR PARA O CLIENTE**, efetuar os trâmites necessários para disponibilizar os pagamentos para as lojas onde as compras foram efetuadas, analisar o perfil do cliente para disponibilizar o limite adequado, emitir a fatura para pagamento e disponibilizar essa fatura para o cliente (cartão de crédito), efetuar a cobrança quando necessário; e também, deve possuir um serviço de atendimento ao consumidor para esclarecer todas as dúvidas e prestar toda assistência necessária para seus clientes.

As **EMISSORAS DE CARTÕES PODEM SER BANCOS COMO O BRADESCO, BANCO DO BRASIL, ITAÚ, ETC.; EMPRESAS FÍSICAS, EMPRESAS QUE ATUAM TAMBÉM COM LOJAS ONLINE OU NÃO, COMO MAGAZINE LUIZA, LOJAS AMERICANAS, HIPERMERCADOS CARREFOUR, POSTOS SHELL, ETC.; E POR FIM, LOJAS UNICAMENTE ONLINE COMO SUBMARINO.COM!**

V- DO PEDIDO

Por todo o exposto, a **BIQ BENEFÍCIOS LTDA.** requer que as presentes "**RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**" sejam recebidas tempestivamente e, **NO MÉRITO, ACOLHIDAS AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PARA:**

A) REVISAR A DECISÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE, PROCEDENDO A CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DA BIQ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA, DECLARANDO-A VENCEDORA E HABILITADA NO CERTAME!

B) DESCLASSIFICAR A PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. EM RAZÃO DO PRAZO DE VALIDADE INFERIOR AO ESTIPULADO NO EDITAL, DESCUMPRINDO O SUBITEM 6.1.1; OU

C) INABILITAR A EMPRESA VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. EM FUNÇÃO DO DESCUMPRIMENTO SUBITEM 11.3.3, POR TER APRESENTADO BALANÇO PATRIMONIAL EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA.

Havendo a **REVISÃO DA DECISÃO INICIAL**, com o acolhimento das razões em tela, o Procedimento Administrativo em referência estará pautado nas regras determinadas pelas Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93 e regerá uma contratação inquestionável, sob o ponto de vista legal.

III – DAS CONTRA-RAZÕES





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL PALACETE JONES WILLIAN DA SILVA GALVÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 – PREF. MUNICIPAL DE TUCURUÍ-PA

Processo Administrativo Nº 08/2023/024

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.817.702/0001-50, estabelecida na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, Centro, cidade de Rio Verde/GO, vem por meio de seu representante no certame, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Artigo 109, inciso I, §3º, da Lei 8.666/93, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

I - BREVE RELATO DOS FATOS

Interposto pela empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA.**, o que faz pelas razões que passa a expor.

Refere-se ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 PREF. MUNICIPAL DE TUCURUÍ-PA.

Visando o cumprimento do previsto no Edital ao qual foi regularmente obedecido pela empresa Recorrida, **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

Primeiramente destacamos que as razões recursais transcritas da Recorrente são infundadas, não trazendo motivação suficiente, sendo perceptível o desespero da Recorrente em obter através dos argumentos falhos em seu recurso, somente com intenção rasas e desarrazoadas de tentar uma reviravolta

II - DAS RAZÕES

A Prefeitura Municipal de Tucuruí - PA, procedeu com transparência, lisura e dentro do que regem os ditames legais aos institutos das licitações, em todas as suas fases, ao que cumpriu na íntegra o instrumento editalício. Assim, ao que se depreende à respeitabilidade da legislação licitatória, em especial ao caput do art. 41 da lei 8.666/1993, que alicerça o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, consagrando o devido e merecido respeito ao mesmo. Além, respeitou com fidelidade os princípios da Isonomia, Impessoalidade, Imparcialidade e Legalidade, para aos quais deu a merecida respeitabilidade.

Ocorre, que a empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA.**, em sua inconformada posição de derrotada, ressalta-se por não ter atendido todos os itens exigidos no Instrumento Editalício do certame e constantes do Termo de Referência, tenta em insustentável prática, induzir o nobre Pregoeiro e demais membros da CPL ao erro, com suas frágeis argumentações trazidas no contrarrazoado recurso.

Com a devida firmeza, à título de informação, a Vólus atenta a todos os passos do processo licitatório, não deixará e, portanto, não calará à tal tentativa recursal desarrazoada pretendida pela impetrante, ao que destacará, pormenorizadamente, os itens que não foram cumpridos e/ou atendidos pela recorrente **BIQ**, abarcando, para tal, os itens que o nobre Pregoeiro indicou para a desclassificação da impetrante; bem como a outros itens que a própria Vólus, consubstancia como não terem sido efetivamente atendidos pela Impetrante ao instrumento convocatório.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL PALACETE JONES WILLIAN DA SILVA GALVÃO



III – CONSIDERAÇÕES ÀS RAZÕES DO RECURSO

1 – DA LEGALIDADE E CORRETA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Inicialmente os representantes da empresa recorrente BIQ BENEFÍCIOS LTDA., utilizaram-se de declaração que mereceu verificação, o que foi salutarmente confirmado com a devida diligência, realizada pela autoridade do pregão, conforme prever a legislação licitatória em seu art. 43, § 3º da lei 8.666/93. O que restou por comprovado o NÃO atendimento ao edital, em franca agressão ao princípio basilar da Vinculação ao Instrumento Convocatório (caput do Art. 41 da lei 8.666/1993), em especial ao cumprimento item habilitatório necessário, qual seja, ao item 4 do Termo de Referência, anexo do Edital, ao qual faz referência ao arranjo de pagamentos aberto devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, através do uso de cartões bandeirados.

Antes de adentrar no mérito das dilações e conjecturas apresentadas pela Recorrente, importa traçar algumas definições legais, informações e esclarecimentos fundamentais para o entendimento acerca das questões descritas nas razões de recurso da BIQ BENEFÍCIOS LTDA.

Informações estas baseadas em fontes fidedignas e oficiais, muito ao contrário e diferentes daquelas elencadas pela Recorrente como referência, as quais com o devido respeito, colaciona fontes utilizadas com duvidosas garantias. Vejamos:

2 – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DA VÓLUS

Insurge a Recorrente quanto ao prazo de vigência da proposta, na qual a Vólus apresentou proposta com prazo de validade de 60 (sessenta dias) que estaria em descordo com o edital que versa sobre ser 90 (noventa dias).

Ocorre que se trata de mero formalismo, vez que esta Recorrida quando ofertou de sua proposta comercial **declarou que aceita e atende a todas as exigências contidas ao instrumento convocatório editalício**. Assim, é correto afirmar que a Vólus se submeteu às exigências trazidas instrumento convocatório, neste caso ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023.

Desta forma a VÓLUS, neste ato, Recorrida, reafirma à autoridade licitadora e ao nobre Pregoeiro, que ocorreu um mero erro formal e/ou material.

Neste prisma para melhor esclarecer, versa-se primeiramente que é importante analisar QUAL ERRO ou FALHA a proposta possui, sendo possível SIM que o pregoeiro sane eventuais erros ou falhas, desde que não altere a substância da proposta, conforme Decreto 10.024/2019, em seu art. 47. O qual trata sobre a possibilidade do pregoeiro, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

3 - DO BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO PELA VÓLUS

Também não assiste razão à alegação de apresentação de que o Balanço Patrimonial trazido pela Vólus, teria que ser até o final do mês de abril do exercício subsequente, no que pretende a Recorrente. Pois conforme o art. 31, inciso I da Lei 8.666/93, a administração pública deverá, quando da qualificação econômico financeira, verificar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Vejamos:

“**Art. 31.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL PALACETE JONES WILLIAN DA SILVA GALVÃO



GESTÃO DE BENEFÍCIOS

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Desta forma, considerando que ainda se esteja no prazo legal para apresentação de balanço pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme Instruções Normativas da Receita Federal, não há que se falar em outra data, porque se está no prazo de apresentação, ainda NÃO É EXIGIVEL e desta forma o Art. 31 “T” da lei 8.666/93, não existe obrigação de apresentação do que ainda não é exigível.

Vejamos instruções da Receita Federal, que podem ser verificadas e confirmadas de maneira probante no endereço: [Mantidos os prazos normais de entrega da Escrituração Contábil Digital \(ECD\) e da Escrituração Contábil Fiscal \(ECF\) — Receita Federal \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/receita-federal/pt-br/assuntos/noticias/2023/mas/mantidos-os-prazos-normais-da-entrega-da-escrituracao-digital-e-da-escrituracao-contabil-fiscal-ecf)



IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifos nossos)

No mesmo sentido, a busca pela melhor proposta e o atendimento aos princípios que conformam a atividade administrativa exercida pelo pregoeiro, como a competitividade, razoabilidade e eficiência, exigem que, respeitando-se a isonomia e a impessoalidade, sejam tomadas medidas cabíveis para sanar erros, omissões ou defeitos de pouca relevância, com o intuito de garantir a seleção da melhor proposta possível.

Dito isso, passa-se a análise do mérito do recurso interposto pela empresa BIQ BENEFÍCIOS LTDA, inscrita sob o CNPJ 07.878.027/0001-19, sediada na Rua Vergueiro, nº 3185, Cj 123, Vila Mariana – São Paulo – SP.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL PALACETE JONES WILLIAN DA SILVA GALVÃO



A empresa Recorrente participou da sessão pública em 11/05/2023 ofertando a menor proposta. A mesma foi INABILITADA após o Pregoeiro solicitar em diligência comprovação que a mesma poderia emitir cartões bandeirados objeto da licitação e por não conseguir comprovar através de documentação o pregoeiro informou no chat os motivos da INABILITAÇÃO.

Em questão da não desclassificação da proposta comercial da empresa Volus Instituição de Pagamento Ltda, por erro material sanável, que não prejudica o teor do objeto, logo isso não implica dano ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade e ficando evidente que a mesma apresentou declaração aceitando todas as condições do edital e em sua contrarrazão aceita as condições do prazo de validade estabelecido no edital.

Nesse sentido, confira-se trecho retirado do Acórdão 3340/2015 – PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União:

“É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, § 3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2521/2003-TCU-Plenário, in verbis: “atente para o disposto no art. 43, § 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei”.

Acórdão 357/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

“Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”

Em relação ao balanço patrimonial apresentado pela empresa Volus Instituição de Pagamento Ltda o pregoeiro juntamente com equipe de apoio verificou que o documento mencionado é válido conforme “Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração. (Vide Instrução Normativa RFB nº 2023, de 28 de abril de 2021) (Vide Instrução Normativa RFB nº 2082, de 18 de maio de 2022)”





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURÚÍ
PREFEITURA MUNICIPAL PALACETE JONES WILLIAN DA SILVA GALVÃO



Corroborando com assunto abordado, segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público, vejamos:

(...) "Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los" (Medauar, 2008, p. 130).

Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância).

V – DECISÃO

Isto posto, pelos fundamentos apresentados e com fulcro no art. 17, inciso VII, do Decreto nº 10.024/2019, sem nada mais evocar, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa BIQ BENEFÍCIOS LTDA, inscrita sob o CNPJ 07.878.027/0001-19, sediada na Rua Vergueiro, nº 3185, Cj 123, Vila Mariana – São Paulo - SP, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 8/2023-024, e no mérito NEGO PROVIMENTO.

Diante do acima exposto, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, em atenção aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, mantendo a aceitação da Proposta e a habitação da empresa RECORRIDA.

Com fulcro no inciso VII do Art. 17 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, submeto a presente Decisão à autoridade administrativa superior para apreciação e, se de acordo, a homologação.

FERNANDO
BARROS
LIMA:0131932020
1

Assinado de forma
digital por
FERNANDO BARROS
LIMA:01319320201

FERNANDO BARROS LIMA
PREGOEIRO

